



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 298/2024 – GAG/CJ

Brasília, 22 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

WELLINGTON LUIZ

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, o qual altera a Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025.

A justificação para a apreciação do projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 22/11/2024, às 15:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=156763032)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=156763032)
[verificador= 156763032](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=156763032) código CRC= **BB298D2D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 6139611698

Sítio - www.df.gov.br

04044-00043225/2024-62

Doc. SEI/GDF 156763032



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam alterados, na Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024, os Anexos: II - Anexo de Metas Fiscais e complementos e XI - Projeção da Renúncia de Origem Tributária - Texto e Anexos, na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO II

Distrito Federal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, art. 4º, § 1º)

CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS E PROJEÇÕES DE RECEITAS E DESPESAS

CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROJEÇÃO DAS RECEITAS

INTRODUÇÃO

Com vistas a subsidiar alteração da previsão da receita do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 (PLOA 2025) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 (LDO 2025), Lei nº 7.549/2024, o presente estudo altera o Estudo Técnico n.º 15/2024 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEPAP (docs. [154010393](#) e [154010408](#)).

A alteração do Estudo Técnico n.º 15/2024 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEPAP se justifica pela inclusão da renúncia de receita decorrente da redução de alíquotas do ITBI, bem como da concessão de remissão e isenção de imóvel da Biotic S/A, consoante determinação da Secretaria Executiva de Fazenda (doc. [155514170](#) do processo SEI [04044-00041075/2024-52](#) e doc. [141738732](#) do processo SEI [04005-00000103/2024-01](#)).

Assim, o presente estudo tem como objetivo apresentar a previsão da receita para o triênio 2025-2027, conforme metodologia de cálculo a seguir.

As estimativas de receita para o triênio 2025-2027 foram elaboradas em valores correntes, considerando a mediana das expectativas do mercado financeiro em 21/06/2024 para o IPCA, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), conforme a seguir:

Parâmetro	2024	2025	2026	2027
IPCA (variação anual)	4,01%	3,86%	3,65%	3,50%

Fonte: www.bcb.gov.br (Sistema Gerenciador de Séries Temporais).

Na deflação dos valores correntes para 2024, utilizou-se como deflator o IPCA médio construído com base nas variações anuais esperadas.

PREVISÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

Apresentam-se a seguir as metodologias utilizadas para a previsão das receitas tributárias para os exercícios de 2025 a 2027. A previsão segue o que preceitua a Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2.579/2008, a qual estabeleceu que as estimativas sejam demonstradas conforme a fórmula:

Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício

- (-) Valor estimado da inadimplência para o exercício
- (+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores
- (-) Valor estimado da renúncia de receita
- (=) Receita tributária estimada

Assim, as estimativas de receita correspondem a valores líquidos de benefícios tributários, cuja projeção encontra-se no Estudo Técnico n.º8 /2024 - SEEC/SEFAZ/SUA/COAP/GEREN (doc. [156126771](#)).

ICMS e ISS

Foram utilizadas equações estimadas pelo método dos mínimos quadrados ordinários, tendo como variável explicada a primeira diferença da série histórica da receita bruta nominal de cada imposto (ICMS e ISS).

Para o ICMS, as variáveis explicativas consideradas foram a primeira diferença no momento anterior da receita do próprio ICMS; a primeira diferença no momento atual do PIB nacional; a primeira diferença no momento anterior do

índice de receita nominal de vendas no comércio varejista ampliado do Distrito Federal (PMC/IBGE); a primeira diferença no segundo momento anterior do índice de receita nominal de vendas no comércio varejista ampliado do Distrito Federal; e a primeira diferença no segundo momento anterior das venda de gasolina no Distrito Federal.

Para o ISS, foi utilizado como base o comportamento da arrecadação passada do próprio tributo; PIB nacional; índice de base fixa da Pesquisa Mensal de Serviços do Distrito Federal (PMS/IBGE); taxa de desemprego local; consumo comercial de energia elétrica na capital federal; e população economicamente ativa local.

As séries históricas mensais das receitas brutas do ICMS e do ISS foram construídas, acrescentando às séries da arrecadação efetiva as séries da inadimplência e da renúncia e excluindo a arrecadação de exercícios anteriores.

Assim, foram estimadas duas equações, uma para o ICMS e outra para o ISS conforme abaixo, cujos parâmetros e estatísticas estão apresentados a seguir.

ICMS

Call:

```
lm(formula = icms_diff ~ icms_diff_1 + pib_diff + pmc_diff_1 +  
    pmc_diff_1_1 + gas_diff_1 - 1, data = base_reg)
```

Residuals:

Min 1Q Median 3Q Max

-239491424 -23732194 -407139 33541828 271425057

Coefficients:

Estimate Std. Error t value Pr(>|t|)

icms_diff_1 -4.208e-01 6.607e-02 -6.369 1.59e-09 ***

pib_diff 3.242e-04 2.270e-04 1.428 0.154978

pmc_diff_1 6.566e+06 9.889e+05 6.640 3.71e-10 ***

pmc_diff_1_1 4.297e+06 9.230e+05 4.655 6.32e-06 ***

gas_diff_1 4.972e+02 1.363e+02 3.648 0.000348 ***

Signif. codes: 0 '***' 0.001 '**' 0.01 '*' 0.05 '.' 0.1 ' ' 1

Residual standard error: 59850000 on 177 degrees of freedom
(3 observations deleted due to missingness)

Multiple R-squared: 0.5551, Adjusted R-squared: 0.5425

F-statistic: 44.16 on 5 and 177 DF, p-value: < 2.2e-16

ISS

Call:

```
lm(formula = iss_diff ~ iss_diff_1 + iss_diff_1_1 + iss_diff_1_1_1 +  
  iss_diff_1_1_1_1 + pib_diff_1_1_1 + pms_diff + pms_diff_1 +  
  desemp_diff + enercom_diff_1_1_1_1 + pea_diff - 1, data = base_reg)
```

Residuals:

Min 1Q Median 3Q Max

-113986134 -5505237 1093654 9490510 211615591

Coefficients:

Estimate Std. Error t value Pr(>|t|)

iss_diff_1 -8.449e-01 7.759e-02 -10.889 < 2e-16 ***

iss_diff_1_1 -5.424e-01 9.964e-02 -5.444 2.36e-07 ***

iss_diff_1_1_1 -3.618e-01 9.297e-02 -3.891 0.000156 ***

iss_diff_1_1_1_1 -1.531e-01 7.374e-02 -2.076 0.039747 *

pib_diff_1_1_1 1.425e-04 9.252e-05 1.540 0.125914

pms_diff 8.788e+04 2.851e+05 0.308 0.758338

pms_diff_1 1.355e+06 2.855e+05 4.747 5.16e-06 ***

desemp_diff -1.113e+07 4.559e+06 -2.441 0.015949 *

enercom_diff_1_1_1_1 4.496e+02 2.793e+02 1.609 0.109835

pea_diff 3.556e+05 1.722e+05 2.065 0.040857 *

Signif. codes: 0 '***' 0.001 '**' 0.01 '*' 0.05 '.' 0.1 ' ' 1

Residual standard error: 25620000 on 136 degrees of freedom

(39 observations deleted due to missingness)

Multiple R-squared: 0.5873, Adjusted R-squared: 0.5569

F-statistic: 19.35 on 10 and 136 DF, p-value: < 2.2e-16

Para as variáveis explicativas PIB nacional, índice de receita nominal de vendas no comércio varejista ampliado do Distrito Federal, vendas de gasolina no Distrito Federal, o índice de base fixa da receita nominal de serviços do Distrito Federal, a taxa de desemprego local, o consumo comercial de energia elétrica na capital federal e a população economicamente ativa local, foi elaborada previsão com base na modelagem ARIMA.

Da receita bruta estimada, foram deduzidas as estimativas da inadimplência e da renúncia tributária e acrescidas às expectativas de arrecadação relativa a exercícios anteriores, resultando em previsões para a receita líquida.

Quanto à receita da Dívida Ativa, de Multas e Juros e de Multas e Juros da Dívida Ativa, foi utilizada a modelagem de suavização exponencial tipo

“Holt-Winters” versão aditiva, estendendo as séries até dezembro de 2027. Foram considerados ainda os efeitos dos programas de recuperação fiscal (REFIS).

A seguir, apresentam-se as previsões para as receitas do ICMS e do ISS.

ICMS

Valores correntes em R\$ 1.000

Item	2025	2026	2027
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	18.487.268	18.978.004	19.559.179
(-) Inadimplência estimada	651.779	664.782	683.108
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	350.393	352.380	356.720
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	14.287	11.231	7.170
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	1.658	949	572
(+) Receita estimada Multas e Juros	61.740	57.969	54.926
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	7.693	6.048	3.861
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	3.366	1.928	1.160
(+) Receita estimada Dívida Ativa	350.352	271.036	224.889
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	45.062	36.802	30.056
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	145.546	83.347	50.174
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	381.299	236.993	155.248
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	19.316	15.185	9.694
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	295.503	169.220	101.869
(-) Renúncia estimada	7.553.716	7.661.986	7.838.312
Remissão REFIS-DF 2021	111.462	71.160	45.430
Anistia REFIS-DF 2021	31.503	20.112	12.840
Anistia REFIS-DF 2023	241.049	136.054	82.423
(=) Receita líquida prevista	11.425.557	11.569.615	11.829.543

ISS

Valores correntes em R\$ 1.000

Item	2025	2026	2027
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	3.713.335	3.851.327	3.989.122
(-) Inadimplência estimada	100.147	103.885	107.615
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	156.413	161.475	166.494
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>1.371</i>	<i>1.078</i>	<i>688</i>
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	<i>148</i>	<i>85</i>	<i>51</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros	24.898	25.938	27.048
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>738</i>	<i>580</i>	<i>370</i>
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	<i>300</i>	<i>172</i>	<i>104</i>
(+) Receita estimada Dívida Ativa	64.249	58.317	55.007
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>3.442</i>	<i>2.706</i>	<i>1.728</i>
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	<i>12.990</i>	<i>7.439</i>	<i>4.478</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	44.375	31.872	25.018
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>1.854</i>	<i>1.457</i>	<i>930</i>
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	<i>758</i>	<i>484</i>	<i>309</i>
(-) Renúncia estimada	473.069	476.790	486.153
<i>Remissão REFIS-DF 2021</i>	<i>7.180</i>	<i>4.584</i>	<i>2.926</i>

<i>Anistia REFIS-DF 2021</i>	<i>778</i>	<i>497</i>	<i>317</i>
<i>Anistia REFIS-DF 2023</i>	<i>21.514</i>	<i>12.143</i>	<i>7.357</i>
(=) Receita líquida prevista	3.430.054	3.548.255	3.668.921

IPTU/TLP e IPVA

Na previsão da arrecadação do IPTU, IPVA e TLP, foram utilizadas informações sobre o montante do lançamento, séries históricas de arrecadação, índices estimados de inadimplência, estimativas de receita oriunda de pagamentos de débitos de exercícios anteriores e movimentos sazonais próprios dos calendários de vencimentos desses tributos. Quanto à receita da Dívida Ativa, de Multas e Juros e de Multas e Juros da Dívida Ativa desses tributos, foi utilizada a modelagem de suavização exponencial tipo “Holt-Winters” e incluído o efeito dos programas de recuperação fiscal (REFIS).

IPTU

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2025	2026	2027
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.856.911	1.926.513	1.995.282
(-) Desconto para pagamento em cota única	59.858	62.101	64.318
(-) Inadimplência estimada	398.520	413.458	428.217
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	60.470	62.476	64.429
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	739	581	371
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	7	4	2
(+) Receita estimada Multas e Juros	15.708	15.683	15.677
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	398	313	200
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	14	8	5
(+) Receita estimada Dívida Ativa	132.431	137.911	144.141
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	1.856	1.459	932
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	3.452	1.977	1.190
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	78.791	80.973	84.850
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	1.000	786	502
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	7.008	4.013	2.416
(-) Renúncia estimada	364.906	236.156	241.151
Remissão REFIS-DF 2021	1.482	946	604
Anistia REFIS-DF 2021	7.376	4.709	3.006
Anistia REFIS-DF 2023	5.716	3.226	1.955
(=) Receita líquida prevista	1.321.026	1.511.842	1.570.693

TLP

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2025	2026	2027
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	290.656	301.551	312.315
(-) Inadimplência estimada	46.969	48.729	50.468
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	14.820	15.317	15.811
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	122	96	61
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	39	23	14
(+) Receita estimada Multas e Juros	4.202	4.283	4.380
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	66	52	33
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	80	46	28
(+) Receita estimada Dívida Ativa	43.062	46.325	49.659
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	306	241	154
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	334	191	115
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	8.964	9.053	9.312
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	165	130	83
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	165	130	83
(-) Renúncia estimada	19.354	19.119	19.225
Remissão REFIS-DF 2021	323	206	132
Anistia REFIS-DF 2021	1.053	672	429
Anistia REFIS-DF 2023	554	312	189
(=) Receita líquida prevista	295.382	308.680	321.783

IPVA

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2025	2026	2027
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	2.357.280	2.445.491	2.532.753
(-) Desconto para pagamento em cota única	26.505	27.499	28.480
(-) Inadimplência estimada	400.271	415.275	430.098
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	86.746	89.862	92.918
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>431</i>	<i>339</i>	<i>216</i>
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	<i>1</i>	<i>0</i>	<i>0</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros	56.154	56.801	57.448
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>232</i>	<i>182</i>	<i>116</i>
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>0</i>
(+) Receita estimada Dívida Ativa	128.468	138.547	148.745
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>1.081</i>	<i>850</i>	<i>543</i>
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	<i>614</i>	<i>352</i>	<i>212</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	47.783	51.946	56.453
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>582</i>	<i>458</i>	<i>292</i>
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	<i>1.248</i>	<i>714</i>	<i>430</i>
(-) Renúncia estimada	272.481	281.596	291.009
Remissão REFIS-DF 2021	38	24	16
Anistia REFIS-DF 2021	1.143	730	466
Anistia REFIS-DF 2023	1.018	574	348
(=) Receita líquida prevista	1.977.173	2.058.278	2.138.731

ITBI e ITCD

No tocante ao ITBI e ITCD utilizou-se a metodologia de avaliação das variações sazonais da porcentagem da tendência, sendo considerados para projeção os movimentos de tendência e sazonalidade da arrecadação bruta verificada desde janeiro/2009 para o ITBI e o ITCD. Quanto à receita da Dívida Ativa, de Multas e Juros e de Multas e Juros da Dívida Ativa dos respectivos tributos, foi utilizada a modelagem de suavização exponencial tipo “Holt-Winters”, estendendo as séries até dezembro de 2027 e incluindo os efeitos dos programas de recuperação fiscal (REFIS).

Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação: $Y_t = (a + b \cdot t) \cdot S_t$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t , com $t = 1$ (jan/2009), 2, 3,, 185 (mai/2024),

a e b são os parâmetros a serem estimados,

S_t = índice sazonal médio de cada mês.

ITBI				ITCD			
a = 11888132,6424589 (P value: 1,32E-21)				a = 402337,968283642 (P value:0,458158)			
b = 223431,541854773 (P value: 3,82E-53)				b = 106305,192518232 (P value 8,35E-51)			
Sjan	0,910582	Sjul	1,10310573	Sjan	0,94951	Sjul	0,98019298
Sfev	0,926448	Sago	1,10052553	Sfev	0,769283	Sago	0,90406214
Smar	1,008304	Sset	0,99086125	Smar	1,017249	Sset	1,19525664
Sabr	0,982612	Sout	1,1048648	Sabr	0,841951	Sout	0,88476077
Smai	0,943468	Snov	0,98090205	Smai	0,89564	Snov	0,96916966
Sjun	1,027427	Sdez	1,09206287	Sjun	1,060318	Sdez	1,10042285

Uma vez estimados os parâmetros das equações, as receitas brutas foram previstas para o período de junho de 2024 a dezembro de 2027. Na previsão das receitas líquidas, foram considerados o histórico dos índices de inadimplência e as expectativas para pagamentos de débitos de exercícios anteriores e estimativas de renúncia, incluindo os efeitos dos programas de recuperação fiscal (REFIS).

ITBI

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2025	2026	2027
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	675.285	707.459	739.633
(-) Inadimplência estimada	2.314	2.401	2.486
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	1.278	1.320	1.361
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	14	11	7
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	4	2	1
(+) Receita estimada Multas e Juros	1.259	1.337	1.416
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	8	6	4
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	8	4	3
(+) Receita estimada Dívida Ativa	3.611	4.573	5.545
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	36	28	18
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	46	26	16
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	769	663	612
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	237	151	97
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	93	53	32
(-) Renúncia estimada	406.849	369.353	387.569
Remissão REFIS-DF 2021	115	73	47
Anistia REFIS-DF 2021	192	123	78
Anistia REFIS-DF 2023	76	43	26
(=) Receita líquida prevista	273.039	343.598	358.510

ITCD

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2025	2026	2027
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	258.281	273.589	288.897
(-) Inadimplência estimada	13.297	13.796	14.288
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	4.103	4.238	4.367
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>63</i>	<i>49</i>	<i>32</i>
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros	13.614	13.664	13.713
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>34</i>	<i>27</i>	<i>17</i>
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>
(+) Receita estimada Dívida Ativa	7.942	8.606	9.267
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>158</i>	<i>124</i>	<i>79</i>
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	<i>1</i>	<i>0</i>	<i>0</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	1.271	1.126	992
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>85</i>	<i>67</i>	<i>43</i>
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>0</i>
(-) Renúncia estimada	77.627	79.826	82.224
Remissão REFIS-DF 2021	1.247	796	508
Anistia REFIS-DF 2021	298	190	121
Anistia REFIS-DF 2023	1	1	0
(=) Receita líquida prevista	194.287	207.600	220.724

OUTRAS TAXAS (EXCETO TLP)

Quanto às outras taxas, a Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF-Legal forneceu a previsão para a Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE e a Taxa de Execução de Obras - TEO; a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF - ADASA foi a fonte para a previsão da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS e da Taxa de Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos – TFU; e o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF forneceu estimativa para a Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal - Fonte 220. As demais taxas foram previstas a partir do valor arrecadado até maio de 2024 e da atualização monetária pelo IPCA médio para 2025 a 2027.

IRRF

A previsão para o Imposto de Renda Retido na Fonte partiu do valor arrecadado até maio de 2024 e teve os valores previstos até 2027 mediante atualização monetária pelo IPCA médio. Por sua vez, o IPCA médio foi construído com base nas expectativas para a variação do IPCA considerando a mediana das expectativas do mercado financeiro em 21/06/2024, divulgadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

PREVISÃO DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS ESPECÍFICAS PARA 2025-2027

A projeção das receitas relacionadas no Anexo III do presente estudo (Relação Específica de Receitas Não Tributárias: 2025 a 2027) tomou por base a série histórica mensal da receita realizada no período de janeiro/2023 a março/2024, extraída do SIGGO.

A metodologia utilizada foi a da atualização monetária por índices médios calculados a partir da expectativa do mercado financeiro para o IPCA considerando a mediana em 21/06/2024, divulgadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN). Contudo, a Companhia Energética de Brasília - CEB foi a fonte para a projeção da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, enquanto o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF e o Departamento de Estradas de Rodagem do DF - DER/DF forneceram expectativas para a receita de multas previstas na legislação de trânsito.

Para os programas de recuperação de crédito REFIS-DF 2021 e 2023, apresenta-se a seguir a arrecadação oriunda de pagamentos de débitos não tributários para o período de 2025 a 2027.

REFIS-DF 2021 Débitos Não Tributários
Valores Correntes em R\$ 1.000

ANO	2024	2025	2026	2027
Valor devido sem desconto (A)	9.619	4.824	3.793	2.421
Renúncia (B)	3.854	1.933	1.520	970
Expectativa de receita (A) – (B)	5.765	2.891	2.273	1.451

REFIS-DF 2023 Débitos Não Tributários
Valores Correntes em R\$ 1.000

ANO	2024	2025	2026	2027
Valor devido sem desconto (A)	46.179	24.899	14.258	8.583
Renúncia (B)	19.892	10.859	6.392	4.007
Expectativa de receita (A) – (B)	26.288	14.039	7.866	4.576

Foram ainda elaboradas previsões para as receitas de transferências decorrentes da arrecadação de tributos federais que são base de cálculo dos recursos de fundos.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROJEÇÃO DAS DESPESAS

Apresenta-se, a seguir, a metodologia utilizada para a projeção das despesas, detalhadas por Grupo, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 – PLDO/2025.

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

As despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo, referentes a 2025, foram obtidas a partir de estimativa, tendo por base o valor esperado da despesa para 2024 levando-se em consideração a sua execução até março do mesmo ano, somadas ao crescimento esperado a partir de abril. Esse valor projetado para 2024 registra expectativa de crescimento das despesas de pessoal, em relação a 2023, de 6,94%, ao se considerar as despesas custeadas pelo Tesouro do Distrito Federal, bem como aquelas custeada pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal nas áreas de Saúde e Educação. A referida variação tem como principais fatores a concessão linear de 18% de aumento parcelado em 3 exercícios, que se iniciou em julho de 2023, para diversas carreiras, e o Crescimento Vegetativo Anual (CVA).

Para 2025, houve previsão de crescimento de 6% em relação a 2024, decorrente de recursos para pagamento da “terceira parcela” do aumento para as diversas carreiras, além do percentual de 1,785%, referente ao Crescimento Vegetativo Anual (CVA) da folha de pagamento, que foi apurado pelo Órgão Central de Gestão de Pessoas. Para a definição dos valores de despesa de pessoal das áreas de Educação e Saúde, utilizou-se o valor referente à participação dessas duas áreas no Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF. O aporte de recursos orçamentários previstos para o FCDF, em 2025, é de R\$ 24.508.179.459,00 dos quais 53,7%¹ serão destinados à Saúde e Educação e 46,3% são destinados a Segurança Pública. Ressalta-se, que é esperado crescimento de 5,4%² no FCDF em relação à 2024. Ademais, destaca-se que, por determinação do Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão 2.891/2015, os valores do FCDF não integram o Orçamento do Distrito Federal, devendo ser executados integralmente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI. No caso da despesa de pessoal do Poder Legislativo do Tribunal de Contas do Distrito

¹ O valor destinado para Saúde e Educação é de R\$ 13.179.582.409,00 e para a Segurança Pública de R\$ 11.328.597.050,00.

² Em 2024, o valor fixado para o Fundo Constitucional do Distrito Federal foi de R\$ 23.272.461.079,00.

Federal – TCDF e da Defensoria Pública do Distrito Federal, foi utilizada a mesma metodologia de cálculo aplicada para o Poder Executivo.

JUROS, AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Relativamente às despesas com juros, amortização e encargos da dívida pública, foram levadas em consideração as informações produzidas pela Secretaria de Estado de Economia quanto à carteira de operações de créditos já contratadas, bem como aquelas a contratar, de forma a atender ao que orienta o Manual de Instrução de Pleitos – MIP, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MF, com vistas a que constem das programações do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício em referência, a fim de subsidiar as garantias da União sobre as operações autorizadas pelo Poder Legislativo local.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

A projeção para o Grupo 3 – Outras Despesas Correntes foi elaborada conforme orientação da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários da Subsecretaria de Orçamento Público - UPROMO. A projeção foi elaborada no nível de detalhamento por Ação Orçamentária.

Primeiramente, foi projetada a despesa para o exercício de 2024, para então se alcançar a projeção da despesa para 2025. Para a projeção do exercício de 2024 foram elaboradas diversas metodologias de projeção, e selecionada a mais adequada para cada Ação Orçamentária, mediante a avaliação do comportamento do histórico de execução.

Registre-se que a projeção mais adotada em 2024 foi a que utiliza o empenhado em 2023 como base, atualizado pela média da variação dos empenhos dos últimos 3 exercícios.

A partir do valor projetado para 2024, projetou-se o valor para o exercício de 2025, que considerou o valor esperado da despesa para 2024 como base, atualizado pelo média do crescimento da variação dos empenhos dos últimos três exercícios.

INVESTIMENTOS E INVERSÕES FINANCEIRAS

Tomou-se por base o valor executado no exercício financeiro de 2023. Além disso, foi feito um levantamento das fontes de recursos utilizadas em exercícios passados para financiar esse grupo de despesa e, de posse da projeção de arrecadação em cada uma dessas fontes, foi utilizada a mesma proporção de gastos por fonte para esse grupo.

CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS

Em relação ao estabelecimento das metas fiscais, utilizou-se como modelo o demonstrativo previsto na 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Importante ressaltar as mudanças implementadas pela Portaria nº 1.447 de 14 de junho de 2022, que aprovou a **13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, que trouxe alterações significativas em relação aos parâmetros e metodologias para fins de cálculo do resultado primário e nominal, e que foram mantidas na 14ª edição do referido Manual.**

Entre as alterações previstas no manual estão:

1. Alterações **Resultado Primário**:
 - a. Exclusão das receitas recebidas e despesas custeadas com fontes do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS;
 - b. Consideração das receitas e despesas intraorçamentárias no cálculo da receita primária (anteriormente excluídas, conforme MDF/12ª Edição);
 - c. Cálculo do resultado primário **com** e **sem** o resultado do RPPS;
 - d. Para fins de avaliação do cumprimento da meta no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, **será considerado o resultado primário apurado sem o impacto do RPPS.**
2. Alterações **Resultado Nominal**:
 - a. O **resultado nominal** passa a ser realizado pelo critério “**abaixo da linha**”;
 - b. Determina que o valor a ser considerado para fins de avaliação do cumprimento da meta de resultado nominal deva ser o critério “**abaixo da linha**”;

Conforme orientado no MDF, a fixação da meta e o cálculo do resultado primário serão realizados pela metodologia “acima da linha”.

Sendo assim, com as alterações anteriormente elencadas, para fins de apuração do Resultado Primário - Acima da Linha (a partir das receitas e despesas primárias), não deverão ser computadas as receitas e despesas custeadas com fontes do RPPS.

Ao realizar o cálculo do resultado primário acima da linha, é imprescindível remover o impacto das receitas e despesas relacionadas ao RPPS. Com esse propósito, as receitas provenientes do RPPS serão subtraídas durante o cálculo das receitas primárias, enquanto as despesas custeadas por essas receitas serão deduzidas no cálculo das despesas primárias. Para que seja possível deduzir as receitas provenientes das contribuições previdenciárias e as despesas relacionadas a esses recursos, e assim incluir as despesas referentes às contribuições patronais e aos aportes periódicos destinados a cobrir o déficit atuarial como despesas primárias, é necessário considerar todas as receitas e despesas intraorçamentárias ao calcular o resultado primário.

Portanto, diferentemente do previsto na 12ª Edição do MDF, na apuração do Resultado Primário – acima da linha, as receitas e despesas intraorçamentárias foram computadas no cálculo.

Ademais, o MDF estabelece que “O cálculo do resultado primário é feito considerando-se as despesas que foram pagas orçamentariamente”.

Dessa forma, considerando-se que, na apuração do resultado primário, serão consideradas as despesas efetivamente pagas, foram subtraídos dos totais projetados para cada grupo de despesas os valores estimados a serem inscritos em restos a pagar ao final de cada exercício financeiro.

Por outro lado, deverão ser considerados no estabelecimento da meta fiscal *“os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os pagamentos de restos a pagar de despesas primárias”*.

Assim, para a estimativa dos valores a serem inscritos em restos a pagar, bem como dos restos a pagar a serem pagos em cada exercício, considerou-se inicialmente os restos a pagar de despesas primárias em 2023, sendo aplicado a esse montante a expectativa de IPCA para 2024 oferecida pelo IPE-DF, de 3,70% e o mesmo índice para os anos seguintes sobre a base do ano anterior.

Demais esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para o estabelecimento das metas de resultado primário e nominal encontram-se nas notas de rodapé do “Anexo II - Anexo de Metas Fiscais” e “Anexo V - Metas Fiscais Comparadas” desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Anexo I, que altera o Anexo II da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024

Anexo II.1

RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA: 2021 A 2027
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CLASSIFICAÇÃO	2021	2022	2023	JAN A MAI DE 2024	JUN A DEZ DE 2024	2024	2025	2026	2027
1. IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	19.427.015.901	20.556.507.242	21.666.733.701	10.503.571.164	13.249.651.735	23.753.222.899	24.042.496.670	24.868.630.982	25.622.843.771
IMPOSTOS	18.984.371.800	20.071.985.241	21.082.933.853	10.195.950.696	12.778.162.519	22.974.113.215	23.221.469.431	24.011.954.952	24.730.256.583
IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	3.410.857.089	3.791.054.454	4.211.974.234	1.906.561.277	2.483.336.999	4.389.898.276	4.547.266.837	4.717.712.118	4.886.114.157
IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	3.446.655.832	3.493.521.263	3.728.263.525	2.324.660.978	1.838.959.390	4.163.620.368	3.765.525.118	4.121.317.587	4.288.658.381
IPTU	1.266.385.925	1.259.591.394	1.254.205.262	713.560.448	645.472.465	1.359.032.913	1.321.026.325	1.511.841.593	1.570.693.141
IPVA	1.285.119.541	1.445.468.809	1.681.888.399	1.228.346.613	643.683.813	1.872.030.427	1.977.173.258	2.058.277.657	2.138.730.907
ITCD	246.124.086	270.675.132	247.094.066	124.686.042	154.311.619	278.997.660	194.286.517	207.600.291	220.724.158
ITBI	649.026.279	517.785.927	545.075.798	258.067.875	395.491.493	653.559.368	273.039.018	343.598.046	358.510.176
IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	12.113.941.644	12.757.100.368	13.094.462.418	5.940.965.209	8.428.399.554	14.369.364.763	14.855.611.188	15.117.869.875	15.498.463.432
ICMS	9.893.448.911	10.107.743.641	10.006.682.844	4.576.735.533	6.439.237.796	11.015.973.329	11.425.557.023	11.569.615.145	11.829.542.797
ISS	2.220.492.733	2.649.356.726	3.087.779.574	1.364.229.676	1.989.161.758	3.353.391.434	3.430.054.165	3.548.254.730	3.668.920.636
OUTROS IMPOSTOS (1)	12.917.235	30.309.157	48.233.676	23.763.231	27.466.576	51.229.808	53.066.288	55.055.373	57.020.613
TAXAS	442.644.101	484.522.001	583.799.848	307.620.468	471.489.217	779.109.685	821.027.239	856.676.029	892.587.187
2. Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários - REFIS-DF 2021						5.764.753	2.891.325	2.272.898	1.451.065
3. Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários - REFIS-DF 2023						26.287.633	14.039.114	7.866.334	4.575.760

Notas: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.
Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAP/SUAE/SEFAZ/SEEC.

ANEXO II.2
RELATÓRIO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS: 2025 A 2027
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2025	2026	2027
11000000		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	24.042.496.670	24.868.630.982	25.622.843.771
11100000		IMPOSTOS	23.221.469.431	24.011.954.952	24.730.256.583
11130000	100000000	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	4.547.266.837	4.717.712.118	4.886.114.157
11130201	100000000	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	22.938	23.798	24.647
11130311	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	4.347.789.526	4.510.757.796	4.671.772.455
11130321	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	66.114.345	68.592.510	71.040.967
11130331	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal	25.761.739	26.727.367	27.681.419
11130341	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	107.578.289	111.610.648	115.594.668
11120000		IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	3.765.525.118	4.121.317.587	4.288.658.381
11125000	100000000	IPTU	1.321.026.325	1.511.841.593	1.570.693.141
11125001	100000000	IPTU-Principal	1.108.670.428	1.286.155.977	1.331.588.957
11125003	100000000	IPTU-Dívida Ativa	130.949.138	136.964.387	143.537.261
11125005	100000000	IPTU - Multas	9.093.151	9.133.981	9.164.054
11125006	100000000	IPTU - Juros de Mora	6.365.662	6.394.245	6.415.298
11125007	100000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas	13.774.893	15.288.205	16.707.422
11125008	100000000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora	52.173.053	57.904.796	63.280.148
11125100	100000000	IPVA	1.977.173.258	2.058.277.657	2.138.730.907
11125101	100000000	IPVA-Principal	1.746.966.745	1.812.312.483	1.876.913.623
11125103	100000000	IPVA-Dívida Ativa	128.429.845	138.522.626	148.729.375
11125105	100000000	IPVA - Multas	37.677.800	38.122.317	38.563.036
11125106	100000000	IPVA - Juros de Mora	18.436.371	18.653.880	18.869.531
11125107	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Multas	13.016.942	14.443.384	15.865.588
11125108	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	32.645.555	36.222.968	39.789.754
11125200	100000000	ITCD	194.286.517	207.600.291	220.724.158
11125201	100000000	ITCD-Principal	173.006.362	185.191.940	197.381.935
11125203	100000000	ITCD-Dívida Ativa	6.694.220	7.809.332	8.759.046
11125205	100000000	ITCD - Multas	8.922.567	8.957.135	8.990.780
11125206	100000000	ITCD - Juros de Mora	4.683.710	4.701.856	4.719.516
11125207	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Multas	212.983	204.368	189.770
11125208	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	766.674	735.660	683.111
11125300	100000000	ITBI	273.039.018	343.598.046	358.510.176
11125301	100000000	ITBI-Principal	267.783.214	337.263.994	351.089.007
11125303	100000000	ITBI-Dívida Ativa	3.495.726	4.499.774	5.497.973
11125305	100000000	ITBI - Multas	902.031	959.341	1.017.211
11125306	100000000	ITBI - Juros de Mora	351.291	373.610	396.147
11125307	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Multas	122.986	121.669	123.734
11125308	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	383.770	379.659	386.104
11140000		IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	14.855.611.188	15.117.869.875	15.498.463.432
11145000	100000000	ICMS	11.425.557.023	11.569.615.145	11.829.542.797
11145011	100000000	ICMS-Principal	10.911.813.028	11.124.542.295	11.425.890.298
11145013	100000000	ICMS-Dívida Ativa	238.890.555	199.876.493	179.459.134
11145015	100000000	ICMS - Multas	34.758.466	33.338.012	31.973.810
11145016	100000000	ICMS - Juros de Mora	23.454.656	22.496.148	21.575.598
11145017	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Multas	31.401.765	23.192.826	17.144.124
11145018	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	80.701.960	59.605.135	44.060.084
11145021	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a Pobreza - Principal	104.365.462	106.400.100	109.282.327
11145025	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Multas	102.014	97.845	93.841
11145026	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Juros de Mora	69.117	66.292	63.579
11145100	100000000	ISS	3.430.054.165	3.548.254.730	3.668.920.636
11145111	100000000	ISS-Principal	3.326.004.507	3.449.351.571	3.572.447.492
11145113	100000000	ISS-Dívida Ativa	57.069.149	53.733.217	52.080.818
11145115	100000000	ISS - Multas	14.441.806	15.112.422	15.795.054
11145116	100000000	ISS - Juros de Mora	10.208.716	10.682.764	11.165.308
11145117	100000000	ISS - Dívida Ativa - Multas	4.181.201	3.627.846	3.264.066
11145118	100000000	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	18.148.786	15.746.910	14.167.898
11199900		OUTROS IMPOSTOS (1)	53.066.288	55.055.373	57.020.613
11199903	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa	41.329.655	42.878.815	44.409.404
11199905	100000000	Outros Impostos - Multas	2.140.967	2.221.217	2.300.505
11199906	100000000	Outros Impostos - Juros de Mora	2.841.296	2.947.796	3.053.020
11199907	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas	3.040.581	3.154.551	3.267.155
11199908	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa - Juros de Mora	3.713.789	3.852.993	3.990.529
11200000		TAXAS	821.027.239	856.676.029	892.587.187
11210000		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	519.727.336	541.855.947	564.445.283
11210101	160000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (2)	189.764.575	196.937.676	204.027.433
11210101	220000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (3)	214.402.945	222.657.458	231.229.770
11210101	250000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (4)	25.174.725	26.664.512	28.206.765
11210401	251000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal (4)	83.923.066	88.892.059	94.037.760
11210401	287000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	3.496.516	3.627.576	3.757.065
11219801	100100000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	2.965.510	3.076.666	3.186.490
11220000		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	301.299.902	314.820.082	328.141.905
11220101	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	119.624	124.108	128.538
11220101	111000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	2.044.135	2.120.756	2.196.458
11220101	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	241.083.105	250.210.636	259.182.391
11220101	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	737.248	764.883	792.186
11220101	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	532.177	552.125	571.833
11220101	220000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	24.924	25.859	26.782
11220103	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	42.738.645	46.119.059	49.527.247
11220105	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	2.444.724	2.536.360	2.626.897
11220105	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	2.581.023	2.638.334	2.703.213
11220105	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	11.931	12.378	12.820
11220105	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	113	117	122
11220106	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	1.588.374	1.623.643	1.663.570
11220106	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	3.144	3.262	3.378
11220107	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas	1.619.983	1.772.941	1.908.381
11220108	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Juros	5.770.750	6.315.622	6.798.089

Notas: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

(2) Projeções fornecidas pela DF-Legal.

(3) Projeções fornecidas pelo DETRAN/DF.

(4) Projeções fornecidas pela ADASA.

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAP/SUAE/SEFAZ/SEEC.

ANEXO II.3
RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS: 2025 A 2027
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2025	2026	2027
TOTAL DA RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS			5.087.386.606	5.602.429.816	5.814.146.342
12150111	100100000	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	1.318	1.365	1.413
12155231	100100000	Contribuição dos Pensionistas Militares - Principal	4.852.555	5.023.634	5.199.462
12160311	171000000	Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social	29.527.620	30.568.630	31.638.532
12219911	100100000	Outras Contribuições Econômicas - Não Arrecadadas e Não Projetadas	136.919	141.746	146.707
12219911	152000000	Outras Contribuições Econômicas - Não Arrecadadas e Não Projetadas	1.263.340	1.307.879	1.353.655
12415001	134000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	342.074.049	362.646.747	384.456.708
12415003	100100000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida	3.692	3.914	4.150
12415007	134000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida	738	782	829
12415008	134000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida	9.884	10.478	11.109
13100211	100100000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de - Principal	7.360	7.619	7.886
13100213	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	4.136	4.282	4.432
13100213	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	660	683	707
13100217	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	66	68	71
13100218	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	51	53	54
13110111	100100000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	267.035	276.450	286.125
13110111	120000000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	11.708.016	12.120.787	12.545.015
13110111	171000000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	687.347	711.580	736.486
13110111	220000000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	7.317.214	7.575.186	7.840.317
13110115	100100000	Aluguéis e Arrendamentos - Multas	3.374	3.493	3.616
13110116	100100000	Aluguéis e Arrendamentos - Juros	1.112	1.151	1.191
13110121	120000000	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Principal	272.083	281.676	291.534
13110121	220000000	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Principal	8.765.341	9.074.367	9.391.970
13110201	100100000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	1.642.089	1.699.981	1.759.481
13110201	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	14.456.096	14.965.753	15.489.554
13110201	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	6.769.901	7.008.577	7.253.877
13110203	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	431.926	447.153	462.804
13110203	160000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	898.434	930.109	962.663
13110204	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	3.989	4.129	4.274
13110205	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	32.719	33.872	35.058
13110205	160000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	14.443	14.952	15.476
13110205	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	30.465	31.539	32.643
13110206	100100000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	7.506	7.771	8.043
13110206	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	12.416	12.854	13.304
13110206	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	15.540	16.088	16.651
13110207	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	2.384	2.468	2.554
13110208	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	1.547	1.601	1.657
13119901	100100000	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	266.974	276.386	286.060
13119901	220000000	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	8.341.009	8.635.076	8.937.303
13119905	100100000	Outras Receitas Imobiliárias - Multas	22.326	23.113	23.922
13119906	100100000	Outras Receitas Imobiliárias - Juros	13.652	14.133	14.628
13210101	100100000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	238.131.970	246.527.426	255.155.886
13210101	103000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	27.867.717	28.850.206	29.859.963
13210101	120000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	19	19	20
13210101	220000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	28.807.311	29.822.927	30.866.729
13210101	248000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	753.122	779.673	806.962
13210101	251000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	146.898	152.077	157.400
13330600	100100000	Transferência da Delegação dos Serviços de Telecomunicações ou do Dire	17.674	18.297	18.938
13399901	100100000	Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	537.705	556.662	576.145
13490101	120000000	Compensações Ambientais - Principal	7.101.501	7.351.868	7.609.183
13999901	220000000	Demais Receitas Patrimoniais - Principal	322.952	334.338	346.040
14110101	120000000	Receita Agropecuária - Principal	5.629	5.828	6.032
15110101	120000000	Receita Industrial - Principal	2.520.849	2.609.723	2.701.063
16100111	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	28.344	29.343	30.370
16110101	100100000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	14.038.575	14.533.512	15.042.184
16110101	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	3.366.846	3.485.546	3.607.540
16110101	171000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	11.426.105	11.828.938	12.242.950
16110101	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	316.356.286	328.536.003	341.184.639
16110102	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros	914	321.183.867	332.425.302
16110103	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	611.530	635.074	659.524
16110104	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas e Juros	322.631	335.053	347.952
16110105	100100000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas	26.293	27.220	28.172
16110105	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas	8.652	8.957	9.270
16110107	100100000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas	45	47	49
16110108	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Juros de Mora	196	203	210
16110201	171000000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	3.214.696	3.328.031	3.444.513
16110201	220000000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	24.718	25.589	26.485
16110301	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	33.939.258	35.135.803	36.365.556
16110301	171000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	2.178	2.255	2.334
16110301	220000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	6.084.100	6.318.338	6.561.594
16110303	100100000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	248.505	257.267	266.271
16110303	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	81.892	84.780	87.747
16110305	171000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Multas	129	133	138
16110306	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Juros de Mora	9.532	9.868	10.213
16110306	171000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Juros de Mora	23	24	25
16110307	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas	1.017	1.053	1.090
16110308	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Juros	37.150	38.459	39.805
16210201	120000000	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	2.380.714	2.464.647	2.550.910
16210201	220000000	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	96.101.186	99.489.279	102.971.404
16320101	220000000	Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil - Principal	236.658.108	245.001.602	253.576.658
16410101	100100000	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	59.932.237	62.045.176	64.216.757
16410101	120000000	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	7.689.187	7.960.273	8.238.882
16410101	220000000	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	139	144	149
16999901	120000000	Outros Serviços - Principal	32.754	33.908	35.095
17115001	101000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal	1.217.051.649	1.259.959.386	1.304.057.965
17115111	102000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	382.200.143	395.674.791	409.523.409
17115201	105000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.808.110	1.871.856	1.937.371
17115301	109000000	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados Estados Exportadores de Produtos Industrializados - Principal	9.057.148	9.376.463	9.704.639
17115401	248000000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	4.840.973	5.011.644	5.187.051
17125001	108000000	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal	571.030	591.162	611.853
17125101	157000000	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	18.120.155	18.758.990	19.415.555
17145001	103000000	Transferências do Salário-Educação - Principal	963.225.736	997.184.719	1.032.086.185
17195801	100100000	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	17.065.184	17.666.825	18.285.164
17199901	100100000	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	172.375	178.453	184.698
17419901	171000000	Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas	20.757.753	21.489.578	22.241.713
17910101	120000000	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	610.621	632.149	654.274

17910101	171000000	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	9.297.791	9.625.589	9.962.485
19110101	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	21.654.872	22.418.324	23.202.966
19110101	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	9.017.099	9.335.001	9.661.726
19110101	171000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	1.376.670	1.425.205	1.475.087
19110101	220000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	678.382	702.299	726.879
19110102	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	241.375	249.885	258.631
19110102	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	9.390	9.721	10.061
19110103	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	31.220	32.321	33.452
19110103	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	39	40	42
19110104	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora	38.31	40	41
19110105	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	1.550	1.604	1.660
19110105	160000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	497.211	514.741	532.757
19110106	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora	652.860	675.877	699.532
19110106	160000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora	433.534	448.818	464.527
19110107	171000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas	222	230	238
19110108	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora	4.308	4.460	4.616
19110108	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora	4.965	5.141	5.320
19110108	171000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora	103.603	107.255	111.009
19110401	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Principal	2.390.321	2.474.593	2.561.204
19110403	100100000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa	146.994	152.176	157.502
19110403	120000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa	421.541	436.403	451.677
19110405	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Multas	42.232	43.721	45.251
19110406	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Juros de Mora	66.381	68.721	71.127
19110407	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Multas	20.523	21.247	21.990
19110408	100100000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Juros de Mora	446	461	477
19110408	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Juros de Mora	204.887	212.110	219.534
19110611	100100000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	1.014.104	1.049.857	1.086.602
19110611	171000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	338.430	350.362	362.624
19110611	220000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	1.589.203	1.645.231	1.702.814
19110613	100100000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa	361.922	374.682	387.795
19110613	120000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa	68.540	70.956	73.440
19110613	220000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa	13.382	13.854	14.338
19110616	100100000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Juros de Mora	23.196	24.014	24.854
19110618	100100000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa - Juros de Mora	75.403	78.062	80.794
19111401	171000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB	1.338	1.385	1.433
19111401	237000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB	129.087.992	138.575.959	148.761.292
19111403	171000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - Dívida Ativa	280	290	300
19111408	100100000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - Dívida Ativa - Juros de Mora	104	107	111
19210101	100100000	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	72.965	75.537	78.181
19219901	100100000	Outras Indenizações - Principal	34.929.318	36.160.768	37.426.395
19220631	100100000	Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores - Principal	185.212	191.741	198.452
19229901	100100000	Outras Restituições - Principal	52.744.560	54.604.095	56.515.238
19229901	171000000	Outras Restituições - Principal	18.385	19.033	19.699
19229901	220000000	Outras Restituições - Principal	1.439.283	1.490.025	1.542.176
19230201	100100000	Ressarcimento de Custos - Principal	909.772	941.847	974.811
19230201	120000000	Ressarcimento de Custos - Principal	346.287	358.496	371.043
19239901	100100000	Outros Ressarcimentos - Principal	64.439.821	66.711.677	69.046.586
19239901	220000000	Outros Ressarcimentos - Principal	31.925	33.051	34.208
19909911	100100000	Demais Receitas Correntes	1.510.269	1.563.515	1.618.238
19991211	171000000	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal	51.320.426	53.129.752	54.989.293
19991221	100100000	Ônus de Sucumbência - Principal	50	51	53
19991221	120000000	Ônus de Sucumbência - Principal	11.770	12.185	12.612
19991221	171000000	Ônus de Sucumbência - Principal	4.419.649	4.575.466	4.735.608
19991228	171000000	Ônus de Sucumbência - Dívida Ativa - Juros	469	486	502
19999921	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	165.172.159	170.995.383	176.980.221
19999921	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	5.028.120	5.205.389	5.387.578
19999921	127000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	1.969.571	2.039.009	2.110.374
19999921	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	7.470.959	7.734.351	8.005.054
19999921	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	11.743.951	12.157.990	12.583.520
19999921	185000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	973.231	1.007.543	1.042.807
19999921	220000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	882.644	913.762	945.744
19999923	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	22.217.354	23.000.638	23.805.660
19999923	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	71.885	74.420	77.024
19999925	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	43.084	44.603	46.164
19999925	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	49.182	50.916	52.698
19999925	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	60.387	62.516	64.704
19999926	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	13.583	14.061	14.554
19999926	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	5.026	5.203	5.385
19999926	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	19.279	19.959	20.658
19999927	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	655.858	678.981	702.745
19999927	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	72	74	77
19999928	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	2.774.174	2.871.979	2.972.498
22130101	217000000	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	864.340	897.617	932.175
23110711	100100000	Amortização de Financiamentos em Geral - Principal	291.996	302.290	312.870
71210101	220000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	11.987	12.449	12.928
71220101	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	25.675	26.580	27.511
71220101	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	5.598	5.795	5.998
71220101	220000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	8.475	8.801	9.140
73110111	220000000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	257.354	266.427	275.752
73210101	100100000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	33.315	34.490	35.697
76110101	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	1.773.787	1.836.323	1.900.594
76110101	171000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	28.957	29.978	31.027
76110101	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	50.672.785	52.459.279	54.295.353
76110101	251000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	193.474	200.295	207.305
76110301	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	712	737	763
76110301	220000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	432.661	447.915	463.592
76210201	220000000	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	38.053.079	39.394.659	40.773.472
76320101	220000000	Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil - Principal	198.562.375	205.562.786	212.757.484
77299901	120000000	Outras Transferências dos Estados - Principal	8.960.996	9.276.920	9.601.612
77299901	171000000	Outras Transferências dos Estados - Principal	493.399	510.794	528.672
79110101	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	1.126	1.165	1.206
79110101	237000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	1.273	1.318	1.364
79110611	120000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	17.741	18.367	19.009
79110611	220000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	689.686	714.001	738.991
79111401	237000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB	113.657	117.664	121.782
79239901	120000000	Outros Ressarcimentos - Principal	11.265	11.662	12.070
79239901	220000000	Outros Ressarcimentos - Principal	183.298	189.761	196.402
79991221	171000000	Ônus de Sucumbência - Principal	1.937	2.005	2.075
79991226	171000000	Ônus de Sucumbência - Juros	6.637	6.871	7.111
79999921	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	100.507	104.051	107.693

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAP/SUAE/SEFAZ/SEEC.

ANEXO II.4
RELATÓRIO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS: 2025 A 2027
VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00 (1)

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2025	2026	2027
11000000		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	23.210.451.129	23.140.615.098	23.020.681.483
11000000		IMPOSTOS	22.417.837.414	22.343.465.860	22.218.742.185
11130000	100000000	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	4.389.898.276	4.389.898.276	4.389.898.276
11130201	100000000	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	22.144	22.144	22.144
11130311	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	4.197.324.333	4.197.324.333	4.197.324.333
11130321	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	63.826.307	63.826.307	63.826.307
11130331	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal	24.870.196	24.870.196	24.870.196
11130341	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	103.855.296	103.855.296	103.855.296
11120000		IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	3.635.210.516	3.634.944.676	3.853.117.924
11125000	100000000	IPITU	1.275.309.190	1.406.790.121	1.411.179.291
11125001	100000000	IPITU-Principal	1.070.302.355	1.196.786.444	1.196.357.653
11125003	100000000	IPITU-Dívida Ativa	126.417.344	127.447.312	128.960.142
11125005	100000000	IPITU - Multas	8.778.461	8.499.299	8.233.386
11125006	100000000	IPITU - Juros de Mora	6.145.364	5.949.936	5.763.784
11125007	100000000	IPITU - Dívida Ativa - Multas	13.298.181	14.225.893	15.010.678
11125008	100000000	IPITU - Dívida Ativa - Juros de Mora	50.367.485	53.881.237	56.853.648
11125100	100000000	IPVA	1.908.748.659	1.915.256.657	1.921.529.219
11125101	100000000	IPVA-Principal	1.686.508.968	1.686.382.561	1.686.301.141
11125103	100000000	IPVA-Dívida Ativa	123.985.237	128.897.275	133.624.964
11125105	100000000	IPVA - Multas	36.373.874	35.473.358	34.646.715
11125106	100000000	IPVA - Juros de Mora	17.798.338	17.357.701	16.953.211
11125107	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Multas	12.566.461	13.439.774	14.254.337
11125108	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	31.515.781	33.705.987	35.748.852
11125200	100000000	ITCD	187.562.788	193.175.026	198.308.220
11125201	100000000	ITCD-Principal	167.019.082	172.323.736	177.336.548
11125203	100000000	ITCD-Dívida Ativa	6.462.551	7.266.695	7.869.510
11125205	100000000	ITCD - Multas	8.613.782	8.334.742	8.077.709
11125206	100000000	ITCD - Juros de Mora	4.521.619	4.375.144	4.240.220
11125207	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Multas	205.613	190.167	170.497
11125208	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	740.141	684.542	613.737
11125300	100000000	ITBI	263.589.879	319.722.872	322.101.194
11125301	100000000	ITBI-Principal	258.515.964	313.828.947	315.433.691
11125303	100000000	ITBI-Dívida Ativa	3.374.748	4.187.103	4.939.619
11125305	100000000	ITBI - Multas	870.814	892.681	913.907
11125306	100000000	ITBI - Juros de Mora	339.133	347.649	355.916
11125307	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Multas	118.730	113.215	111.168
11125308	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	370.489	353.278	346.892
11140000		IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	14.341.498.814	14.067.393.100	13.924.496.178
11145000	100000000	ICMS	11.030.149.512	10.765.691.569	10.628.177.701
11145011	100000000	ICMS-Principal	10.534.184.801	10.351.544.948	10.265.518.674
11145013	100000000	ICMS-Dívida Ativa	230.623.202	185.987.921	161.233.921
11145015	100000000	ICMS - Multas	33.555.570	31.021.494	28.726.667
11145016	100000000	ICMS - Juros de Mora	22.642.954	20.932.986	19.384.460
11145017	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Multas	30.315.036	21.581.254	15.403.030
11145018	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	77.909.084	55.463.427	39.585.503
11145021	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a Pobreza - Principal	100.753.656	99.006.807	98.184.013
11145025	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Multas	98.484	91.046	84.311
11145026	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Juros de Mora	66.725	61.686	57.122
11145100	100000000	ISS	3.311.349.302	3.301.701.531	3.296.318.476
11145111	100000000	ISS-Principal	3.210.900.520	3.209.670.734	3.209.642.792
11145113	100000000	ISS-Dívida Ativa	55.094.141	49.999.523	46.791.681
11145115	100000000	ISS - Multas	13.942.014	14.062.323	14.190.966
11145116	100000000	ISS - Juros de Mora	9.855.420	9.940.464	10.031.400
11145117	100000000	ISS - Dívida Ativa - Multas	4.036.501	3.375.762	2.932.580
11145118	100000000	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	17.520.705	14.652.724	12.729.058
11199900		OUTROS IMPOSTOS (2)	51.229.808	51.229.808	51.229.808
11199903	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa	39.899.348	39.899.348	39.899.348
11199905	100000000	Outros Impostos - Multas	2.066.874	2.066.874	2.066.874
11199906	100000000	Outros Impostos - Juros de Mora	2.742.966	2.742.966	2.742.966
11199907	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas	2.935.355	2.935.355	2.935.355
11199908	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa - Juros de Mora	3.585.265	3.585.265	3.585.265
11200000		TAXAS	792.613.715	797.149.239	801.939.298
11210000		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	501.740.984	504.204.671	507.122.284
11210101	160000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (3)	183.197.338	183.253.311	183.307.153
11210101	220000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (4)	206.983.041	207.185.934	207.746.921
11210101	250000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (5)	24.303.496	24.811.708	25.342.189
11210401	251000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal (5)	81.018.716	82.715.326	84.487.629
11210401	287000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	3.375.511	3.375.511	3.375.511
11219801	100100000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	2.862.882	2.862.882	2.862.882
11220000		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	290.872.731	292.944.567	294.817.013
11220101	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	115.485	115.485	115.485
11220101	111000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	1.973.393	1.973.393	1.973.393
11220101	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	232.739.873	232.824.558	232.860.775
11220101	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	711.734	711.734	711.734
11220101	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	513.760	513.760	513.760
11220101	220000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	24.062	24.062	24.062
11220103	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	41.259.577	42.914.441	44.497.441
11220105	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	2.360.119	2.360.119	2.360.119
11220105	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	2.491.701	2.455.007	2.428.685
11220105	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	11.518	11.518	11.518
11220105	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	109	109	109
11220106	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	1.533.405	1.510.823	1.494.624
11220106	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	3.035	3.035	3.035
11220107	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas	1.563.920	1.649.747	1.714.572
11220108	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Juros	5.571.040	5.876.776	6.107.700

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo II) para o ano de 2024 pelo IPCA médio calculado com base nas expectativas do mercado financeiro em 21/06/2024 para o IPCA de 4,01% em 2024; 3,86% em 2025; 3,65% em 2026; e 3,5% em 2027 (BACEN).

(2) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

(3) Projeções fornecidas pela DF-Legal.

(4) Projeções fornecidas pelo DETRAN/DF.

(5) Projeções fornecidas pela ADASA.

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAP/SUA/SEFAZ/SEEC.

ANEXO II.5
RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS: 2025 A 2027
VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00 (1)

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2025	2026	2027
TOTAL DA RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS			4.621.100.178	4.923.538.005	4.934.274.731
12150111	100100000	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	1.273	1.270	1.269
12155231	100100000	Contribuição dos Pensionistas Militares - Principal	4.684.621	4.674.563	4.671.423
12160311	171000000	Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social	28.505.749	28.444.546	28.425.439
12219911	100100000	Outras Contribuições Econômicas - Não Arrecadadas e Não Projetadas	132.181	131.897	131.808
12219911	152000000	Outras Contribuições Econômicas - Não Arrecadadas e Não Projetadas	1.219.619	1.217.000	1.216.183
12415001	134000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	330.235.795	337.447.960	345.412.691
12415003	100100000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida	3.564	3.642	3.728
12415007	134000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida	712	728	745
12415008	134000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida	9.542	9.750	9.980
13100211	100100000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de - Principal	7.105	7.090	7.085
13100213	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	3.993	3.985	3.982
13100213	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	637	636	635
13100217	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	64	64	64
13100218	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	49	49	49
13110111	100100000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	257.794	257.240	257.068
13110111	120000000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	11.302.833	11.278.565	11.270.989
13110111	171000000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	663.560	662.135	661.691
13110111	220000000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	7.063.985	7.048.818	7.044.083
13110115	100100000	Aluguéis e Arrendamentos - Multas	3.258	3.251	3.248
13110116	100100000	Aluguéis e Arrendamentos - Juros	1.073	1.071	1.070
13110121	120000000	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Principal	262.667	262.103	261.927
13110121	220000000	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Principal	8.461.996	8.443.828	8.438.156
13110201	100100000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	1.585.261	1.581.857	1.580.794
13110201	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	13.955.810	13.925.846	13.916.492
13110201	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	6.535.613	6.521.581	6.517.200
13110203	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	416.978	416.083	415.803
13110203	160000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	867.342	865.480	864.898
13110204	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	3.851	3.842	3.840
13110205	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	31.587	31.519	31.498
13110205	160000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	13.943	13.913	13.904
13110205	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	29.410	29.347	29.327
13110206	100100000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	7.246	7.231	7.226
13110206	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	11.966	11.961	11.953
13110206	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	15.002	14.970	14.960
13110207	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	2.301	2.296	2.295
13110208	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	1.493	1.490	1.489
13119901	100100000	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	257.735	257.181	257.009
13119901	220000000	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	8.052.350	8.035.061	8.029.664
13119905	100100000	Outras Receitas Imobiliárias - Multas	21.553	21.507	21.492
13119906	100100000	Outras Receitas Imobiliárias - Juros	13.180	13.151	13.142
13210101	100100000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	229.890.869	229.397.279	229.243.187
13210101	103000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	26.903.291	26.845.528	26.827.495
13210101	120000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	18	18	18
13210101	220000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	27.810.368	27.750.658	27.732.017
13210101	248000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	727.058	725.497	725.010
13210101	251000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	141.814	141.510	141.415
13330600	100100000	Transferência da Delegação dos Serviços de Telecomunicações ou do Dire	17.062	17.026	17.014
13399901	100100000	Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	519.096	517.982	517.634
13490101	120000000	Compensações Ambientais - Principal	6.855.737	6.841.017	6.836.422
13999901	220000000	Demais Receitas Patrimoniais - Principal	311.775	311.106	310.897
14110101	120000000	Receita Agropecuária - Principal	5.435	5.423	5.419
15110101	120000000	Receita Industrial - Principal	2.433.609	2.428.384	2.426.753
16100111	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	27.363	27.304	27.286
16110101	100100000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	13.552.738	13.523.639	13.514.555
16110101	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	3.250.328	3.243.350	3.241.171
16110101	171000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	11.030.678	11.006.995	10.999.601
16110101	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	305.408.054	305.707.427	306.535.175
16110102	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros	882	298.866.160	298.665.404
16110103	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	590.366	590.945	592.545
16110104	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas e Juros	311.466	311.771	312.615
16110105	100100000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas	25.383	25.328	25.311
16110105	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas	8.352	8.334	8.329
16110107	100100000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas	44	44	44
16110108	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Juros de Mora	189	189	189
16110201	171000000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	3.103.444	3.096.781	3.094.700
16110201	220000000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	23.862	23.811	23.795
16110301	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	32.764.713	32.694.365	32.672.403
16110301	171000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	2.103	2.098	2.097
16110301	220000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	5.873.546	5.879.303	5.895.222
16110303	100100000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	239.905	239.390	239.229
16110303	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	79.058	78.889	78.836
16110305	171000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Multas	124	124	124
16110306	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Juros de Mora	9.202	9.182	9.176
16110306	171000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Juros de Mora	22	22	22
16110307	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas	982	980	979
16110308	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Juros	35.864	35.787	35.763
16210201	120000000	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	2.298.324	2.293.389	2.291.849
16210201	220000000	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	92.775.385	92.576.190	92.514.005
16320101	220000000	Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil - Principal	228.468.013	227.977.478	227.824.340
16410101	100100000	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	57.858.145	57.733.920	57.695.138
16410101	120000000	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	7.423.085	7.407.147	7.402.171
16410101	220000000	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	134	134	134
16999901	120000000	Outros Serviços - Principal	31.620	31.552	31.531
17115001	101000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal	1.174.932.795	1.172.410.143	1.171.622.608
17115111	102000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	368.973.234	368.181.025	367.933.710
17115201	105000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.745.536	1.741.788	1.740.618
17115301	109000000	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados Estados Exportadores de Produtos Industrializados - Principal	8.743.705	8.724.932	8.719.071
17115401	248000000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	4.673.440	4.663.406	4.660.273
17125001	108000000	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal	551.268	550.085	549.715
17125101	157000000	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	17.493.066	17.455.507	17.443.782
17145001	103000000	Transferências do Salário-Educação - Principal	929.891.108	927.894.575	927.271.287
17195801	100100000	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	16.474.604	16.439.232	16.428.189
17199901	100100000	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	166.410	166.053	165.941
17419901	171000000	Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas	20.039.384	19.996.358	19.982.926
17910101	120000000	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	589.489	588.223	587.828
17910101	171000000	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	8.976.020	8.956.748	8.950.731
19110101	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	20.905.455	20.860.570	20.846.557
19110101	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	8.705.042	8.686.351	8.680.516
19110101	171000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	1.329.027	1.326.173	1.325.283
19110101	220000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	654.905	653.499	653.060
19110102	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	233.022	232.521	232.365

19110102	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	9.065	9.046	9.039
19110103	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	30.140	30.075	30.055
19110103	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	38	38	38
19110104	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora	37	37	37
19110105	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	1.496	1.493	1.492
19110105	160000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	480.004	478.974	478.652
19110106	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora	630.266	628.913	628.490
19110106	160000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora	418.530	417.632	417.351
19110107	171000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas	215	214	214
19110108	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora	4.159	4.150	4.147
19110108	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora	4.794	4.783	4.780
19110108	171000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora	100.017	99.803	99.736
19110401	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Principal	2.307.598	2.302.644	2.301.097
19110403	100100000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa	141.907	141.602	141.507
19110403	120000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa	406.953	406.079	405.806
19110405	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Multas	40.770	40.683	40.655
19110406	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Juros de Mora	64.084	63.946	63.903
19110407	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Multas	19.813	19.771	19.757
19110408	100100000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Juros de Mora	430	429	429
19110408	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Juros de Mora	197.796	197.371	197.239
19110611	100100000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	979.009	976.907	976.250
19110611	171000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	326.718	326.017	325.798
19110611	220000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	1.534.205	1.530.911	1.529.883
19110613	100100000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa	349.397	348.646	348.412
19110613	120000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa	66.168	66.026	65.982
19110613	220000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa	12.919	12.891	12.882
19110616	100100000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Juros de Mora	22.393	22.345	22.330
19110618	100100000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa - Juros de Mora	72.794	72.638	72.589
19111401	171000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB	1.291	1.289	1.288
19111401	237000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB	124.620.607	128.946.902	133.653.640
19111403	171000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - Dívida Ativa	270	270	269
19111408	100100000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - Dívida Ativa - Juros de Mora	100	100	100
19210101	100100000	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	70.440	70.288	70.241
19219901	100100000	Outras Indenizações - Principal	33.720.509	33.648.109	33.625.507
19220631	100100000	Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores - Principal	178.802	178.418	178.298
19229901	100100000	Outras Restituições - Principal	50.919.214	50.809.888	50.775.758
19229901	171000000	Outras Restituições - Principal	17.749	17.711	17.699
19229901	220000000	Outras Restituições - Principal	1.389.473	1.386.490	1.385.558
19230201	100100000	Ressarcimento de Custos - Principal	878.288	876.402	875.813
19230201	120000000	Ressarcimento de Custos - Principal	334.303	333.586	333.361
19239901	100100000	Outros Ressarcimentos - Principal	62.209.733	62.076.165	62.034.467
19239901	220000000	Outros Ressarcimentos - Principal	30.820	30.754	30.734
19909911	100100000	Demais Receitas Correntes	1.458.003	1.454.873	1.453.895
19991211	171000000	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal	49.544.365	49.437.990	49.404.782
19991221	100100000	Ônus de Sucumbência - Principal	48	48	48
19991221	120000000	Ônus de Sucumbência - Principal	11.363	11.338	11.331
19991221	171000000	Ônus de Sucumbência - Principal	4.266.697	4.257.536	4.254.677
19991228	171000000	Ônus de Sucumbência - Dívida Ativa - Juros	453	452	451
19999921	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	159.455.999	159.113.637	159.006.757
19999921	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	4.854.111	4.843.689	4.840.435
19999921	127000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	1.901.409	1.897.327	1.896.052
19999921	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	7.212.409	7.196.924	7.192.090
19999921	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	11.337.525	11.313.183	11.305.584
19999921	185000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	939.551	937.533	936.904
19999921	220000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	852.098	850.269	849.698
19999923	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	21.448.472	21.402.421	21.388.044
19999923	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	69.398	69.249	69.202
19999925	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	41.593	41.504	41.476
19999925	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	47.480	47.378	47.346
19999925	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	58.297	58.172	58.133
19999926	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	13.113	13.084	13.076
19999926	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	4.852	4.842	4.839
19999926	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	18.612	18.572	18.560
19999927	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	633.161	631.801	631.377
19999927	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	69	69	69
19999928	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	2.678.167	2.672.417	2.670.622
22130101	217000000	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	834.427	835.245	837.507
23110711	100100000	Amortização de Financiamentos em Geral - Principal	281.891	281.285	281.096
71210101	220000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	11.573	11.584	11.615
71220101	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	24.787	24.733	24.717
71220101	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	5.404	5.393	5.389
71220101	220000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	8.182	8.190	8.212
73110111	220000000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	248.448	247.914	247.748
73210101	100100000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	32.162	32.093	32.072
76110101	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	1.712.401	1.708.724	1.707.577
76110101	171000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	27.955	27.895	27.876
76110101	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	48.919.138	48.814.106	48.781.316
76110101	251000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	186.778	186.377	186.252
76110301	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	687	686	685
76110301	220000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	417.688	416.791	416.511
76210201	220000000	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	36.736.165	36.657.291	36.632.667
76320101	220000000	Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil - Principal	191.690.670	191.279.098	191.150.612
77299901	120000000	Outras Transferências dos Estados - Principal	8.650.880	8.632.306	8.626.507
77299901	171000000	Outras Transferências dos Estados - Principal	476.324	475.301	474.982
79110101	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	1.087	1.084	1.084
79110101	237000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	1.229	1.226	1.225
79110611	120000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	17.127	17.090	17.079
79110611	220000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	665.818	664.389	663.942
79111401	237000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB	109.724	109.488	109.414
79239901	120000000	Outros Ressarcimentos - Principal	10.875	10.851	10.844
79239901	220000000	Outros Ressarcimentos - Principal	176.955	176.575	176.456
79991221	171000000	Ônus de Sucumbência - Principal	1.870	1.866	1.864
79991228	171000000	Ônus de Sucumbência - Juros	6.407	6.393	6.389
79999921	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	97.029	96.821	96.756

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo III) para o ano de 2024 pelo IPCA médio calculado com base nas expectativas do mercado financeiro em 21/06/2024 para o IPCA de 4,01% em 2024; 3,86% em 2025; 3,65% em 2026; e 3,5% em 2027 (BACEN).
Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAP/SUAJ/SEFAZ/SEEC.

ANEXO II.6
EXPANSÃO REAL DAS RECEITAS PREVISTAS: 2025 A 2027
VALORES CONSTANTES EM R\$ (1)

CLASSIFICAÇÃO	2025-2024	2026-2025	2027-2026
1. IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	(542.771.771)	(69.836.030)	(119.933.616)
IMPOSTOS	(556.275.801)	(74.371.554)	(124.723.675)
IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	-	-	-
IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	(528.409.852)	199.734.160	18.173.247
IPTU	(83.723.723)	131.480.931	4.389.169
IPVA	36.718.233	6.507.997	6.272.563
ITCD	(91.434.873)	5.612.238	5.133.194
ITBI	(389.969.489)	56.132.993	2.378.321
IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	(27.865.949)	(274.105.714)	(142.896.922)
ICMS	14.176.183	(264.457.942)	(137.513.868)
ISS	(42.042.132)	(9.647.772)	(5.383.054)
OUTROS IMPOSTOS (2)	-	-	-
TAXAS	13.504.030	4.535.524	4.790.059
2. Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários (REFIS DF 2021)	(2.973.490)	(676.300)	(811.264)
3. Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários (REFIS DF 2023)	(12.734.375)	(6.233.523)	(3.208.673)

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexos I e II) para o ano de 2024 pelo IPCA médio calculado com base nas expectativas do mercado financeiro em 21/06/2024 para o IPCA de 4,01% em 2024; 3,86% em 2025; 3,65% em 2026; e 3,5% em 2027 (BACEN).

(2) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.
Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAP/SUAE/SEFAZ/SEEC.

ANEXO II.7
MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2025
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2024	2025	EXPANSÃO DA RECEITA (2025-2024)
11000000		1. IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	23.753.222.899	24.042.496.670	289.273.770
11100000		IMPOSTOS	22.974.113.215	23.221.469.431	247.356.216
11130000	100000000	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	4.389.898.276	4.547.266.837	157.368.561
11130201	1000000000	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	12.527	22.938	10.411
11130311	1000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	4.191.773.195	4.347.789.526	156.016.330
11130321	1000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	67.090.871	66.114.345	(976.527)
11130331	1000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal	28.332.473	25.761.739	(2.570.734)
11130341	1000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	102.689.209	107.578.289	4.889.079
11120000		IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	4.163.620.368	3.765.525.118	(398.095.250)
11125000	1000000000	IPTU	1.359.032.913	1.321.026.325	(38.006.588)
11125001	1000000000	IPTU-Principal	1.171.097.742	1.108.670.428	(62.427.314)
11125003	1000000000	IPTU-Dívida Ativa	125.414.363	130.949.138	5.534.775
11125005	1000000000	IPTU - Multas	9.215.639	9.093.151	(122.488)
11125006	1000000000	IPTU - Juros de Mora	7.160.346	6.365.662	(794.684)
11125007	1000000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas	9.382.603	13.774.893	4.392.290
11125008	1000000000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora	36.762.219	52.173.053	15.410.834
11125100	1000000000	IPVA	1.872.030.427	1.977.173.258	105.142.832
11125101	1000000000	IPVA-Principal	1.643.700.278	1.746.966.745	103.266.467
11125103	1000000000	IPVA-Dívida Ativa	134.471.292	128.429.845	(6.041.447)
11125105	1000000000	IPVA - Multas	37.000.078	67.677.800	30.677.723
11125106	1000000000	IPVA - Juros de Mora	17.082.710	18.436.371	1.353.661
11125107	1000000000	IPVA - Dívida Ativa - Multas	11.583.903	13.016.942	1.433.039
11125108	1000000000	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	28.192.167	32.645.555	4.453.388
11125200	1000000000	ITCD	278.997.660	194.286.517	(84.711.144)
11125201	1000000000	ITCD-Principal	259.036.688	173.006.362	(86.030.326)
11125203	1000000000	ITCD-Dívida Ativa	5.269.849	6.694.220	1.424.371
11125205	1000000000	ITCD - Multas	9.532.096	8.922.567	(609.528)
11125206	1000000000	ITCD - Juros de Mora	4.031.687	4.683.710	652.022
11125207	1000000000	ITCD - Dívida Ativa - Multas	226.562	212.983	(13.578)
11125208	1000000000	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	900.779	766.674	(134.105)
11125300	1000000000	ITBI	653.559.368	273.039.018	(380.520.350)
11125301	1000000000	ITBI-Principal	649.450.552	267.783.214	(381.667.338)
11125303	1000000000	ITBI-Dívida Ativa	2.401.213	3.495.726	1.094.513
11125305	1000000000	ITBI - Multas	876.293	902.031	25.738
11125306	1000000000	ITBI - Juros de Mora	368.382	351.291	(17.091)
11125307	1000000000	ITBI - Dívida Ativa - Multas	123.098	122.986	(112)
11125308	1000000000	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	339.830	383.770	43.941
11140000		IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	14.369.364.763	14.855.611.188	486.246.425
11145000	1000000000	ICMS	11.015.973.329	11.425.557.023	409.583.694
11145011	1000000000	ICMS-Principal	10.489.460.279	10.911.813.028	422.352.748
11145013	1000000000	ICMS-Dívida Ativa	258.835.712	238.890.555	(19.945.156)
11145015	1000000000	ICMS - Multas	34.933.515	34.758.466	(175.048)
11145016	1000000000	ICMS - Juros de Mora	26.068.160	23.454.656	(2.613.504)
11145017	1000000000	ICMS - Dívida Ativa - Multas	30.740.597	31.401.765	661.169
11145018	1000000000	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	79.575.583	80.701.960	1.126.377
11145021	1000000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a Pobreza - Principal	96.206.907	104.365.462	8.158.555
11145025	1000000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Multas	89.313	102.014	12.701
11145026	1000000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Juros de Mora	63.264	69.117	5.853
11145100	1000000000	ISS	3.353.391.434	3.430.054.165	76.662.731
11145111	1000000000	ISS-Principal	3.255.421.001	3.326.004.507	70.583.506
11145113	1000000000	ISS-Dívida Ativa	55.153.017	57.069.149	1.916.132
11145115	1000000000	ISS - Multas	13.396.956	14.441.806	1.044.850
11145116	1000000000	ISS - Juros de Mora	9.959.629	10.208.716	249.086
11145117	1000000000	ISS - Dívida Ativa - Multas	3.634.167	4.181.201	547.035
11145118	1000000000	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	15.826.663	18.148.786	2.322.122
11199900		OUTROS IMPOSTOS (1)	51.229.808	53.066.288	1.836.480
11199903	1000000000	Outros Impostos - Dívida Ativa	39.899.348	41.329.655	1.430.307
11199905	1000000000	Outros Impostos - Multas	2.066.874	2.140.967	74.093
11199906	1000000000	Outros Impostos - Juros de Mora	2.742.966	2.841.296	98.330
11199907	1000000000	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas	2.935.355	3.040.581	105.226
11199908	1000000000	Outros Impostos - Dívida Ativa - Juros de Mora	3.585.265	3.713.789	128.524
11200000		TAXAS	779.109.685	821.027.239	41.917.554
11210000		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	500.254.996	519.727.336	19.472.340
11210101	1200000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	2.142		(2.142)
11210101	1600000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (2)	182.641.555	189.764.575	7.123.021
11210101	1830000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	68.042.669		(68.042.669)
11210101	2200000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (3)	144.387.507	214.402.945	70.015.438
11210101	2500000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (4)	20.192.666	25.174.725	4.982.059
11210103	1600000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	2.233.015		(2.233.015)
11210302	1000000000	Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos - Multas e Juros	155.088		(155.088)
11210401	1830000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	9.671.023		(9.671.023)
11210401	2510000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal (4)	66.623.429	83.923.066	17.299.637
11210401	2870000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	3.441.818	3.496.516	54.698
11210405	1001000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas	2.389		(2.389)
11210406	1001000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Juros	3.343		(3.343)
11219801	1001000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	2.846.885	2.965.510	118.625
11219803	1001000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa	7.964		(7.964)
11219805	1001000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Multas	1		(1)
11219806	1001000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Juros de Mora	3		(3)
11219807	1001000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa - Multas	799		(799)
11219808	1001000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa - Juros de Mora	2.703		(2.703)
11220000		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	278.854.689	301.299.902	22.445.214
11220101	1001000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	206.114	119.624	(86.489)

ANEXO II.7
MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2025
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2024	2025	EXPANSÃO DA RECEITA (2025-2024)
11220101	111000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	1.997.859	2.044.135	46.276
11220101	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	215.191.352	241.083.105	25.891.753
11220101	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	798.231	737.248	(60.983)
11220101	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	558.410	532.177	(26.233)
11220101	183000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	10.003.662		(10.003.662)
11220101	184000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	331		(331)
11220102	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	287		(287)
11220101	220000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	15.992	24.924	8.933
11220103	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	35.015.922	42.738.645	7.722.723
11220105	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	2.416.269	2.444.724	28.455
11220105	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	2.389.303	2.581.023	191.720
11220105	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	6.411	11.931	5.520
11220105	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	855	113	(741)
11220106	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	3.583.724	1.588.374	(1.995.350)
11220106	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	1.702	3.144	1.442
11220107	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas	1.492.313	1.619.983	127.669
11220108	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Juros	5.175.951	5.770.750	594.798
2. Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários - REFIS-DF 2021			5.764.753	2.891.325	(2.873.429)
3. Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários - REFIS-DF 2023			26.287.633	14.039.114	(12.248.519)

Notas: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

(2) Projeções fornecidas pela DF-Legal.

(3) Projeções fornecidas pelo DETRAN/DF.

(4) Projeções fornecidas pela ADASA.

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAP/SUAE/SEFAZ/SEEC.

ANEXO II.8
RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA BASE PARA CÁLCULO DE FUNDOS: 2025 A 2027
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2025	2026	2027
11130201	100000000	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	22.938	23.798	24.647
11130311	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	4.347.789.526	4.510.757.796	4.671.772.455
11130321	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	66.114.345	68.592.510	71.040.967
11130331	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal	25.761.739	26.727.367	27.681.419
11130341	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	107.578.289	111.610.648	115.594.668
11125001	100000000	IPTU-Principal	1.108.670.428	1.286.155.977	1.331.588.957
11125003	100000000	IPTU-Divida Ativa	130.949.138	136.964.387	143.537.261
11125005	100000000	IPTU - Multas	9.093.151	9.133.981	9.164.054
11125006	100000000	IPTU - Juros de Mora	6.365.662	6.394.245	6.415.298
11125007	100000000	IPTU - Divida Ativa - Multas	13.774.893	15.288.205	16.707.422
11125008	100000000	IPTU - Divida Ativa - Juros de Mora	52.173.053	57.904.796	63.280.148
11125101	100000000	IPVA-Principal	1.746.966.745	1.812.312.483	1.876.913.623
11125103	100000000	IPVA-Divida Ativa	128.429.845	138.522.626	148.729.375
11125105	100000000	IPVA - Multas	37.677.800	38.122.317	38.563.036
11125106	100000000	IPVA - Juros de Mora	18.436.371	18.653.880	18.869.531
11125107	100000000	IPVA - Divida Ativa - Multas	13.016.942	14.443.384	15.865.588
11125108	100000000	IPVA - Divida Ativa - Juros de Mora	32.645.555	36.222.968	39.789.754
11125201	100000000	ITCD-Principal	173.006.362	185.191.940	197.381.935
11125203	100000000	ITCD-Divida Ativa	6.694.220	7.809.332	8.759.046
11125205	100000000	ITCD - Multas	8.922.567	8.957.135	8.990.780
11125206	100000000	ITCD - Juros de Mora	4.683.710	4.701.856	4.719.516
11125207	100000000	ITCD - Divida Ativa - Multas	212.983	204.368	189.770
11125208	100000000	ITCD - Divida Ativa - Juros de Mora	766.674	735.660	683.111
11125301	100000000	ITBI-Principal	267.783.214	337.263.994	351.089.007
11125303	100000000	ITBI-Divida Ativa	3.495.726	4.499.774	5.497.973
11125305	100000000	ITBI - Multas	902.031	959.341	1.017.211
11125306	100000000	ITBI - Juros de Mora	351.291	373.610	396.147
11125307	100000000	ITBI - Divida Ativa - Multas	122.986	121.669	123.734
11125308	100000000	ITBI - Divida Ativa - Juros de Mora	383.770	379.659	386.104
11145011	100000000	ICMS-Principal	10.911.813.028	11.124.542.295	11.425.890.298
11145013	100000000	ICMS-Divida Ativa	238.890.555	199.876.493	179.459.134
11145015	100000000	ICMS - Multas	34.758.466	33.338.012	31.973.810
11145016	100000000	ICMS - Juros de Mora	23.454.656	22.496.148	21.575.598
11145017	100000000	ICMS - Divida Ativa - Multas	31.401.765	23.192.826	17.144.124
11145018	100000000	ICMS - Divida Ativa - Juros de Mora	80.701.960	59.605.135	44.060.084
11145021	100000000	ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-Principal	104.365.462	106.400.100	109.282.327
11145025	100000000	ADICIONAL ICMS - FCP - Multas	102.014	97.845	93.841
11145026	100000000	ADICIONAL ICMS - FCP - Juros de Mora	69.117	66.292	63.579
11145111	100000000	ISS-Principal	3.326.004.507	3.449.351.571	3.572.447.492
11145113	100000000	ISS-Divida Ativa	57.069.149	53.733.217	52.080.818
11145115	100000000	ISS - Multas	14.441.806	15.112.422	15.795.054
11145116	100000000	ISS - Juros de Mora	10.208.716	10.682.764	11.165.308
11145117	100000000	ISS - Divida Ativa - Multas	4.181.201	3.627.846	3.264.066
11145118	100000000	ISS - Divida Ativa - Juros de Mora	18.148.786	15.746.910	14.167.898
11199903	100000000	OUTROS IMPOSTOS-Divida Ativa	41.329.655	42.878.815	44.409.404
11199905	100000000	OUTROS IMPOSTOS - Multas	2.140.967	2.221.217	2.300.505
11199906	100000000	OUTROS IMPOSTOS - Juros de Mora	2.841.296	2.947.796	3.053.020
11199907	100000000	OUTROS IMPOSTOS - Divida Ativa - Multas	3.040.581	3.154.551	3.267.155
11199908	100000000	OUTROS IMPOSTOS - Divida Ativa - Juros de Mora	3.713.789	3.852.993	3.990.529
11220101	114000000	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	241.083.105	250.210.636	259.182.391
11220103	114000000	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Divida Ativa	42.738.645	46.119.059	49.527.247
11220105	114000000	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Multas	2.581.023	2.638.334	2.703.213
11220106	114000000	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Juros de Mora	1.588.374	1.623.643	1.663.570
11220107	114000000	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Divida Ativa - Multas	1.619.983	1.772.941	1.908.381
11220108	114000000	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Divida Ativa - Juros de Mora	5.770.750	6.315.622	6.798.089
17115001	101000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal	1.217.051.649	1.259.959.386	1.304.057.965
17115111	102000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	382.200.143	395.674.791	409.523.409
17115201	105000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.808.110	1.871.856	1.937.371
17115301	109000000	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadores de Produtos Industrializados - Principal	9.057.148	9.376.463	9.704.639

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAP/SUAE/SEFAZ/SEEC.

ANEXO II.9
RELATÓRIO DA RECEITA MENSAL PREVISTA PARA 2025
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	2025
11000000		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.960.371.814	2.269.133.575	1.831.497.830	1.865.099.243	2.484.463.296	1.964.065.696	1.961.534.792	1.986.685.025	1.888.370.329	1.956.918.328	1.844.446.633	2.029.910.109	24.042.496.670
11100000		IMPOSTOS	1.904.907.353	2.172.181.466	1.776.481.736	1.819.444.844	2.334.702.895	1.911.159.789	1.910.014.823	1.893.636.798	1.830.776.768	1.905.521.630	1.806.042.752	1.956.598.577	23.221.469.431
11130000	1000000000	IMPOSTO S/RENDIA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	295.162.356	344.425.713	349.454.249	349.652.193	367.817.089	353.430.134	380.927.343	420.981.225	344.673.184	435.081.554	391.436.264	514.225.532	4.547.266.837
11130201	1000000000	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	1.489	1.737	1.763	1.764	1.855	1.783	1.922	2.124	1.739	2.195	1.975	2.594	22.938
11130311	1000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	282.214.316	329.316.612	334.124.558	334.313.819	351.681.866	337.926.031	364.217.006	402.513.823	329.553.227	415.995.606	374.264.927	491.667.734	4.347.789.526
11130321	1000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	4.291.471	5.007.729	5.080.841	5.083.719	5.347.825	5.138.648	5.538.439	6.120.797	5.011.327	6.325.807	5.691.232	7.476.510	66.114.345
11130331	1000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal	1.672.190	1.951.283	1.979.772	1.980.893	2.083.803	2.002.296	2.158.077	2.384.995	1.952.685	2.464.878	2.217.613	2.913.254	25.761.739
11130341	1000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	6.982.889	8.148.352	8.267.316	8.271.999	8.701.740	8.361.376	9.011.900	9.959.486	8.154.206	10.293.069	9.260.517	12.165.440	107.578.289
11120000		IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	293.850.749	680.168.597	277.340.305	254.163.969	760.709.523	298.893.275	284.496.265	227.804.278	215.294.487	206.597.638	130.846.458	135.359.574	3.765.525.118
11125000	1000000000	IPTU	39.417.214	32.583.966	39.954.668	52.989.882	555.789.981	109.666.124	106.431.941	108.100.540	105.116.188	101.210.409	37.157.575	32.608.039	1.321.026.325
11125001	1000000000	IPTU-Principal	22.835.710	16.651.472	22.011.210	35.886.970	536.889.323	90.872.777	88.694.572	90.373.926	88.308.231	82.462.993	19.546.615	14.136.631	1.108.670.428
11125003	1000000000	IPTU-Divida Ativa	9.728.804	10.237.723	11.519.645	11.029.776	12.022.231	11.718.300	10.748.646	10.682.168	9.979.584	11.468.262	10.716.762	11.097.237	130.949.138
11125005	1000000000	IPTU - Multas	97.765	536.871	516.714	377.293	566.845	706.919	771.373	810.467	885.175	918.727	874.115	1.149.885	9.093.151
11125006	1000000000	IPTU - Juros de Mora	685.185	375.837	361.726	264.124	396.820	494.879	540.000	567.368	619.667	643.155	611.925	804.977	6.365.662
11125007	1000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas	1.083.801	998.855	1.158.291	1.134.510	1.235.447	1.226.776	1.185.858	1.183.615	1.111.954	1.194.197	1.129.630	1.131.959	13.774.893
11125008	1000000000	IPTU - Divida Ativa - Juros de Mora	4.104.949	3.783.209	4.387.082	4.297.009	4.679.314	4.646.473	4.491.491	4.482.996	4.211.577	4.523.076	4.278.528	4.287.350	52.173.053
11125100	1000000000	IPVA	220.015.957	614.991.648	198.916.662	165.673.768	168.840.543	148.741.352	136.799.989	79.248.240	67.569.269	64.406.723	53.875.491	58.093.616	1.977.173.258
11125101	1000000000	IPVA-Principal	203.692.532	598.527.305	179.778.904	147.013.023	148.798.018	129.183.986	118.309.867	59.146.823	47.793.954	44.302.024	35.589.013	36.851.294	1.746.966.745
11125103	1000000000	IPVA-Divida Ativa	9.374.604	9.975.301	11.788.862	10.517.168	11.153.305	11.136.038	11.317.853	10.846.491	10.371.847	10.608.525	10.122.207	11.217.646	128.429.845
11125105	1000000000	IPVA - Multas	2.455.949	2.100.724	2.103.468	2.809.477	3.178.270	2.895.221	3.307.779	3.633.388	3.876.497	3.206.577	4.204.085	3.777.800	37.677.800
11125106	1000000000	IPVA - Juros de Mora	1.201.737	1.027.919	1.029.262	1.374.724	1.555.180	1.416.680	1.667.483	1.777.877	1.862.516	1.896.834	1.569.031	2.057.128	18.436.371
11125107	1000000000	IPVA - Divida Ativa - Multas	338.199	957.944	1.201.897	1.128.694	1.184.679	1.171.468	1.167.928	1.095.707	1.064.613	1.061.265	971.703	1.072.845	13.016.942
11125108	1000000000	IPVA - Divida Ativa - Juros de Mora	2.352.936	2.402.455	3.014.270	2.830.683	2.971.091	2.937.958	2.929.079	2.747.953	2.669.974	2.661.577	2.436.961	2.690.618	32.645.555
11125200	1000000000	ITCD	15.189.625	12.816.575	16.618.451	14.063.675	15.194.690	17.583.013	16.476.635	15.482.517	19.852.429	15.332.381	16.808.555	16.887.969	194.286.517
11125201	1000000000	ITCD-Principal	13.605.705	11.109.153	14.800.282	12.343.886	13.229.190	15.777.437	14.693.727	13.652.632	18.179.996	13.556.417	14.956.055	17.102.084	173.006.362
11125203	1000000000	ITCD-Divida Ativa	476.692	575.992	560.276	510.331	671.942	596.136	503.634	521.373	570.122	488.842	564.042	6.694.220	6.694.220
11125205	1000000000	ITCD - Multas	684.306	691.305	767.937	749.613	778.978	727.313	781.525	793.247	730.023	741.860	731.375	745.084	8.922.567
11125206	1000000000	ITCD - Juros de Mora	359.212	362.886	403.112	393.493	408.908	381.788	410.245	416.398	383.210	389.423	383.920	391.116	4.663.710
11125207	1000000000	ITCD - Divida Ativa - Multas	13.851	16.792	18.881	14.469	22.974	21.814	19.024	21.495	15.296	16.210	17.908	14.271	212.983
11125208	1000000000	ITCD - Divida Ativa - Juros de Mora	49.860	60.447	67.964	52.083	82.699	78.523	68.481	77.374	55.061	58.350	64.461	51.371	766.674
11125300	1000000000	ITBI	19.227.953	19.776.409	21.850.523	21.436.843	20.884.309	22.902.786	24.787.701	24.972.982	22.756.601	25.648.125	23.004.836	25.789.951	273.039.018
11125301	1000000000	ITBI-Principal	18.900.133	19.433.506	21.372.522	21.044.453	20.414.003	22.456.821	24.353.835	24.539.309	22.312.483	25.122.830	22.520.401	25.122.903	267.783.214
11125303	1000000000	ITBI-Divida Ativa	224.170	233.101	262.729	271.490	321.668	299.774	292.961	294.476	296.966	336.712	342.960	318.717	3.495.726
11125305	1000000000	ITBI - Multas	49.288	53.606	125.325	55.260	68.219	75.655	72.644	71.891	76.158	96.960	73.944	83.082	902.031
11125306	1000000000	ITBI - Juros de Mora	19.195	20.876	48.807	21.521	26.567	29.463	28.291	27.997	29.659	37.760	28.797	32.356	351.291
11125307	1000000000	ITBI - Divida Ativa - Multas	8.534	8.572	9.984	10.707	13.069	9.968	9.700	9.540	10.032	13.070	9.401	10.410	122.986
11125308	1000000000	ITBI - Divida Ativa - Juros de Mora	26.629	26.748	31.155	33.411	40.781	31.105	30.268	29.768	31.303	40.784	29.335	32.482	383.770
11140000		IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	1.312.849.168	1.145.587.029	1.148.402.777	1.208.929.966	1.201.255.208	1.252.078.556	1.240.473.334	1.240.554.613	1.266.129.657	1.258.597.158	1.278.757.000	1.301.996.781	14.855.611.188
11145000	1000000000	ICMS	1.002.593.240	895.225.244	870.424.420	932.863.953	924.180.742	955.467.256	953.907.196	956.135.823	979.221.215	964.974.179	987.272.039	1.003.291.716	11.425.557.023
11145011	1000000000	ICMS-Principal	959.975.188	854.227.914	828.770.516	891.058.694	880.055.848	913.266.196	910.634.660	915.029.092	937.672.500	922.697.987	942.069.889	956.354.543	10.911.813.028
11145013	1000000000	ICMS-Divida Ativa	19.016.133	18.947.907	19.854.504	19.192.437	21.470.837	19.738.504	20.220.135	18.323.064	18.456.540	19.294.657	22.036.644	22.339.174	238.890.555
11145015	1000000000	ICMS - Multas	3.026.840	2.858.402	2.730.971	2.899.869	2.856.492	2.715.575	2.895.659	2.856.766	2.919.572	2.894.614	2.766.498	3.337.210	34.758.466
11145016	1000000000	ICMS - Juros de Mora	2.042.480	1.793.862	1.842.831	1.956.802	1.927.531	1.832.442	2.014.692	2.001.943	1.970.097	1.953.256	1.866.804	2.251.915	23.454.656
11145017	1000000000	ICMS - Divida Ativa - Multas	2.615.157	2.636.947	2.600.971	2.582.475	2.643.914	2.567.599	2.612.796	2.534.636	2.582.594	2.603.464	2.663.371	2.757.841	31.401.765
11145018	1000000000	ICMS - Divida Ativa - Juros de Mora	6.720.906	6.776.906	6.684.449	6.636.914	6.794.810	6.598.683	6.714.837	6.513.968	6.637.218	6.690.854	6.844.814	7.087.600	80.701.960
11145021	1000000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a Pobreza - Principal	9.181.632	8.170.218	7.926.732	8.522.484	8.417.248	8.734.886	8.709.717	8.751.748	8.968.319	8.825.096	9.100.378	9.147.003	104.365.462
11145025	1000000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Multas	8.884	7.802	8.015	8.511	8.384	7.970	8.763	8.707	8.569	8.496	8.120	9.795	102.014
11145026	1000000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Juros de Mora	6.019	5.286	5.430	5.766	5.400	5.937	5.899	5.806	5.756	5.501	6.636	69.117	69.117
11145100	1000000000	ISS	310.255.928	250.361.785	277.978.358	276.065.953	277.074.466	296.611.300	286.566.138	284.418.790	286.908.442	293.622.980	291.484.962	298.705.065	3.430.054.165
11145111	1000000000	ISS-Principal	301.793.130	242.566.497	269.727.005	268.174.210	268.187.312	288.450.721	278.266.316	276.196.737	278.865.594	284.971.503	282.424.074	286.381.408	3.326.004.507
11145113	1000000000	ISS-Divida Ativa	4.329.326	4.309.477	4.484.733	4.215.181	4.945.658	4.475.646	4.360.650	4.260.345	4.334.873	4.546.337	4.761.813	8.045.108	57.069.149
11145115	1000000000	ISS - Multas	1.339.907	974.948	1.112.820	1.107.774	1.229.687	1.093.469	1.168.196	1.250.022	1.105.075	1.288.474	1.453.435	1.318.000	14.441.806
11145116	1000000000	ISS - Juros de Mora	947.162	689.177	786.637	783.070	869.249	772.959	825.782	883.624	781.162	910.805	1.027.413	931.676	10.208.716
11145117	1000000000	ISS - Divida Ativa													

11220101	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	40.400	33.311	38.808	35.053	55.812	34.513	9.496	29.094	58.938	65.297	54.022	77.434	532.177
11220101	220000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	2.074	1.540	2.927	789	1.049	167	10.695	1.289	700	1.400	951	1.363	24.924
11220103	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	3.226.482	3.375.640	3.627.131	3.472.895	3.831.491	3.643.322	3.522.735	3.501.058	3.391.570	3.638.320	3.634.600	3.873.401	42.738.645
11220105	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	90.740	112.315	132.381	87.842	252.530	199.263	249.949	290.765	342.478	285.158	194.999	206.304	2.444.724
11220105	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	228.752	128.789	137.915	109.269	205.836	174.192	205.785	230.101	262.653	291.514	281.041	325.176	2.581.023
11220105	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	994	994	994	994	994	994	994	994	994	994	994	994	11.931
11220105	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	113
11220106	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	140.775	79.258	84.874	67.244	126.672	107.199	126.641	141.605	161.638	179.399	172.954	200.115	1.588.374
11220106	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	262	262	262	262	262	262	262	262	262	262	262	262	3.144
11220107	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas	121.098	124.741	147.055	136.404	158.040	149.681	143.643	142.944	129.759	131.855	114.752	120.011	1.619.983
11220108	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Juros	431.378	444.357	523.844	485.903	562.975	533.199	511.688	509.199	462.231	469.696	408.773	427.506	5.770.750

Notas: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

(2) Projeções fornecidas pela DF-Legal.

(3) Projeções fornecidas pelo DETRAN/DF.

(4) Projeções fornecidas pela ADASA.

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAP/SUAE/SEFAZ/SEEC.

ANEXO XI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

**PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA
PARA OS EXERCÍCIOS DE 2025 A 2027**

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA

Com vistas a subsidiar alteração da projeção da renúncia do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 (PLOA 2025) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 (LDO 2025), Lei nº 7.549/2024, o presente estudo altera o Estudo Técnico n.º 7/2024 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEREN (docs. [153941465](#) e [153941794](#)) que apresenta a Estimativa e Compensação das Renúncias de Receitas administradas pela Subsecretaria da Receita da Secretaria Executiva de Fazenda da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SUREC/SEFAZ/SEEC) para os exercícios de 2025 a 2027.

A alteração do Estudo Técnico n.º 7/2024 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEREN se justifica pela inclusão da renúncia de receita decorrente da redução de alíquotas do ITBI, bem como da concessão de remissão e isenção de imóvel da Biotic S/A, consoante determinação da Secretaria Executiva de

Fazenda (doc. [155514170](#) do processo SEI [04044-00041075/2024-52](#) e doc. [141738732](#) do processo SEI [04005-00000103/2024-01](#)).

Seguindo a recomendação contida no Relatório nº 03/2023-DAGEF/CODAG/SUBCI/CGDF (R.1 Subtópico 3.2.1) da Controladoria Geral do Distrito Federal, o estudo apresenta ainda a projeção da renúncia das Taxas de Funcionamento de Estabelecimento (TFE) e de Fiscalização de Obras (TEO), administradas pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal (DF-Legal), cuja fonte foi a Nota Técnica n.º 6/2024 - DF-LEGAL/SUREF (doc. [143857235](#) do processo SEI [04044-00010469/2024-69](#)).

METODOLOGIA

O trabalho tomou por base o cenário legal da projeção dos benefícios tributários elaborada para o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 (PLDO 2025) e considerou a manutenção e prorrogação das leis e convênios ICMS/CONFAZ constantes do referido cenário por todo o período do próximo triênio. Em seguida, o cenário legal foi ajustado de forma a considerar orientação da Secretaria Executiva da Fazenda - SEFAZ/SEEC (docs. SEI [143378817](#) do processo SEI [04033-00005123/2024-12](#), doc. [146193792](#) do processo SEI [04034-00002646/2022-17](#), doc. [155514170](#) do processo SEI [04044-00041075/2024-52](#) e doc. [141738732](#) do processo SEI [04005-00000103/2024-01](#)).

O quadro a seguir apresenta as alterações no cenário legal da projeção dos benefícios tributários na comparação com o PLDO 2025.

ITEM	AÇÃO	TRIBUTO	MODALIDADE	ATO NORMATIVO	SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	PROCESSO	2025	2026	2027
107	ACRÉSCIMO	ICMS	Isenção	Convênio ICMS/CONFAZ 91/24	As operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	04034-00002646/2022-17	43.117	44.829	46.443
167	INCLUSÃO	ICMS	Isenção	Convênio ICMS/CONFAZ 56/24	Operações com o medicamento Elevidys (delandistrogene moxeparvec), destinado ao tratamento de distrofia muscular de Duchenne (DMD)	04044-00009487/2024-06	9.399.201	9.751.511	10.099.598
159	EXCLUSÃO	ICMS	Isenção	Convênio ICMS 12/75, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.365/22	Saída de produtos destinados ao uso ou consumo de bordo em embarcações ou aeronaves exclusivamente em tráfego internacional com destino ao exterior	04033-00005123/2024-12	1.328.722	1.378.526	1.427.734
161	EXCLUSÃO	ICMS	Isenção	Convênio ICMS 106/17	Operações com bens e mercadorias digitais, tais como softwares, programas, jogos eletrônicos, aplicativos, arquivos eletrônicos e congêneres, que sejam padronizados, ainda que tenham sido ou possam ser adaptados, comercializadas a não consumidor final	04033-00005123/2024-12	63	65	67
169	EXCLUSÃO	ICMS	Isenção	Proposta de Convênio ICMS/CONFAZ, conforme processo 00040-00016114/2021-65	Aquisição de veículos destinados a autoescola	04033-00005123/2024-12	226.224	234.704	243.082
170	EXCLUSÃO	ICMS	Isenção	Proposta de Convênio ICMS/CONFAZ, conforme processo SEI 00040-00020827/2021-23	Saídas de mercadorias por estabelecimentos localizados em templos religiosos, efetuadas por estabelecimentos que faturem até 120 mil reais ao ano	04033-00005123/2024-12	30.653	31.802	32.937
171	EXCLUSÃO	ICMS	Isenção	Proposta de Convênio ICMS/CONFAZ, conforme processo SEI 00040-00017687/2021-14	Operações com ônibus, micro-ônibus, e vans, adquiridos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e destinados ao transporte escolar	04033-00005123/2024-12	5.396.665	5.598.948	5.798.807
193	EXCLUSÃO	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Convênio ICMS/CONFAZ 113/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 46	Saídas de biodiesel resultante da industrialização de grãos, sebo de origem animal, sementes, palma, algas marinhas e óleos de origem animal e vegetal	04033-00005123/2024-12	63	65	67
229	INCLUSÃO	IPTU	Isenção	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	Imóvel pertencente à BIOTIC S.A., localizado	04005-00000103/2024-01	34.617.461	36.342.717	38.643.058

					no Lote 1 do Parque Tecnológico de Brasília.				
234	INCLUSÃO	IPTU	Remissão	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	Imóvel pertencente à BIOTIC S.A., localizado no Lote 1 do Parque Tecnológico de Brasília.	04005-00000103/2024-01	130.462.577	-	-
286	INCLUSÃO	ITBI	Isenção	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	Imóvel pertencente à BIOTIC S.A., localizado no Lote 1 do Parque Tecnológico de Brasília.	04005-00000103/2024-01	12.644.057	17.252.555	23.003.407
287	INCLUSÃO	ITBI	Redução de Alíquota	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	Redução de 3 para 1% da alíquota do imposto para imóveis novos e de 3 para 2% nos demais casos do §3º do art. 2º da Lei nº 3.830/06.	04044-00041075/2024-52	321.078.641	333.113.638	345.004.362
292	INCLUSÃO	ITBI	Remissão	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	Imóvel pertencente à BIOTIC S.A., localizado no Lote 1 do Parque Tecnológico de Brasília.	04005-00000103/2024-01	54.663.099	-	-
329	INCLUSÃO	TLP	Isenção	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	Imóvel pertencente à BIOTIC S.A., localizado no Lote 1 do Parque Tecnológico de Brasília.	04005-00000103/2024-01	970	1.115	1.338
333	INCLUSÃO	TLP	Remissão	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	Imóvel pertencente à BIOTIC S.A., localizado no Lote 1 do Parque Tecnológico de Brasília.	04005-00000103/2024-01	993	-	-
TOTAL DE ACRÉSCIMOS (A)							43.117	44.829	46.443
TOTAL DE DECRÉSCIMOS (B)							-	-	-
TOTAL DE INCLUSÕES (C)							562.866.999	396.461.536	416.751.763
TOTAL DE EXCLUSÕES (D)							(6.982.389)	(7.244.110)	(7.502.694)
TOTAL GERAL (A+B+C+D)							555.927.728	389.262.255	409.295.512

Nota: Na coluna "Ação", "Inclusão" refere-se a benefício não existente na LDO 2025, e cujo valor foi inserido na alteração da norma; "Acréscimo" refere-se a benefício existente na LDO 2025 mas que sofreu ampliação de seu valor original"; "Decréscimo" refere-se a benefício existente na LDO 2025 mas que sofreu redução de seu valor original; e "Exclusão" refere-se a benefício considerado na LDO 2025 e retirado em virtude da alteração da norma.

Definido o cenário legal, adotou-se a metodologia descrita a seguir para o cálculo dos valores das renúncias de receitas:

1. A Estimativa e Compensação das Renúncias de Receitas para 2025 a 2027 consistiu na atualização monetária dos valores dos benefícios tributários concedidos em 2023. A utilização desses valores justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios atualmente vigentes ainda estará em vigor nos exercícios seguintes, assim como pela contribuição que o dado do passado mais recente oferece para a formulação da expectativa sobre o comportamento futuro de uma variável. Neste caso, são considerados os benefícios concedidos e registrados pelas unidades da SUREC/SEFAZ/SEEC ao longo de 2023, por meio de Atos Declaratórios, Despachos de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

2. Para os itens cuja apuração se dá indiretamente, por meio de estimativas, a previsão baseou-se em dados das Notas Fiscais Eletrônicas ou, se não disponíveis, na atualização monetária dos valores da projeção dos benefícios tributários constantes da LDO 2024. Foram ainda consideradas informações sobre a expectativa de fruição de isenções e reduções de base de cálculo do ICMS, obtidas por consultas feitas a órgãos públicos e entidades de direito privado, potenciais beneficiários.

3. Na impossibilidade da coleta de informações nas formas descritas nos itens 1 e 2, ou nos casos em que se constata a ausência absoluta de fruição (realização igual a zero), a estimativa corresponde ao menor valor apurado em ano anterior para tributo de mesma natureza, atualizado monetariamente por índices médios estimados.

A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do IPCA/IBGE para os exercícios de 2024 a 2027¹.

INPC/IBGE – ÍNDICES MÉDIOS ACUMULADOS

Ano Base	2024	2025	2026	2027
2023	1,0422	1,0796	1,1201	1,1601

RESULTADOS

Os valores previstos para os benefícios do ICMS, ISS, IPVA, IPTU, ITBI, ITCD, TLP, TEO, TFE e Taxa de Expediente, encontram-se no demonstrativo anexo (doc. [156162827](#)), classificados pela modalidade do benefício (isenção, redução de base de cálculo ou de alíquota, anistia, crédito presumido, remissão e

¹ Conforme Sistema de Expectativa de Mercado do Banco Central do Brasil em 21/06/2024, disponível em <https://www3.bcb.gov.br/expectativas2/#/consultaSeriesEstatisticas>. Os percentuais considerados foram: 4,01% para 2024, 3,86% para 2025, 3,65% para 2026 e 3,50% para 2027.

outros), descrição dos setores, programas ou beneficiários; e fundamento legal; conforme estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional e seguindo a recomendação a.1 [Subtópico 4.1.2], do Relatório nº 03/2019 – DAGEF/CODAG/SUBCI/CGDF, que tratou da Prestação de Contas Anual do Governador.

Assim, a estimativa das renúncias de receitas totalizou R\$ 9.180,8 milhões para 2025, R\$ 9.133,2 milhões para 2026 e R\$ 9.351,7 para 2027, conforme tabelas a seguir:

PROJEÇÃO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS – 2025 a 2027
DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA POR TRIBUTO
Valores correntes em R\$ 1,00

TRIBUTOS	2025	2026	2027	TOTAL (%) ¹
ICMS	7.553.716.454	7.661.985.822	7.838.311.711	82,28%
IPTU	364.906.212	236.155.727	241.151.397	3,97%
IPVA	272.480.861	281.596.025	291.008.834	2,97%
ISS	473.068.795	476.790.378	486.153.468	5,15%
ITBI	406.848.769	369.352.758	387.569.410	4,43%
ITCD	77.626.534	79.826.075	82.224.249	< 1%
Taxa de Expediente	20.387	21.151	21.906	< 1%
Taxa de Limpeza Pública	19.353.928	19.119.376	19.224.607	< 1%
Taxa de Estabelecimentos	900.341	934.374	968.011	< 1%
Taxa de Obras	1.028.532	1.067.410	1.105.837	< 1%
Débitos Não Tributários	10.859.465	6.391.827	4.007.511	< 1%
TOTAL	9.180.810.277	9.133.240.922	9.351.746.940	100%

Elaboração: Gerência de Acompanhamento da Renúncia (SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEREN), por ocasião da alteração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 (PLDO 2025), consoante Processo SEI 04033-00005123/2024-12. Em 13/11/2024.

¹ Corresponde à participação percentual no total em 2025. Os valores abaixo de 1% são representados como "< 1%".

PROJEÇÃO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS – 2025 a 2027

DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA POR MODALIDADE

Valores correntes em R\$ 1,00

MODALIDADE	2025	2026	2027	TOTAL (%)¹
Anistia	329.406.633	189.786.584	116.123.270	3,59%
Crédito presumido	853.473.045	885.463.790	917.071.040	9,30%
Isenção	3.341.478.856	3.471.290.631	3.601.339.660	36,40%
Outros	1.181.550.826	1.225.838.916	1.269.596.094	12,87%
Redução de Alíquota	321.078.641	333.113.638	345.004.362	3,50%
Redução de Base de Cálculo	2.837.434.918	2.943.823.251	3.048.905.084	30,91%
Remissão	316.387.359	83.924.112	53.707.429	3,45%
TOTAL	9.180.810.277	9.133.240.922	9.351.746.940	100%

Elaboração: Gerência de Acompanhamento da Renúncia (SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEREN), por ocasião da alteração do Projeto de Lei de Dire 04033-00005123/2024-12. Em 13/11/2024.

¹ Corresponde à participação percentual no total em 2025. Os valores abaixo de 1% são representados como "< 1%".

Anexo II, que altera o Anexo XI da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024

DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)								R\$ 1,00
ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
1	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - RECUPERA-DF	Convênio ICMS 149/12, Leis nº 5.096/13, 5.211/13 e 5.365/14	348.681	222.605	142.116	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
2	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	450.223	287.432	183.503	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
3	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Convênio ICMS 155/19 e Lei Complementar nº 976/20	1.836.568	1.172.505	748.551	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
4	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	27.922	17.826	11.381	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
5	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Convênio ICMS 190/21 e Lei Complementar nº 996/21	31.502.575	20.111.922	12.839.865	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
6	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Convênio ICMS 116/23 e Lei Complementar nº 1.025/23	241.048.834	136.054.160	82.423.149	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
7	ICMS	Crédito presumido	Operações com materiais de construção não relacionados no Anexo IV do RICMS (Decreto nº 18.955/1997)	Decreto nº 18.955/1997, art. 320-A	15.301.118	15.874.650	16.441.306	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
8	ICMS	Crédito presumido	Operações anteriores à da aquisição de produtos agropecuários utilizados como insumos	Decreto nº 18.955/1997, art. 320-D	54.936.874	56.996.074	59.030.588	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
9	ICMS	Crédito presumido	Serviço de transporte aéreo, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 1	2.993.239	3.105.435	3.216.285	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
10	ICMS	Crédito presumido	Serviço de transporte, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária.	Convênio ICMS/CONFAZ 106/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 2	504.864	523.788	542.485	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
11	ICMS	Crédito presumido	Saídas de obras de arte recebidas diretamente do autor com isenção do imposto	Convênios ICMS/CONFAZ 56/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 4	1.197.451	1.242.335	1.286.681	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
12	ICMS	Crédito presumido	Direitos autorais, artísticos e conexos pagos pelas empresas produtoras de discos fonográficos e de outros suportes com sons gravados	Convênio ICMS/CONFAZ 23/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 7	63	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
13	ICMS	Crédito presumido	Operações serviços de telecomunicações	Convênio ICMS/CONFAZ 56/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 9	12.293.067	12.753.848	13.209.106	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
14	ICMS	Crédito presumido	Às empresas fornecedoras de energia elétrica, calculado sobre o valor do faturamento bruto de seus estabelecimentos.	Convênio ICMS 144/21, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 10	72.377.419	75.090.344	77.770.746	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
15	ICMS	Crédito presumido	Saídas realizados por contribuintes enquadrados no Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - PRÓ-RURAL/DF-RIDE.	Lei nº 2.499/99, art. 10, inc. I	19.428.821	20.157.071	20.876.592	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
16	ICMS	Crédito presumido	Realização de projetos culturais.	Lei Complementar nº 934/2017 e Convênio ICMS 27/2006	11.125.599	11.542.620	11.954.642	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
17	ICMS	Crédito presumido	Realização de projetos esportivos de caráter não comercial e não lucrativo.	Lei nº 6.155/18, arts. 1º a 4º	5.828.698	6.047.175	6.263.033	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
18	ICMS	Crédito presumido	Ao contribuinte comerciante atacadista, na saída interestadual que destine mercadoria para comercialização, produção ou industrialização.	Decreto nº 39.753/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	134.146.428	139.174.641	144.142.577	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
19	ICMS	Crédito presumido	Aos empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Incentivo Fiscal à Industrialização e o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal (EMPREGA - DF)	Decreto nº 39.803/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	426.605.978	442.596.457	458.395.248	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
20	ICMS	Crédito presumido	Aos estabelecimentos industriais na aquisição de produtos reciclados e de material destinado a reciclagem	Decreto nº 40.036/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	1.870.488	1.940.600	2.009.871	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
21	ICMS	Crédito presumido	Saída interna de cerveja e chope artesanais, produzidos pelo próprio estabelecimento microcervejeiro	Decretos nºs 40.337/2019 (art. 2º) e 40.773/2020, fundamentados no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	160.097	166.098	172.027	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
22	ICMS	Crédito presumido	Sociedades empresárias que empreenderem no Distrito Federal, nas condições e limites estabelecidos em Termo de Acordo de Regime Especial de Tributação, celebrado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal (SDE/SDE) e a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF)	Decreto nº 41.643/2020, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	41.333.707	42.883.019	44.413.758	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
23	ICMS	Crédito presumido	A projetos no âmbito do turismo criativo credenciados pela Secretaria de Turismo	Convênio ICMS 90/22, conforme Processo SEI 00040-00025331/2022-27	5.828.698	6.047.175	6.263.033	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
24	ICMS	Crédito presumido	Operações com óleo diesel e biodiesel, destinados às empresas de transporte público de passageiros.	Convênio ICMS 21/23, implementado pelo Decreto nº 44.478/23	41.852.425	43.421.180	44.971.130	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
25	ICMS	Isenção	A saída promovida por Depósito de Loja Franca – DELOF, instalado no Distrito Federal e autorizado pelo órgão competente do Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 2	2.058.462	2.135.620	2.211.852	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
26	ICMS	Isenção	A prestação de serviços locais de difusão sonora.	Convênio ICMS/CONFAZ 08/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 3	20.722	21.498	22.266	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
27	ICMS	Isenção	A saída de mercadorias e a prestação de serviços de transporte em decorrência de doações a entidades governamentais, ou assistenciais, reconhecidas de utilidade pública, para assistência a vítimas de calamidade pública.	Convênio ICM 26/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 4	292.937	303.917	314.766	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
28	ICMS	Isenção	A entrada, em estabelecimentos do importador, de mercadorias importadas do exterior sob regime de "drawback".	Convênio ICMS/CONFAZ 27/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 5	318	330	342	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
29	ICMS	Isenção	A saída de embarcações construídas no País, bem como a de peças, partes e componentes utilizados no reparo, conserto e reconstrução de embarcações, aplicadas pela indústria naval.	Convênio ICM 33/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 6	1.071.758	1.111.931	1.151.622	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
30	ICMS	Isenção	A saída de estabelecimento de empresa concessionária de energia elétrica, e o retorno a esse estabelecimento, de bens destinados a utilização em suas próprias instalações ou a guarda em outros estabelecimentos da mesma empresa.	Convênio ICM 5/72, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 7	365.428	379.126	392.659	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
31	ICMS	Isenção	O fornecimento para consumo residencial, de energia elétrica que não ultrapasse a faixa de 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 9	89.434	92.787	96.099	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
32	ICMS	Isenção	O fornecimento de energia elétrica para o consumo em estabelecimentos de produtor rural, até a faixa de consumo que não ultrapasse a 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAZ 76/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 10	122	126	131	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
33	ICMS	Isenção	Operações com equipamentos destinados a portadores de deficiência cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou locomoção, quando adquirido por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos e que estejam vinculadas a programa de recuperação do portador de deficiência.	Convênio ICMS/CONFAZ 38/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 11	906.693	940.679	974.257	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
34	ICMS	Isenção	O recebimento de amostra, sem valor comercial, tal como definida pela legislação federal que outorga a isenção do Imposto de Importação.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 12	108.440	112.505	116.521	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
35	ICMS	Isenção	O fornecimento de refeições efetuado por: a) estabelecimentos industriais, comerciais ou produtores, em seu próprio recinto e sem fins lucrativos, direta e exclusivamente a seus empregados; b) agremiações estudantis, instituições de educação e assistência social, sindicatos e associações de classe, diretamente a seus empregados, associados, professores, alunos ou beneficiários.	Convênio ICM 1/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 13	4.220.559	4.378.758	4.535.061	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
36	ICMS	Isenção	A saída interna e interestadual de frutas em estado natural, nacionais ou provenientes dos países membros da ALALC, com exceção das destinadas à industrialização, e de amêndoas, avelãs, castanhas, nozes, pêras e maçãs.	Convênio ICM 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 14	367.603.842	381.382.743	394.996.467	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
37	ICMS	Isenção	A saída interna e interestadual, exceto a destinada à industrialização, de hortícolas, em estado natural e ovos.	Convênio ICMS/CONFAZ 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 15	387.597.010	402.125.315	416.479.460	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
38	ICMS	Isenção	As saídas de produtos típicos de artesanato regional, promovidas diretamente por artesão ou por intermédio de entidade de que o artesão faça parte ou pela qual seja assistido.	Convênio ICMS/CONFAZ 32/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 16	242.588	251.681	260.665	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
39	ICMS	Isenção	A saída interna e interestadual, de embrião ou sêmen congelado ou resfriado, de bovino, caprino, ovino ou de suíno	Convênio ICMS/CONFAZ 70/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 17	315.174	326.988	338.660	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
40	ICMS	Isenção	A saída de leite fluído, pasteurizado ou não, esterilizado ou reidratado, exceto UHT, em qualquer embalagem, do estabelecimento varejista, com destino a consumidor final.	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 18	5.755	5.971	6.184	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
41	ICMS	Isenção	A saída, em operações internas entre estabelecimentos de uma mesma empresa, de bens integrados ao ativo imobilizado e de produtos que tenham sido adquiridos de terceiros e não sejam utilizados para comercialização ou para integrar um novo produto ou, para serem consumidos no respectivo processo de industrialização	Convênio ICMS/CONFAZ 70/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 19	15.310.461	15.884.343	16.451.346	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
42	ICMS	Isenção	O recebimento, pelo respectivo exportador, em retorno de mercadoria exportada que: a) não tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior; b) tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior, contendo defeito impeditivo de sua utilização; c) tenha sido remetida para o exterior, a título de consignação mercantil, e não comercializada.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 20	1.139	1.182	1.224	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
43	ICMS	Isenção	A saída de mercadorias promovida por órgão da administração pública, direta ou indireta, bem como de concessionária de serviços públicos, para fins de industrialização.	V Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 21	243.823	252.962	261.991	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
44	ICMS	Isenção	A saída de mercadorias com destino a exposições ou feiras, para fins de exibição ao público em geral, desde que devam retornar ao estabelecimento de origem no prazo de 60 dias, contado da data de saída.	I Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 22	1.864.715	1.934.611	2.003.668	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
45	ICMS	Isenção	O ingresso de bens procedentes do exterior integrantes de bagagem de viajante.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 23	1.792.170	1.859.345	1.925.716	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
46	ICMS	Isenção	A saída interna de mercadorias doadas à Secretaria de Educação por contribuintes do Imposto, para distribuição, também por doação, à rede oficial de ensino.	Convênio ICMS/CONFAZ 78/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 24	18.474	19.166	19.850	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
47	ICMS	Isenção	A entrada e a posterior saída de mercadorias importadas, doadas por organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros, para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social, relacionados com suas finalidades essenciais	Convênio ICMS/CONFAZ 55/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 25	52.886	54.868	56.826	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
48	ICMS	Isenção	A saída interna de produtos resultantes do trabalho de reeducação dos detentos, promovidas pelos estabelecimentos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 85/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 26	63	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
49	ICMS	Isenção	O diferencial de alíquota do ICMS, nas aquisições interestaduais de equipamentos e componentes metroferroviários, destinados à implantação do Metrô do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 27	1.100.686	1.141.943	1.182.706	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
50	ICMS	Isenção	A saída, a título de distribuição gratuita, de amostra de produto de diminuto ou nenhum valor comercial, desde que em quantidade estritamente necessária para dar a conhecer a sua natureza, espécie e qualidade, e que traga, em caracteres bem visíveis, declaração sobre sua condição de amostra grátis.	Convênio ICMS/CONFAZ 29/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 28	116.027	120.376	124.673	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
51	ICMS	Isenção	A saída de obras de arte, decorrente de operações realizadas pelo próprio autor.	Convênio ICMS/CONFAZ 59/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 29	172.847	179.325	185.727	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
52	ICMS	Isenção	A saída de óleo lubrificante usado ou contaminado, coletado por estabelecimento coletor cadastrado e autorizado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com destino a estabelecimento re-refinador ou coletor-revendedor, devendo o seu trânsito até o destinatário ser acobertado por Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, relativa à entrada, dispensado o estabelecimento remetente da emissão de documento fiscal.	Convênio ICMS/CONFAZ 03/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 30	8.986	9.323	9.656	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
53	ICMS	Isenção	A saída de produtos farmacêuticos realizada por órgãos ou entidades, inclusive fundações, da Administração Pública Federal, estadual ou municipal, entre eles; ou diretamente ao consumidor final, desde que efetuada por preço não superior ao custo dos produtos.	Convênio ICM 40/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 31	5.722	5.937	6.149	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
54	ICMS	Isenção	A entrada dos remédios, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela APAE - Associação de Pais e Amigos e Excepcionais.	Convênio ICMS/CONFAZ 41/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 32	688.782	714.600	740.108	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
55	ICMS	Isenção	A importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinos de comprovada superioridade genética, quando efetuada diretamente por produtor devidamente inscrito no CF/DF.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 33	20.130	20.884	21.630	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
56	ICMS	Isenção	As operações com reprodutores e matrizes de animais vacuns, ovinos, suínos e bufalinos, puros de origem ou puros por cruza, que tiveram registro genealógico oficial, com destino a estabelecimento agropecuário devidamente inscrito no cadastro fiscal da unidade federada em que esteja situado ou, quando não exigido, inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF, no Cadastro do Imposto Territorial Rural - ITR ou por outro meio de prova.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 34	1.496.939	1.553.049	1.608.486	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
57	ICMS	Isenção	A entrada de mercadorias importadas do exterior para utilização no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados de sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou recondicionamento, desde que realizado por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos Governos federal, estadual ou municipal, sem fins lucrativos.	Convênio ICMS/CONFAZ 24/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 36	153	159	165	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
58	ICMS	Isenção	O recebimento de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social.	Convênio ICMS/CONFAZ 104/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 37	204.464	212.128	219.700	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
59	ICMS	Isenção	A prestação de serviços de transporte interestadual rodoviário de passageiros, realizada por veículos registrados na categoria de aluguel (táxi).	Convênio ICMS/CONFAZ 99/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 38	63	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
60	ICMS	Isenção	A entrada de máquina, equipamento, aparelho, instrumento ou material, ou seus respectivos acessórios, sobressalentes ou ferramentas, de procedência estrangeira, no estabelecimento do importador.	Convênio ICMS/CONFAZ 130/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 39	63	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
61	ICMS	Isenção	A saída de trava-blocos para a construção de casas populares vinculadas a programas habitacionais para a população de baixa renda, promovida por Municípios ou por associações de Municípios, por entidades da Administração Pública indireta estadual ou municipal.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 41	8.454	8.771	9.084	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
62	ICMS	Isenção	A saída de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, quando não cobrados do destinatário ou não computados no valor das mercadorias que acondicionam, e desde que devam retornar ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular, bem como aquela relacionada com a destroca de botijões vazios (vasilhame) destinados ao acondicionamento de gás liqüefeito de petróleo (GLP), promovida por distribuidor de gás, como tal definido pela legislação federal específica, seus revendedores credenciados e pelos estabelecimentos responsáveis pela destroca dos botijões.	Convênio ICMS/CONFAZ 88/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 42	15.766.118	16.357.080	16.940.957	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
63	ICMS	Isenção	A saída interna de veículos, bem como a parcela do imposto devida ao Distrito Federal nas operações realizadas na forma prevista no Convênio ICMS 51/00, quando adquiridos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, no âmbito do "Programa de Reequipamento Policial" da Polícia Militar e pela Secretaria de Estado Fazenda do Distrito Federal, para reequipamento da fiscalização distrital. (NR)	Convênio ICMS/CONFAZ 34/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 43	2.236.793	2.320.635	2.403.471	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
64	ICMS	Isenção	As saídas, em operações internas e interestaduais, de peças de argamassa armada e concreto armado do estabelecimento fabricante com destino ao local de construção dos Centros Integrados de Apoio à Criança - CIAC, promovidas por empresas construtoras responsáveis pelo serviço.	Convênio ICMS/CONFAZ 126/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 45	63	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
65	ICMS	Isenção	A saída interna de produtos resultantes das aulas práticas em cursos profissionalizantes, ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.	Convênio ICMS/CONFAZ 11/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 46	4.047.527	4.199.241	4.349.136	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
66	ICMS	Isenção	A entrada das mercadorias relacionadas no Convênio ICMS 35/93, classificadas nos códigos da NBM/SH, sem similar nacional, importadas diretamente do exterior para integrar o ativo fixo do importador, desde que tenham sido beneficiadas com isenção dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados, ou contempladas com alíquota zero:	Convênio ICMS/CONFAZ 35/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 47	95.754	99.343	102.889	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
67	ICMS	Isenção	O recebimento de mercadorias importadas do exterior, sem similar nacional, por órgãos da Administração Pública Direta do Distrito Federal, suas autarquias ou fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado, ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 48/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 48	5.571.221	5.780.047	5.986.370	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
68	ICMS	Isenção	As saídas de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus, nas Áreas de Livre Comércio e outras.	Convênio ICMS/CONFAZ 45/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 49	35.294.290	36.617.227	37.924.304	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
69	ICMS	Isenção	As entradas de produtos importados do exterior, decorrentes de doações feitas pela ONU, OEA, BID ou por suas agências especializadas, realizadas com isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, ou com alíquotas reduzidas a zero, e destinados a execução de Programas Oficiais de Governo.	Convênio ICMS/CONFAZ 113/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 52	63	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
70	ICMS	Isenção	As operações com os equipamentos ou acessórios destinados a portadores de deficiência física ou auditiva	Convênio ICMS/CONFAZ 126/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 53	191.528.904	198.707.985	205.801.006	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
71	ICMS	Isenção	As saídas, em razão de doação, de produtos alimentícios considerados "perdas", com destino aos estabelecimentos do Banco de Alimentos (Food Bank) e do Instituto de Integração e de Promoção da Cidadania (INTEGRA).	Convênio ICMS/CONFAZ 136/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 54	2.617	2.715	2.812	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
72	ICMS	Isenção	O recebimento, pelo respectivo importador, de mercadoria remetida pelo exportador localizado no exterior, para fins de substituição, tendo em vista a mercadoria importada ter sido devolvida por defeito impeditivo de sua utilização, desde que tenha sido pago o imposto no recebimento da mercadoria substituída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 58	253.401	262.899	272.283	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
73	ICMS	Isenção	O recebimento de bens contidos em encomendas aéreas internacionais ou remessas postais, destinados a pessoas físicas, de valor FOB não superior a US \$ 50,00 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) ou equivalente em outra moeda, dispensada a apresentação da declaração do ICMS na entrada de mercadoria estrangeira.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 59	992.222	1.029.414	1.066.159	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
74	ICMS	Isenção	O recebimento de medicamentos importados do exterior por pessoa física.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 60	253.401	262.899	272.283	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
75	ICMS	Isenção	A diferença existente entre o valor do imposto apurado com base na taxa cambial vigente no momento da ocorrência do fato gerador e o valor do imposto apurado com base na taxa cambial utilizada pela Secretaria da Receita Federal, para cálculo dos impostos federais na importação de mercadorias ou bens sujeitos ao regime de tributação simplificada.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 61	253.401	262.899	272.283	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
76	ICMS	Isenção	A importação de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas diretamente pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.	Convênio ICMS/CONFAZ 64/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 62	148.044	153.594	159.076	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
77	ICMS	Isenção	O recebimento de mercadorias ou bens importados do exterior, que estejam isentos do Imposto de Importação e também sujeitos ao Regime de Tributação Simplificada, dispensada a apresentação da Declaração de Exoneração do ICMS.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 63	2.089.208	2.167.518	2.244.889	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
78	ICMS	Isenção	No desembaraço aduaneiro decorrente de importação do exterior de tratores agrícolas de quatro rodas e de colheitadeiras mecânicas de algodão, classificados, respectivamente, no Código 8701.90.00 e na subposição 8433.59 da NBM/SH, sem similar produzido no país, quando a importação for efetuada diretamente do exterior para integração do ativo imobilizado, para uso exclusivo na atividade agrícola realizada pelo estabelecimento importador, desde que contemplados com isenção ou com alíquota zero dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados.	Convênio ICMS/CONFAZ 77/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 64	480.891	498.916	516.725	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
79	ICMS	Isenção	As prestações de serviços de transporte ferroviário de carga vinculadas a operações de exportação e importação de países signatários do “Acordo sobre o Transporte Internacional”, e desde que ocorram as situações previstas no Convênio ICMS nº 30/96	Convênio ICMS/CONFAZ 30/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 65	63	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
80	ICMS	Isenção	Doações de produtos importados a órgãos da Administração Pública, fundações ou entidades beneficentes	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 66	63	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
81	ICMS	Isenção	As aquisições, a qualquer título, efetuada pelos órgãos da administração pública, direta e indireta, de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como de reagentes químicos, desde que os produtos adquiridos não possuam similar nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 67	7.249.632	7.521.370	7.789.850	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
82	ICMS	Isenção	A saída de mercadorias decorrentes de doações efetuadas ao Governo do Distrito Federal para distribuição gratuita a pessoas necessitadas ou vítimas de catástrofes, em decorrência de programa instituído para esse fim, bem como à prestação de serviço de transporte daquelas mercadorias.	Convênio ICMS/CONFAZ 82/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 68	264	273	283	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
83	ICMS	Isenção	No desembaraço aduaneiro de bens importados, destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia de Água e Esgoto de Brasília-CAESB, como resultado de concorrência internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 42/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 71	63	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
84	ICMS	Isenção	As operações interestaduais de transferências de bens de ativo fixo e de uso e consumo realizadas pelas empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 74	126.893	131.649	136.349	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
85	ICMS	Isenção	As operações internas com medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer.	Convênio ICMS/CONFAZ 162/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 75	104.725.215	108.650.632	112.528.992	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
86	ICMS	Isenção	As operações com preservativos classificados no código 4014.10.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH.	Convênio ICMS/CONFAZ 116/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 79	2.558.620	2.654.524	2.749.279	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
87	ICMS	Isenção	Operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica.	Convênio ICMS/CONFAZ 101/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 80	28.583.322	29.654.711	30.713.257	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
88	ICMS	Isenção	As operações indicadas no Convênio ICMS 09/99, referente a insumos da fabricação de álcool combustível.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 81	18.922	19.632	20.332	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
89	ICMS	Isenção	A saída interna dos insumos agropecuários listados no Convênio 100/97.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 82 a 92	70.988.909	73.649.787	76.278.768	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
90	ICMS	Isenção	Aquisição de veículo automotor por taxista	Convênio ICMS/CONFAZ 38/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 93	5.590.566	5.800.117	6.007.156	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
91	ICMS	Isenção	Operações com produtos e equipamentos utilizados em diagnósticos em imunohematologia, sorologia e coagulação, destinados a órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como suas autarquias e fundações.	Convênio ICMS/CONFAZ 84/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 94	113.976	118.248	122.469	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
92	ICMS	Isenção	As operações que destinem equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitalares, inclusive peças de reposição e os materiais necessários às respectivas instalações, ao Ministério da Educação e do Desporto – MEC para atender ao “Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários” instituído pela Portaria nº 469, de 25 de março de 1997, do Ministério da Educação e do Desporto.	Convênio ICMS/CONFAZ 123/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 95	39.254	40.726	42.180	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
93	ICMS	Isenção	As operações de bens do ativo imobilizado, relativamente ao diferencial de alíquotas, na aquisição interestadual pela EMBRAPA de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo; bem como a remessa de animais para a Empresa.	Convênio ICMS/CONFAZ 47/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 98	74.192	76.973	79.721	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
94	ICMS	Isenção	Operações e prestações de saídas de mercadorias, doadas a entidades da administração indireta da União e do Distrito Federal ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 99	26.493	27.486	28.467	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
95	ICMS	Isenção	O recebimento do exterior decorrente de retorno de mercadorias que tenham sido remetidas com destino a exposição ou feira, para fins de exposição ao público em geral, desde que o retorno ocorra dentro de 60 (sessenta) dias contados da sua saída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 100	91.163	94.580	97.956	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
96	ICMS	Isenção	As importações realizadas pela Fundação Nacional de Saúde e pelo Ministério da Saúde dos produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e inseticidas destinados às campanhas de vacinação, Programas Nacionais de combate à dengue, malária, febre amarela.	Convênio ICMS/CONFAZ 95/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 101	2.281.937	2.367.471	2.451.980	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
97	ICMS	Isenção	As operações com os equipamentos e insumos da área de saúde relacionados no Convênio ICMS 01/99	Convênio ICMS/CONFAZ 01/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 103	630.391.780	654.020.766	677.366.495	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
98	ICMS	Isenção	As operações com Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE.	Convênio ICMS/CONFAZ 75/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 104	1.630.898	1.692.029	1.752.427	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
99	ICMS	Isenção	As saídas internas das mercadorias que compõem a cesta básica, adquiridas pelo Governo do Distrito Federal e destinadas ao Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda: arroz, açúcar cristal, feijão, óleo de soja, macarrão espaguete comum, farinha de mandioca, sal refinado, rapadura ou goiabada, extrato de tomate, charque ou sardinha, café torrado e moído, pão, leite e fubá de milho.	Convênio ICMS/CONFAZ 08/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 106	1.879.461	1.949.909	2.019.512	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
100	ICMS	Isenção	A doação de microcomputador usado (semi-novo) para associações destinadas a portadores de deficiência e comunidades carentes, efetuadas diretamente pelos fabricantes ou suas filiais.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 107	63	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
101	ICMS	Isenção	As saídas de bolas de aço forjadas e fundidas de estabelecimentos industriais localizados no Distrito Federal, com destino a empresas exportadoras de minérios e importadoras das citadas mercadorias pelo regime de “draw back”.	Convênio ICMS/CONFAZ 33/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 111	63	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
102	ICMS	Isenção	As saídas de embalagens vazias de agrotóxicos e respectivas tampas, realizadas sem ônus, pela obrigatoriedade de devolução estabelecida em normas federais (Lei Federal 7.802/89 e Decreto 98.816/90).	Convênio ICMS/CONFAZ 42/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 112	907	941	974	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
103	ICMS	Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, em que a importação seja beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, pelas instituições que especifica.	Convênio ICMS/CONFAZ 93/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 113	416	431	447	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
104	ICMS	Isenção	A importação de bens do exterior realizada pelo Senado Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 103/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 116	55.239	57.309	59.355	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
105	ICMS	Isenção	A importação e a saída interna e interestadual de medicamentos para tratamento da AIDS, bem como dos produtos destinados à sua produção.	Convênio ICMS/CONFAZ 10/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 118	25.701	26.664	27.616	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
106	ICMS	Isenção	A operação decorrente da importação do exterior, realizada por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior, instituídas e mantidas pelo poder público, de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, destinados à utilização em atividades de ensino ou pesquisa, sem similar produzido no país.	Convênio ICMS/CONFAZ 31/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 120	6.718	6.970	7.219	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
107	ICMS	Isenção	As operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	Convênio ICMS/CONFAZ 87/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 121	75.449.302	78.277.466	81.071.648	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
108	ICMS	Isenção	As operações realizadas com os medicamentos relacionados no Convênio 140/01	Convênio ICMS/CONFAZ 140/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 123	42.197.835	43.779.537	45.342.279	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
109	ICMS	Isenção	A saída interna de gipsita britada destinada ao uso na agropecuária ou à fabricação de sal mineralizado.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 125	23.714	24.603	25.481	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
110	ICMS	Isenção	A saída interna casca de coco triturada para uso na agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 126	63	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
111	ICMS	Isenção	A saída interna de vermiculita para uso como condicionador e ativador de solo.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 127	63	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
112	ICMS	Isenção	Aquisição de veículo automotor por portador de deficiência física	Convênio ICMS/CONFAZ 38/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 130	656.874	681.495	705.822	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
113	ICMS	Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, realizada pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília.	Convênio ICMS/CONFAZ 51/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 131	4.456	4.623	4.788	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
114	ICMS	Isenção	Saídas referentes ao evento denominado "Mc Dia Feliz"	Convênios ICMS/CONFAZ 84/05 e 106/10, regulamentados no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 132	184.055	190.954	197.770	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
115	ICMS	Isenção	A saída de pilhas e baterias usadas após o seu esgotamento energético, que contenham em sua composição chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos e que tenham como objetivo sua reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 133	2.921.739	3.031.255	3.139.458	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
116	ICMS	Isenção	As operações com mercadorias, bem como as prestações de serviços de transporte a elas relativas, destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo, dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.	Convênio ICMS/CONFAZ 79/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 135	203.102	210.715	218.237	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
117	ICMS	Isenção	As saídas internas a pessoa física, consumidor final de produtos farmacêuticos, promovidas pelas farmácias que façam parte do Programa Farmácia Popular do Brasil.	Convênio ICMS/CONFAZ 81/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 136	93.116	96.606	100.055	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
118	ICMS	Isenção	A importação do exterior, efetuada pelo METRÔ-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários denominados tornos horizontais, subterrâneos, com dois cabeçotes, para reperfilamento de rodas de rodéis ferroviários.	Convênio ICMS/CONFAZ 122/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 137	63	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
119	ICMS	Isenção	Saídas de medidores de vazão e condutivímetros, e de aparelhos para o controle, registro e gravação dos quantitativos medidos, adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes dos produtos classificados nas posições 2202 e 2203 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI).	Convênio ICMS/CONFAZ 69/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 138	58.338	60.524	62.685	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
120	ICMS	Isenção	A operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.	Convênio ICMS/CONFAZ 30/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 140	3.039.172	3.153.089	3.265.641	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
121	ICMS	Isenção	As operações internas com veículos e equipamentos adquiridos pelo Corpo de bombeiros Militar do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 152/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 142	154	160	166	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
122	ICMS	Isenção	As operações com ônibus, microônibus, e embarcações, destinados ao transporte escolar, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação – MEC, instituído pela RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 003, de 28 de março de 2007.	Convênio ICMS/CONFAZ 53/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 143	63	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
123	ICMS	Isenção	Importação do exterior de materiais destinados à manutenção e ao reparo de aeronave pertencente à empresa autorizada a operar no transporte comercial internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 144	63	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
124	ICMS	Isenção	A importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.	Convênio ICMS/CONFAZ 10/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 145	43.557	45.189	46.802	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
125	ICMS	Isenção	Saídas promovidas por lojas francas (“free-shops”) instaladas nas zonas primárias dos aeroportos de categoria internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 146	919.865	954.344	988.410	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
126	ICMS	Isenção	Saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal	Lei Distrital nº 4.242/08, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 147	51.610.988	53.545.523	55.456.868	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
127	ICMS	Isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante promovida pelo estabelecimento ou pela oficina credenciada ou autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 148	62.744.618	65.096.475	67.420.139	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
128	ICMS	Isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante de veículos autopropulsados promovida pelo seu concessionário ou pela oficina autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 129/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 149	98.328	102.013	105.655	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
129	ICMS	Isenção	Operações com as mercadorias adquiridas no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação - ProInfo - em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno - UCA -, do Ministério da Educação - MEC	Convênio ICMS/CONFAZ 147/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 151	63	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
130	ICMS	Isenção	A prestação de serviço de comunicação referente ao acesso a internet e ao de conectividade em banda larga no âmbito do Programa Governo Eletrônico de Serviço de Atendimento do Cidadão - GESAC, instituído pelo Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 141/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 152	193.800	201.064	208.241	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
131	ICMS	Isenção	As importações de mercadorias do exterior, sem similar produzido no país, por órgãos e da Administração Pública Direta da União, suas Autarquias e Fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 154	4.590.783	4.762.860	4.932.873	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
132	ICMS	Isenção	Importação do exterior de fármacos e medicamentos destinados ao tratamento da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS – e de outras enfermidades, efetuada pelo Ministério da Saúde, exclusivamente por força de decisão judicial.	Convênio ICMS/CONFAZ 140/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 155	6.718	6.970	7.219	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
133	ICMS	Isenção	As importações do exterior efetuadas pelo Ministério da Justiça de bens destinados às ações de segurança pública, adquiridos sob o amparo do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI.	Convênio ICMS/CONFAZ 14/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 156	63	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
134	ICMS	Isenção	Nas operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária será concedida isenção quando o desembaraço aduaneiro for efetuado sem o pagamento dos impostos federais.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 157	7.576	7.860	8.140	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
135	ICMS	Isenção	A remessa de peça aeronáutica defeituosa para o fabricante, e de peça nova em substituição à defeituosa, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, ou por oficinas reparadoras ou de conserto e manutenção de aeronaves.	Convênio ICMS/CONFAZ 26/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 158	7.248.404	7.520.096	7.788.531	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
136	ICMS	Isenção	As operações com fosfato de oseltamivir, vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil, Aqui Tem Farmácia Popular e destinadas ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1).	Convênio ICMS/CONFAZ 73/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 161	258	268	278	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
137	ICMS	Isenção	As operações com pneus usados, mesmo que recuperados de abandono, que tenham como objetivo sua reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Convênio ICMS/CONFAZ 33/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 162	249.694	259.053	268.300	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
138	ICMS	Isenção	As operações e prestações na aquisição de equipamentos de segurança eletrônica realizadas através do Departamento Penitenciário Nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 163	504.434	523.341	542.022	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
139	ICMS	Isenção	As operações internas e interestaduais com maçã e pêra.	Convênio ICMS/CONFAZ 94/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 164	16.944.298	17.579.421	18.206.931	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
140	ICMS	Isenção	Importação de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no País, realizada por clínica ou hospital que se comprometa a prestar serviços médicos, exames radiológicos, de diagnóstico por imagem e laboratoriais para as Secretarias Estaduais de Saúde	Convênio ICMS/CONFAZ 05/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 166	1.251.813	1.298.734	1.345.094	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
141	ICMS	Isenção	Fornecimento de alimentação oriunda de aulas práticas promovidas pelo Restaurante/Escola do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC	Convênio ICMS/CONFAZ 05/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 176	2.329.536	2.416.854	2.503.126	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
142	ICMS	Isenção	Saída de gêneros alimentícios para alimentação escolar promovida por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural ou por suas organizações, destinados a rede pública de ensino para serem utilizados na merenda escolar.	Convênios ICMS 143/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 177 e 178	73.876	76.645	79.381	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
143	ICMS	Isenção	Saídas internas de produtos previstos na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, ou outro diploma que venha a substituí-la, com destino a estabelecimento localizado em Zona de Processamento de Exportação – ZPE	Convênio ICMS 99/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 179	63	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
144	ICMS	Isenção	Saída interna de condicionadores de solo e substratos para plantas.	Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 180	5.095	5.286	5.475	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
145	ICMS	Isenção	Saída interna de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose (dregs e grits), ossos de bovino autoclavado, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos.	Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 181	4.019	4.169	4.318	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
146	ICMS	Isenção	Operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica	Convênio ICMS 16/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 182	130.482	135.373	140.205	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
147	ICMS	Isenção	Nas saídas internas e na importação de álcool gel e seus insumos, luvas e máscaras médicas, hipoclorito de sódio 5% e álcool 70%	Lei nº 6.521/20 e Proposta de Convênio ICMS 62/20, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 183	5.584.621	5.793.949	6.000.768	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
148	ICMS	Isenção	Operações realizadas com o medicamento Spinraza (Nusinersena), destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinhal - AME.	Convênio ICMS 96/18, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 184	11.532.004	11.964.258	12.391.330	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
149	ICMS	Isenção	Operações realizadas com absorventes íntimos femininos, internos e externos, tampões higiênicos, coletores e discos menstruais, calcinhas absorventes e panos absorventes íntimos; destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	Convênio ICMS 187/21, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 185	530.932	550.833	570.495	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
150	ICMS	Isenção	Importações e operações com vacinas e insumos destinados à produção de vacinas para o enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2)	Convênio ICMS 15/21, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 186	72.474	75.191	77.875	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
151	ICMS	Isenção	Venda de bens e mercadorias nos eventos promovidos pela Associação Grupo dos Cônjuges dos Chefes de Missão - GCCM, CNPJ 23.649.214/0001-99	Convênio ICMS 137/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 187	20.493	21.261	22.020	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
152	ICMS	Isenção	Operações internas e interestaduais, bem como ao diferencial de alíquotas, com bens e mercadorias destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros	Convênios ICMS 94/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 188	262	272	282	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
153	ICMS	Isenção	Operações com embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas, bem como nas respectivas prestações de serviços de transporte	Convênio ICMS 51/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 190	907	941	974	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
154	ICMS	Isenção	Operações internas com areia, brita, tijolo, exceto refratário e de vidro e telha de barro.	Convênio ICMS 101/16, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 193	35.518.597	36.849.941	38.165.325	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
155	ICMS	Isenção	Serviço de comunicação destinado a projetos educacionais na modalidade EaD concedidos pelas Secretarias Estaduais de Educação.	Convênio ICMS 50/20, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 194	53.506.904	55.512.505	57.494.062	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
156	ICMS	Isenção	Diferencial de alíquota (DIFAL) nas operações interestaduais para contribuintes Simples Nacional	Lei nº 6.296/2019, art. 1º	105.091.269	109.030.406	112.922.323	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
157	ICMS	Isenção	Saída de bertalha, flores utilizadas na alimentação humana, frutas frescas, gado, tratores agrícolas, animais silvestres e outros.	Decreto nº 39.828/2019, art. 2º, inc. I a V, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	3.503.307	3.634.622	3.764.362	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
158	ICMS	Isenção	Operações internas com apara de papel, caco de vidro, embalagens e outros.	Decreto nº 40.036/2019, art. 3º, inc. I, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	96.937	100.570	104.160	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
159	ICMS	Isenção	Operações internas com produtos vegetais destinados à produção de biodiesel e de querosene de aviação alternativo	Convênio ICMS/CONFAZ 105/03, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.351/21	63	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
160	ICMS	Isenção	Operações com Aceleradores Lineares, realizadas no âmbito do Programa Nacional de Oncologia do Ministério da Saúde	Convênio ICMS 66/19, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.336/21	3.225	3.346	3.465	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
161	ICMS	Isenção	Operações com os medicamentos Zolgensma e Risdiplam; classificados nas posições 3003.90.99, 3004.90.79 e 3004.90.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul, destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME	Convênios ICMS 52/20 e 100/21, homologados pelos Decretos Legislativos nº 2.291/20 e 2.352/20	21.006.752	21.794.148	22.572.106	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
162	ICMS	Isenção	Operações e prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2).	Convênio ICMS 63/20, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.323/21	155.534.315	161.364.210	167.124.219	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
163	ICMS	Isenção	Operações destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, realizadas por meio dos Consórcios Brasil Central, Nordeste e Amazônia Legal.	Convênio ICMS 145/20, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.341/21	63	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
164	ICMS	Isenção	Operações internas e interestaduais com o equipamento respiratório Elmo, suas partes e peças, utilizado no âmbito das medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2)	Convênio ICMS 13/21, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.322/21	40.389	41.903	43.399	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
165	ICMS	Isenção	Operações com radiofármacos, radioisótopos e fármacos utilizados exclusivamente para radiomarcacão empregados em procedimentos de medicina nuclear, realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS	Convênio ICMS 131/21, conforme processo SEI 00040-00036413/2021-16	2.898.525	3.007.170	3.114.513	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
166	ICMS	Isenção	Operações com medicamentos relativas a doações com destino a entidades beneficentes que atuem na área da saúde.	Convênio ICMS 32/22, conforme processo SEI 00040-00017583/2022-82	62.741	65.093	67.416	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
167	ICMS	Isenção	Operações com o medicamento Elevidys (delandistrogene moxeparvovec), destinado ao tratamento de distrofia muscular de Duchenne (DMD)	Convênio ICMS/CONFAZ 56/24, conforme processo SEI 04044-00009487/2024-06	9.399.201	9.751.511	10.099.598	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
168	ICMS	Outros	Regime diferenciado de tributação aplicado aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores	Lei nº 5.005/2012	1.181.550.826	1.225.838.916	1.269.596.094	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
169	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas, interestaduais e de importação de aviões, helicópteros e suas peças	Convênio ICMS/CONFAZ 75/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 01	3.347.610	3.473.089	3.597.063	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
170	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas com eqüinos puro sangue	Convênio ICMS/CONFAZ 50/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 02	86.669	89.918	93.128	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
171	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de leite pasteurizado tipo "c"	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 03	18.843.619	19.549.935	20.247.784	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
172	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 04	15.681.408	16.269.194	16.849.935	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
173	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas e saídas interestaduais de máquinas e implementos agrícolas	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 05	50.318.846	52.204.948	54.068.440	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
174	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados	Convênio ICMS/CONFAZ 15/81, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 06	704.746.584	731.162.612	757.261.974	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
175	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de mercadorias que compõem a cesta básica.	Lei 6.421/19 e Convênio ICMS/CONFAZ 128/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11, incluídas alterações da Lei nº 6.968/21	972.054.764	1.008.490.310	1.044.489.078	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
176	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de radiochamada	Convênio ICMS/CONFAZ 86/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 12	63	65	68	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
177	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de produtos da indústria de informática e automação	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 14	31.810.767	33.003.131	34.181.201	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
178	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de papel, formulário contínuo e impressos	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 15	31.461.164	32.640.424	33.805.547	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
179	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviços de transporte aéreo	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 17	63	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
180	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, nematocidas, raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes, adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores), vacinas, soros e medicamentos, produzidos para uso na agricultura e na pecuária.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 18 a 28, 36,39, 41 e 50	63.749.707	66.139.238	68.500.125	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
181	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saídas internas de materiais de construção	Convênio ICMS/CONFAZ 50/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 29 e 33	3.591	3.726	3.859	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
182	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviço de acesso à internet	Convênio ICMS/CONFAZ 78/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 34	43.621.140	45.256.192	46.871.643	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
183	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com pneumáticos e câmaras-de-ar de borracha	Convênio ICMS/CONFAZ 06/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 35	59.577	61.810	64.016	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
184	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos	Lei 2.708/01, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 38	561.073	582.103	602.882	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
185	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com caminhões e veículos específicos, realizadas por estabelecimento fabricante ou importador.	Convênio ICMS/CONFAZ 133/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 40	458.713	475.907	492.895	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
186	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com carne e demais produtos resultantes do abate de aves, leporídeos, carne bovina.	Convênio ICMS/CONFAZ 89/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 42	221.893.826	230.211.076	238.428.622	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
187	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Dedução da parcela das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, referente às operações subsequentes, da base de cálculo do ICMS nas operações com os produtos indicados no "caput" do art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000	Convênio ICMS/CONFAZ 34/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 43	379.439	393.661	407.714	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
188	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com gás natural veicular - GNV	Convênio ICMS/CONFAZ 89/04, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 44	1.505.436	1.561.864	1.617.616	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
189	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de saída interestadual de extrato pirolenhoso decantado, piro alho, silício líquido piro alho e bio bire plus, para uso na agropecuária.	Convênio ICMS/CONFAZ100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 47	220.555	228.822	236.990	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
190	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de televisão por assinatura.	Convênio ICMS/CONFAZ 78/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 48	32.656	33.880	35.089	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
191	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 49	2.164.101	2.245.218	2.325.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
192	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de condicionadores de solo e substratos para plantas.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 51	248	257	266	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
193	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose, ossos de bovino autoclavado, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos, utilizados como matéria prima na fabricação de insumos para a agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 52	2.021	2.097	2.172	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
194	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas com sucatas de papel, vidro e plástico destinadas à indústria de reciclagem.	Convênio ICMS/CONFAZ 07/13, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 53	826.586	857.569	888.180	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
195	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de saídas de mercadorias promovidas por cooperativas singulares de produtores agropecuários e extrativistas vegetais recebidas de seus cooperados ou com os produtos resultantes de sua industrialização ou beneficiamento.	Convênio ICMS/CONFAZ 102/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 54	273	283	293	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
196	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de importação realizadas por empresas do Simples Nacional.	Convênio ICMS 61/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 56	120.049	124.549	128.995	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
197	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saídas de bens, materiais ou peças com defeito, na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção e reparo prevista no Ajuste SINIEF 14/17.	Convênio ICMS 104/17, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 58	10.834	11.240	11.641	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
198	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com querosene de aviação (QAV)	Convênio ICMS/CONFAZ 188/17, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 59	152.859.043	158.588.661	164.249.594	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
199	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações relativas aos serviços de comunicação prestados a central de atendimento telefônico na modalidade denominada <i>call center</i>	Lei nº 1.254/96, art. 18, § 4º	1.081.429	1.121.964	1.162.014	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
200	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares.	Convênio ICMS/CONFAZ 125/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, art. 7º - B	3.369	3.495	3.620	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
201	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Fornecimento de refeições promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, assim como na saída promovida por empresas preparadoras de refeições coletivas	Convênio ICMS 91/12, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.358/21	230.750.208	239.399.422	247.944.952	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
202	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de importação realizadas por remessas postais ou expressas	Convênio ICMS 81/23, conforme processo 04034-00009269/2023-10	468.946	519.235	537.769	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
203	ICMS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Convênio ICMS 155/19 e Lei Complementar nº 976/20	6.498.112	4.148.535	2.648.510	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
204	ICMS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	405.997	259.197	165.477	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
205	ICMS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Convênio ICMS 190/21 e Lei Complementar nº 996/21	111.461.837	71.159.637	45.429.777	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ICMS					7.553.716.454	7.661.985.822	7.838.311.711	
206	IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	230.268	147.008	93.853	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
207	IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	2.243.737	1.432.450	914.506	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
208	IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	72.039	45.992	29.362	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
209	IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	7.375.753	4.708.840	3.006.220	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
210	IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	5.716.256	3.226.402	1.954.591	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
211	IPTU	Isenção	Clubes de serviços, lojas maçônicas e Odem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificadas destinados ao seu funcionamento	Lei nº 6.466/19, art. 4º, I	441.338	457.881	474.225	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
212	IPTU	Isenção	Imóveis edificadas e regularmente ocupados por templos religiosos de qualquer culto.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, II	2.100.246	2.178.970	2.256.750	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
213	IPTU	Isenção	Empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal (PRÓ-DF)	Lei nº 6.466/19, art. 4º, III	573.848	595.358	616.610	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
214	IPTU	Isenção	Imóveis da Fundação Universidade de Brasília (FUB)	Lei nº 6.466/19, art. 4º, IV	17.199.925	17.844.630	18.481.607	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
215	IPTU	Isenção	Imóvel com até 120 metros quadrados de área construída cujo titular, maior de 60 anos, seja aposentado ou pensionista e receba até 2 salários mínimos mensais	Lei nº 6.466/19, art. 4º, V	1.346.744	1.397.224	1.447.099	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
216	IPTU	Isenção	Imóveis onde estejam regularmente instalados asilos, orfanatos e creches.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VI	2.250	2.334	2.418	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
217	IPTU	Isenção	Ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e suas viúvas, quanto aos imóveis por que respondam na condição de contribuintes e utilizados como suas moradias.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VII	60.409	62.674	64.911	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
218	IPTU	Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VIII	10.764.934	11.168.437	11.567.102	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
219	IPTU	Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF	Lei nº 6.466/19, art. 4º, IX	59.181	61.399	63.591	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
220	IPTU	Isenção	Imóvel onde esteja situada a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília	Lei nº 6.466/19, art. 4º, X	38.125	39.554	40.965	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
221	IPTU	Isenção	Imóveis edificadas dos clubes sociais e esportivos e das associações recreativas destinados às suas sedes sociais, desportivas e recreativas.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XI	5.869.473	6.089.479	6.306.847	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
222	IPTU	Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XII	2.250	2.334	2.418	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
223	IPTU	Isenção	Imóveis regularmente ocupados por cooperativas de trabalho constituídas sob a forma de associação de catadores de materiais recicláveis instaladas e operantes no Distrito Federal; e as cooperativas centralizadoras.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XIII	145.876	151.344	156.746	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
224	IPTU	Isenção	Imóveis da TERRACAP, sem área construída, que se encontrem nas situações previstas nos incs. I a XII do art. 1º da Lei nº 6.776/20.	Lei nº 6.776/2020, art. 1º	98.046.627	101.721.711	105.352.738	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
225	IPTU	Isenção	Imóveis regularmente ocupados por contribuintes que atuam no segmento de eventos, desde que utilizados nas atividades econômicas correspondentes	Lei nº 6.886/2021, art. 1º, inc. II	19.648.784	20.385.279	21.112.946	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
226	IPTU	Isenção	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Lei nº 7.375/23, art. 4º	691.358	717.273	742.876	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
227	IPTU	Isenção	Imóveis provenientes de programa habitacional de interesse social de propriedade privada, no período compreendido entre a emissão da carta de "habite-se" e a transmissão do imóvel	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00390-00004131/2023-04	23.721.017	24.610.152	25.488.629	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
228	IPTU	Isenção	Imóveis pertencentes às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF que constituem a sua sede, assim como aqueles vinculados às suas finalidades essenciais	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00071-00000389/2023-17	1.364.205	1.415.339	1.465.861	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
229	IPTU	Isenção	Imóvel pertencente à BIOTIC S.A., localizado no Lote 1 do Parque Tecnológico de Brasília.	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 04005-00000103/2024-01	34.617.461	36.342.717	38.643.058	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
230	IPTU	Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (PRÓ-DF II).	Lei nº 6.466/19, art. 5º	7.271	7.544	7.813	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
231	IPTU	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	450.903	287.866	183.780	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
232	IPTU	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	171.117	109.245	69.744	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
233	IPTU	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	1.482.237	946.292	604.132	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
234	IPTU	Remissão	Imóvel pertencente à BIOTIC S.A., localizado no Lote 1 do Parque Tecnológico de Brasília.	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 04005-00000103/2024-01	130.462.577	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal IPTU					364.906.212	236.155.727	241.151.397	
235	IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	13.972	8.920	5.695	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
236	IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	314.198	200.591	128.061	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
237	IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	23.184	14.801	9.449	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
238	IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	1.142.873	729.635	465.814	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
239	IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	1.017.627	574.375	347.963	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
240	IPVA	Anistia	Redução de multas relativas a penalidades por lançamento de ofício efetuado com base em declaração do contribuinte com erros ou inconsistências, ou quando constatada ação ou omissão revestida de fraude ou simulação, que importe eliminação ou redução do ônus tributário.	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00009473/2019-41	2.250	2.334	2.418	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
241	IPVA	Isenção	O trator de roda, o trator de esteira ou o trator misto destinado à execução de trabalho agrícola ou de terraplanagem.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. I	2.250	2.335	2.418	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
242	IPVA	Isenção	Veículos pertencentes às missões diplomáticas, bem como aos membros do corpo diplomático e aos funcionários estrangeiros destas missões.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. II	922.816	957.406	991.581	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
243	IPVA	Isenção	Veículos pertencentes aos Organismos Internacionais, bem como aos funcionários estrangeiros destas instituições.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. III	43.888	45.533	47.158	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
244	IPVA	Isenção	Veículos registrados na categoria de aluguel (táxis)	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. IV	1.058.409	1.098.081	1.137.278	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
245	IPVA	Isenção	Veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual ou mental severa ou profunda, ou autista.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. V, e alteração conforme Lei nº 7.041/2021	1.271.358	1.319.013	1.366.096	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
246	IPVA	Isenção	Ônibus e microônibus novos destinados ao transporte público coletivo urbano, no 1º exercício da aquisição	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VI	660.134	684.878	709.325	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
247	IPVA	Isenção	Veículos de órgãos que compõem a estrutura da segurança pública do Distrito Federal (PC, PM, CBM e DETRAN), bem como a Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VII	4.273.795	4.433.990	4.592.264	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
248	IPVA	Isenção	Veículos com tempo de uso superior a 15 (quinze) anos	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VIII	102.960.266	106.819.528	110.632.526	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
249	IPVA	Isenção	Os ciclomotores, as motonetas destinadas à prestação do serviço de coleta, transporte e entrega de pequenas cargas e documentos, denominado motofrete	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. IX	4.679	4.854	5.027	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
250	IPVA	Isenção	Veículo automotor novo, no ano de sua aquisição	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. X	94.908.284	98.465.733	101.980.536	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
251	IPVA	Isenção	Veículos pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XI	14.066	14.593	15.114	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
252	IPVA	Isenção	Ônibus, microônibus e outros veículos destinados ao transporte coletivo escolar, regularmente registrados junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XII	475.017	492.822	510.414	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
253	IPVA	Isenção	Automóveis movidos a motor elétrico, inclusive os denominados híbridos, movidos a motores a combustão e também a motor elétrico.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XIII	61.353.082	63.652.781	65.924.911	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
254	IPVA	Isenção	Veículos destinados à aprendizagem emplacados e licenciados no Detran/DF na categoria aprendizagem, em nome de estabelecimento, que exerça como atividade principal a classificada no código P8599-6/01 da CNAEFiscal, e possua registro de credenciamento no Detran/DF como Centro de Formação de Condutores (autoescola)	Lei nº 6.867/2021, art. 1º	30.725	31.877	33.014	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
255	IPVA	Isenção	Veículos de propriedade de contribuintes que atuam no segmento de eventos, desde que utilizados nas atividades econômicas correspondentes	Lei nº 6.886/2021, art. 1º, inc. II	1.622.341	1.683.152	1.743.233	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
256	IPVA	Redução de Base de Cálculo	Veículos destinados a empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (Pró-DF II)	Lei nº 6.466/2019, art. 3º	2.250	2.334	2.418	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
257	IPVA	Remissão	Veículos furtados, roubados ou sinistrados	Lei nº 7.431/85, art. 1º, § 11	311.885	323.575	335.126	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
258	IPVA	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	10.467	6.682	4.266	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
259	IPVA	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	2.973	1.898	1.212	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
260	IPVA	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	38.071	24.306	15.517	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal IPVA					272.480.861	281.596.025	291.008.834	
261	ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	191.792	122.444	78.171	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
262	ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	128.752	82.198	52.477	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
263	ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	4.407	2.814	1.796	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
264	ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	778.208	496.825	317.183	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
265	ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	21.514.307	12.143.228	7.356.505	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
266	ISS	Crédito presumido	Realização de projetos culturais.	Lei Complementar nº 934/2017	3.129.071	3.246.358	3.362.239	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
267	ISS	Crédito presumido	Realização de projetos esportivos de caráter não comercial e não lucrativo.	Lei nº 6.155/18, arts. 1º a 4º	1.279.470	1.327.429	1.374.812	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
268	ISS	Crédito presumido	A projetos no âmbito do turismo criativo credenciados pela Secretaria de Turismo	Projeto de lei a ser encaminhado à CLDF, conforme Processo SEI 04009-00000846/2021-17	1.279.470	1.327.429	1.374.812	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
269	ISS	Isenção	Prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. V	147.963.294	153.509.404	158.989.030	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
270	ISS	Redução de Base de Cálculo	Operações de prestação de serviços de acesso, movimentação, atendimento e consulta em geral, de intermediação e corretagem e de fornecimento de informações, quando realizados por central de atendimento telefônico (<i>call center</i>).	Lei nº 3.731/05	201.921.210	209.489.826	216.967.712	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
271	ISS	Redução de Base de Cálculo	Serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros.	Lei nº 3.736/2005	86.377.030	89.614.701	92.813.561	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
272	ISS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	1.187.889	758.374	484.161	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
273	ISS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	134.019	85.560	54.623	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
274	ISS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	7.179.876	4.583.788	2.926.384	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ISS					473.068.795	476.790.378	486.153.468	
275	ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	2.799	1.787	1.141	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
276	ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	13.680	8.734	5.576	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
277	ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	10	6	4	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
278	ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	192.487	122.888	78.454	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
279	ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	75.850	42.811	25.936	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
280	ITBI	Isenção	A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF).	Lei nº 6.466/2019, art. 7º, inc. I	1.962.134	2.035.681	2.108.346	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
281	ITBI	Isenção	Transmissões de imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal e da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) destinados aos programas habitacionais de interesse social.	Lei nº 6.466/2019, art. 7º, inc. II	16.081.525	16.684.309	17.279.867	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
282	ITBI	Isenção	As transmissões de habitações populares de até 60m², bem como de terrenos destinados à sua edificação com no máximo 300m².	Lei 6.466/2019, art. 7º, III	2.250	2.334	2.418	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
283	ITBI	Isenção	Aquisição de imóvel destinado à implantação de empreendimento beneficiado pelo Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (PRÓ-RURAL/DF-RIDE).	Lei 6.466/2019, art. 7º, IV	2.250	2.334	2.418	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
284	ITBI	Isenção	Aquisição de imóveis de propriedade da Terracap pelos empreendedores habilitados pela Caixa Econômica Federal, bem como a transação de venda dos terrenos à Caixa Econômica Federal e as demais operações de transferência de propriedade dos imóveis, com recursos provenientes do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, do governo federal	Lei 6.466/2019, art. 7º, V	2.250	2.334	2.418	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
285	ITBI	Isenção	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Lei nº 7.375/23, art. 7º	2.250	2.334	2.418	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
286	ITBI	Isenção	Imóvel pertencente à BIOTIC S.A., localizado no Lote 1 do Parque Tecnológico de Brasília.	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 04005-00000103/2024-01	12.644.057	17.252.555	23.003.407	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
287	ITBI	Redução de Alíquota	Redução de 3 para 1% da alíquota do imposto para imóveis novos e de 3 para 2% nos demais casos do §3º do art. 2º da Lei nº 3.830/06.	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 04044-00041075/2024-52	321.078.641	333.113.638	345.004.362	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
288	ITBI	Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (PRÓ-DF II).	Lei 6.466/2019, art. 8º	2.250	2.334	2.418	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
289	ITBI	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	8.173	5.218	3.331	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
290	ITBI	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	73	47	30	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
291	ITBI	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	114.992	73.413	46.868	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
292	ITBI	Remissão	Imóvel pertencente à BIOTIC S.A., localizado no Lote 1 do Parque Tecnológico de Brasília.	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 04005-00000103/2024-01	54.663.099	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ITBI					406.848.769	369.352.758	387.569.410	
293	ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	36.123	23.062	14.723	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
294	ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	32.852	20.973	13.390	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
295	ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	11.495	7.339	4.685	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
296	ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	298.031	190.270	121.472	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
297	ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	1.080	609	369	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
298	ITCD	Isenção	A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF).	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. I	101.027	104.814	108.556	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
299	ITCD	Isenção	Transmissões de imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal ou da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap destinados aos programas habitacionais de interesse social	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. II	356.589	369.955	383.161	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
300	ITCD	Isenção	Doações de imóveis da União à TERRACAP destinadas à regularização fundiária ou urbanística.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. III	2.250	2.334	2.418	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
301	ITCD	Isenção	Transmissões de imóveis por meio do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. IV	2.250	2.334	2.418	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
302	ITCD	Isenção	Herdeiro ou legatário, na transmissão <i>causa mortis</i> , desde que o patrimônio transmitido seja inferior a R\$ 121,4 mil.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. V	2.220.570	2.303.803	2.386.039	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
303	ITCD	Isenção	Doações de imóveis do Distrito Federal à Terracap, ocupados por entidades religiosas ou de assistência social, ou por associações e entidades sem fins lucrativos, destinadas à regularização fundiária ou urbanística	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. VI	199.759	207.246	214.644	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
304	ITCD	Isenção	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Lei nº 7.375/23, art. 6º	2.250	2.334	2.418	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
305	ITCD	Isenção	Imóveis provenientes de programa habitacional de interesse social de propriedade privada, no período compreendido entre a emissão da carta de "habite-se" e a transmissão do imóvel ao beneficiário	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00390-00004131/2023-04	72.962.525	75.697.381	78.399.452	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
306	ITCD	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	137.491	87.777	56.039	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
307	ITCD	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	14.924	9.528	6.083	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
308	ITCD	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	1.247.317	796.314	508.383	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ITCD					77.626.534	79.826.075	82.224.249	
309	Taxa de Expediente	Isenção	Taxa de expediente incidente sobre a segunda via da carteira de identidade solicitadas nas ações sociais do Programa "SEJUS mais perto do cidadão", instituído pelo Decreto nº 39.775/2019.	Lei Complementar nº 977/2020	20.387	21.151	21.906	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal Taxa de Expediente					20.387	21.151	21.906	
310	TLP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	33.060	21.106	13.474	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
311	TLP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	258.804	165.226	105.484	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
312	TLP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	1.052.848	672.161	429.121	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
313	TLP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	553.621	312.478	189.303	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
314	TLP	Isenção	Imóveis da União, Estados, Municípios, Distrito Federal e suas respectivas autarquias.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, I	4.912.244	5.096.370	5.278.288	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
315	TLP	Isenção	Imóveis ocupados a qualquer título por entidades religiosas onde estejam instalados templos de qualquer culto.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, II	461.893	479.206	496.311	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
316	TLP	Isenção	Imóveis da FUB e das fundações instituídas pelo Distrito Federal.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, III	536.227	556.326	576.185	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
317	TLP	Isenção	Os Estados estrangeiros, no tocante aos imóveis ocupados pela sede das respectivas embaixadas, bem como aos de residência dos agentes diplomáticos acreditados no país.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, IV	24.719	25.646	26.561	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
318	TLP	Isenção	Imóveis das sociedades beneficentes com personalidade jurídica que se dediquem, exclusivamente, a atividades assistenciais sem qualquer fim lucrativo.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, V	107.407	111.432	115.410	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
319	TLP	Isenção	Clubes de serviço, lojas maçônicas e Ordem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificadas e destinados ao seu funcionamento.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VI	22.445	23.287	24.118	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
320	TLP	Isenção	Imóvel com até 120 metros quadrados de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista e receba até 2 salários mínimos mensais.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VII	595.757	618.088	640.151	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
321	TLP	Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VIII	18.185	18.867	19.540	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
322	TLP	Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, IX	3.500	3.632	3.761	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
323	TLP	Isenção	Imóveis pertencentes à Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília/DF que constituem a sua sede e aqueles vinculados às suas finalidades essenciais.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, X	871	903	935	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
324	TLP	Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, XI	2.250	2.334	2.418	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
325	TLP	Isenção	Imóveis regularmente ocupados por cooperativas de trabalho constituídas sob a forma de associação de catadores de materiais recicláveis instaladas e operantes no Distrito Federal; e as cooperativas centralizadoras.	Lei nº 6.466/19, art. 9º, XII	3.675	3.812	3.948	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
326	TLP	Isenção	Imóveis da TERRACAP, sem área construída, que se encontrem nas situações previstas nos incs. I a XII do art. 1º da Lei nº 6.776/20.	Lei nº 6.776/2020, art. 1º	10.352.921	10.740.980	11.124.387	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
327	TLP	Isenção	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Lei nº 7.375/23, art. 9º	373	387	401	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
328	TLP	Isenção	Imóveis pertencentes às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF que constituem a sua sede, assim como aqueles vinculados às suas finalidades essenciais	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00071-00000389/2023-17	8.298	8.609	8.916	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
329	TLP	Isenção	Imóvel pertencente à BIOTIC S.A., localizado no Lote 1 do Parque Tecnológico de Brasília.	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 04005-00000103/2024-01	970	1.115	1.338	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
330	TLP	Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196, de 2003 (Pró-DF II)	Lei nº 6.466/2019, art. 10	531	551	571	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
331	TLP	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	79.386	50.682	32.356	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
332	TLP	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	322.951	206.179	131.629	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
333	TLP	Remissão	Imóvel pertencente à BIOTIC S.A., localizado no Lote 1 do Parque Tecnológico de Brasília.	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 04005-00000103/2024-01	993	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal TLP					19.353.928	19.119.376	19.224.607	

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
334	TEO	Isenção	I – a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; II – as obras em prédios sedes de embaixadas; III – as autarquias e fundações públicas, para as obras que realizarem em prédios destinados às suas finalidades específicas, excluídas as destinadas à revenda ou locação e as utilizadas para fins estranhos a essas pessoas jurídicas; IV – as obras em imóveis reconhecidos em lei como de interesse histórico, cultural ou ecológico, desde que respeitem integralmente as características arquitetônicas originais das fachadas; V – as obras executadas por imposição do Poder Público; VI – as sedes de partidos políticos; VII – as sedes das entidades sindicais; VIII – templos de qualquer culto; IX – o beneficiário de programa habitacional realizado pelo Poder Público, com área máxima de construção de 120m2 (cento e vinte metros quadrados) em lote de uso residencial unifamiliar, que não seja possuidor de outro imóvel residencial no Distrito Federal; X – as obras que independam de licença ou comunicação para serem executadas, de acordo com o Código de Edificações do Distrito Federal; XI – as entidades associativas ou cooperativas de trabalhadores.	Lei Complementar nº 783/08, art. 27	1.028.532	1.067.410	1.105.837	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal TEO					1.028.532	1.067.410	1.105.837	
335	TFE	Isenção	I – a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, assim como as suas respectivas fundações e autarquias, em relação aos estabelecimentos onde são exercidas as atividades vinculadas às suas finalidades essenciais; II – os partidos políticos, as representações diplomáticas e as entidades sindicais dos trabalhadores; III – os templos de qualquer culto; IV – as instituições beneficentes com personalidade jurídica que se dediquem a atividades assistenciais sem fins lucrativos reconhecidos na forma da lei; V – as microempresas relativo ao primeiro ano de sua criação; VI – os ambulantes; VII – os feirantes que possuam autorização, permissão ou concessão de uso, definidos na forma da lei; VIII – as entidades associativas ou cooperativas de trabalhadores; IX – os locais onde forem realizados espetáculos de natureza gratuita.	Lei Complementar nº 783/08, art. 19	900.341	934.374	968.011	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal TFE					900.341	934.374	968.011	
336	Débitos Não Tributários	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	10.859.465	6.391.827	4.007.511	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal Débitos Não Tributários					10.859.465	6.391.827	4.007.511	
Total Geral					9.180.810.277	9.133.240.922	9.351.746.940	



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Gabinete

Exposição de Motivos Nº 152/2024 – SEEC/GAB

Brasília, 21 de novembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal

Assunto: Projeto de Lei (156607437).

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei (156607437) que tem por objetivo promover alterações nos Anexos II e XI da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 – LDO/2025), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

2. O Projeto de Lei ora proposto visa modificar os **Anexos II - Anexo de Metas Fiscais e complementos e Anexo XI - Projeção da Renúncia de Origem Tributária e complemento**, com o intuito de incluir as seguintes renúncias de receitas:

- remissão e isenção do ITBI, IPTU e TLP de imóvel da BIOTIC S/A;
- redução geral das alíquotas do ITBI;
- isenção do ICMS concedida pelo Convênio ICMS 91/24 - *que altera o Convênio 87/02*
- às operações com o medicamento Cladribina; e
- isenção do ICMS incidente nas operações com o medicamento *Elevidys (delandistrogene moxeparvovec)* destinado ao tratamento da distrofia muscular de Duchenne (DMD).

3. As razões da renúncia do imóvel da BIOTIC S/A constam da Nota Técnica N.º 3/2024 - BIOTIC/DINOV (141389764), da qual se extrai:

O Parque Tecnológico de Brasília – BIOTIC é uma iniciativa de grande relevância para o desenvolvimento econômico e tecnológico do Distrito Federal. Este parque simboliza um marco na promoção da inovação, configurando-se como um centro de negócios e tecnologia de importância nacional e internacional. Para consolidar o BIOTIC como um epicentro de desenvolvimento científico e tecnológico, apresentamos uma proposta para a remissão e isenção dos tributos IPTU, TLP e ITBI aplicáveis ao imóvel destinado ao parque.

O BIOTIC visa transformar a matriz socioeconômica local, gerando negócios e empregos qualificados. É administrado pela BIOTIC S/A, uma subsidiária integral da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – Terracap.

Tornar o BIOTIC atrativo em termos fiscais é essencial. Portanto, defendemos a remissão e isenção dos tributos (IPTU, TLP e ITBI) incidentes e aplicáveis às unidades imobiliárias existentes e às que serão constituídas na poligonal do parque.

Esta proposta está embasada em sólida fundamentação legal, incluindo a Lei Complementar Distrital nº 679/2002 e a Lei Complementar nº 923/2017, que estabeleceram a área do Parque Tecnológico de Brasília como zona urbana de uso controlado, localizada entre a DF-003, o Parque Nacional e a Granja do Torto.

Os incentivos fiscais propostos são fundamentais para a viabilidade, manutenção e expansão do projeto, garantindo sua competitividade e atratividade. Tais incentivos são essenciais para estimular investimentos e fomentar a inovação tecnológica e econômica na região, alinhando-se com o Marco Legal de Inovação estabelecido pela Lei nº 13.243/2016 e pela Lei Distrital nº 6.140/2018.

Decisões favoráveis ao pleito aqui apresentado representarão passos significativos para o sucesso contínuo do BIOTIC e consolidarão o compromisso do Distrito Federal com o avanço do desenvolvimento tecnológico e econômico.

4. Em relação à renúncia referente à redução geral das alíquotas do ITBI, o Despacho (155440046) esclarece que a alteração tem por objetivo:

1) reduzir a alíquota de 3% para 1% na primeira transmissão de imóvel novo edificado; e

2) reduzir a alíquota de 3% para 2% nos demais casos.

Tal medida tem o fito de incentivar a regularização no registro das transferências, bem como incentivar o mercado da construção civil. Veja-se que a alíquota de 1% abrange apenas a primeira transferência de imóvel novo edificado, conforme registro em cartório.

Informa-se que atualmente vige apenas uma alíquota de ITBI no Distrito Federal, de 3%, não havendo distinção entre situações de transmissão dos bens imóveis para fixação da alíquota.

Vale ponderar que os princípios da anterioridade nonagesimal (noventena) e anual são aplicáveis às normas apenas na instituição ou majoração de tributos. No caso em tela, há redução do tributo, situação que dispensa o cumprimento dessas anterioridades.

5. Com relação à renúncia do medicamento Cladribina, o Despacho (146193792) esclarece que:

"Em decorrência do disposto no art. 2º, inciso I da Portaria SEF n.º 221/2019, comunico a aprovação do Convênio ICMS 91, de 5 de julho de 2024 (doc. SEI 145658001) que "altera o Convênio ICMS nº 87, de 28 de julho de 2002, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal" na 193ª Reunião Ordinária, realizada em São Luís, Maranhão, no dia 05 de julho de 2024, consoante Despacho nº30, de 8 de julho de 2024 da Secretaria Executiva do CONFAZ. A ratificação ocorreu por meio do Ato Declaratório nº 22, de 12 de julho de 2024 publicado no DOU em 15 de julho de 2024 (doc.sei 145992783)."

6. No que tange à isenção do ICMS incidente nas operações com o medicamento *Elevidys (delandistrogene moxeparvovec)* destinado ao tratamento da distrofia muscular de Duchenne (DMD), informo que houve o envio da Mensagem Nº 276/2024 – GAG/CJ (154716790) à Câmara Legislativa do Distrito Federal, com sugestão de minuta de Decreto Legislativo, que homologa o Convênio ICMS nº 56, de 16 de maio de 2024.

7. Ademais, importante salientar que, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

8. Ainda, considerando os elementos motivadores ora expostos, recomendo seja solicitada tramitação da presente proposição em regime de urgência, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

9. São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões que justificam o encaminhamento da minuta de Projeto de Lei (156607437) à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9**, **Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 21/11/2024, às 18:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **156607792** código CRC= **F9326668**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3342-1140
Sítio - www.economia.df.gov.br

04044-00043225/2024-62

Doc. SEI/GDF 156607792



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico-Legislativa
Unidade de Orçamento e Pessoal

Nota Jurídica N.º 540/2024 - SEEC/AJL/UNOP

Brasília-DF, 19 de novembro de 2024.

PROCESSO SEI N.º: 04044-00040791/2024-12

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

ASSUNTO: Projeto de Lei que visa alterar a Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências" (LDO/2025).

1. RELATÓRIO

1.1. Os presentes autos tratam de Projeto de Lei, que tem por objetivo promover alterações nos Anexos II e XI da [Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024](#), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências" (LDO/2025), com fundamento no [art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal](#)^[1].

1.2. Na minuta de Exposição de Motivos, inserida no Despacho - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (156251463), a proposição é justificada nos seguintes termos:

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover alterações nos Anexos II e XI da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 – LDO/2025), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal

O Projeto de Lei ora proposto visa modificar os **Anexos II - Anexo de Metas Fiscais e complementos e Anexo XI - Projeção da Renúncia de Origem Tributária e complemento**, com o intuito de incluir as seguintes renúncias de receitas:

- remissão e isenção do ITBI, IPTU e TLP de imóvel da BIOTIC S/A;
- redução geral das alíquotas do ITBI;
- isenção do ICMS concedida pelo Convênio ICMS 91/24 - *que altera o Convênio 87/02* - às operações com o medicamento Cladribina; e
- isenção do ICMS incidente nas operações com o medicamento *Elevidys (delandistrogene moxeparvovec)* destinado ao tratamento da distrofia muscular de Duchenne (DMD).

As razões da renúncia do imóvel da BIOTIC S/A constam da Nota Técnica 3 (SEI nº 141389764), na qual estatui que:

"O Parque Tecnológico de Brasília – BIOTIC é uma iniciativa de grande relevância para o desenvolvimento econômico e tecnológico do Distrito Federal. Este parque simboliza um marco na promoção da inovação, configurando-se como um centro de negócios e tecnologia de importância nacional e internacional. Para consolidar o BIOTIC como um epicentro de desenvolvimento científico e tecnológico, apresentamos uma proposta para a remissão e isenção dos tributos IPTU, TLP e ITBI aplicáveis ao imóvel destinado ao parque.

O BIOTIC visa transformar a matriz socioeconômica local, gerando negócios e empregos qualificados. É administrado pela BIOTIC S/A, uma subsidiária integral da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

– Terracap.

Tornar o BIOTIC atrativo em termos fiscais é essencial. Portanto, defendemos a remissão e isenção dos tributos (IPTU, TLP e ITBI) incidentes e aplicáveis às unidades imobiliárias existentes e às que serão constituídas na poligonal do parque.

Esta proposta está embasada em sólida fundamentação legal, incluindo a Lei Complementar Distrital nº 679/2002 e a Lei Complementar nº 923/2017, que estabeleceram a área do Parque Tecnológico de Brasília como zona urbana de uso controlado, localizada entre a DF-003, o Parque Nacional e a Granja do Torto.

Os incentivos fiscais propostos são fundamentais para a viabilidade, manutenção e expansão do projeto, garantindo sua competitividade e atratividade. Tais incentivos são essenciais para estimular investimentos e fomentar a inovação tecnológica e econômica na região, alinhando-se com o Marco Legal de Inovação estabelecido pela Lei nº 13.243/2016 e pela Lei Distrital nº 6.140/2018.

Decisões favoráveis ao pleito aqui apresentado representarão passos significativos para o sucesso contínuo do BIOTIC e consolidarão o compromisso do Distrito Federal com o avanço do desenvolvimento tecnológico e econômico."

Em relação à renúncia referente à redução geral das alíquotas do ITBI, o Despacho (SEI nº 155440046) esclarece que a alteração tem por objetivo:

"1) reduzir a alíquota de 3% para 1% na primeira transmissão de imóvel novo edificado; e

2) reduzir a alíquota de 3% para 2% nos demais casos.

Tal medida tem o fito de incentivar a regularização no registro das transferências, bem como incentivar o mercado da construção civil. Veja-se que a alíquota de 1% abrange apenas a primeira transferência de imóvel novo edificado, conforme registro em cartório.

Informa-se que atualmente vige apenas uma alíquota de ITBI no Distrito Federal, de 3%, não havendo distinção entre situações de transmissão dos bens imóveis para fixação da alíquota.

Vale ponderar que os princípios da anterioridade nonagesimal (noventena) e anual são aplicáveis às normas apenas na instituição ou majoração de tributos. No caso em tela, há redução do tributo, situação que dispensa o cumprimento dessas anterioridades."

Com relação à renúncia do medicamento Cladribina, o Despacho (SEI nº 146193792) esclarece que:

"Em decorrência do disposto no art. 2º, inciso I da Portaria SEF n.º 221/2019, comunico a aprovação do Convênio ICMS 91, de 5 de julho de 2024 (doc. SEI 145658001) que "altera o Convênio ICMS nº 87, de 28 de julho de 2002, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal" na 193ª Reunião Ordinária, realizada em São Luís, Maranhão, no dia 05 de julho de 2024, consoante Despacho nº30, de 8 de julho de 2024 da Secretaria Executiva do CONFAZ. A ratificação ocorreu por meio do Ato Declaratório nº 22, de 12 de julho de 2024 publicado no DOU em 15 de julho de 2024 (doc.sei 145992783)."

No que tange à isenção do ICMS incidente nas operações com o medicamento *Elevidys (delandistrogene moxeparvovec)* destinado ao tratamento da distrofia muscular de Duchenne (DMD), houve o envio da Mensagem 276 (SEI nº 154716790) com sugestão de minuta de Decreto Legislativo, que homologa o Convênio ICMS nº 56, de 16 de maio de 2024.

Por fim, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua

vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

Devido à urgência que a situação requer, é imperativo requerer daquela Casa Legislativa a apreciação do anexo Projeto de Lei em regime de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

1.3. Instruem os autos os seguintes documentos:

- Despacho – SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (156251459);
- Nota Técnica nº 18/2024 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (156251461);
- Despacho – SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (156251463), no qual está inserida a Minuta de Exposição de Motivos;
- Despacho – SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (156251465), no qual está inserida a Minuta de Mensagem;
- Despacho – SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (156251466), no qual está inserido o projeto de lei;
- Relatório B2.2 – Anexo I, que altera o Anexo II da LDO/2025 (156251467);
- Relatório B2.3 – Anexo I que altera o Anexo II da LDO/2025 (156251468);
- Relatório B11.1 - Anexo II que altera o Anexo XI da LDO/2025 (156251470);
- Relatório B11.2 - Anexo II que altera o Anexo XI da LDO/2025 (156251471);
- Despacho – SEEC/SEFIN (156435078);
- Despacho – SEEC/GAB (156464760).

1.4. É o relatório. Passa-se à análise da regularidade jurídica do Projeto de Lei apresentado.

2. **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

2.1. A proposição de Projeto de Lei a ser submetida à apreciação do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal deverá observar o procedimento estabelecido no [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), competindo à Assessoria Jurídico-Legislativa se manifestar sobre a regularidade jurídica da proposição, apontando a constitucionalidade, a legalidade, os dispositivos legais que fundamentam a validade da proposição, bem como as normas que serão afetadas ou revogadas, conforme dispõe o [art. 3º, inciso II^{\[2\]}](#), do mencionado Decreto.

2.2. A presente análise parte da premissa de que a documentação e as informações carreadas aos autos são idôneas, e restringe-se aos aspectos jurídicos da proposição legiferante, não abarcando questões técnicas, econômicas, procedimentais, ou relativas a sua oportunidade e conveniência, recomendando que,

em relação a esses pontos, sejam ouvidos os órgãos técnicos e (ou) gestores competentes.

2.3. Desse modo, a manifestação jurídica desta Unidade de Orçamento e Pessoal, da Assessoria Jurídico-Legislativa, como espécie de ato administrativo enunciativo, possui natureza meramente opinativa, não tendo o condão de vincular as autoridades competentes, a quem cabe a decisão final, dentro das respectivas alçadas.

2.4. A proposição legislativa em apreço, como dito anteriormente, pretende alterar os Anexos II e XI da [Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024](#) (LDO/2025), que "*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências*", com a finalidade de incluir as renúncias de receitas decorrentes da: **i)** remissão e isenção do ITBI, IPTU e TLP de imóvel da BIOTIC S/A; **ii)** redução geral das alíquotas do ITBI; **iii)** isenção do ICMS concedida pelo Convênio ICMS 91/24 (*que altera o Convênio 87/02*) às operações com o medicamento Cladribina; e **iv)** isenção do ICMS incidente nas operações com o medicamento *Elevidys (delandistrogene moxeparvovec)* destinado ao tratamento da distrofia muscular de Duchenne (DMD).

2.5. O Projeto de Lei foi elaborado pela Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias (COPROD), da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários (UPROMO), da Subsecretaria de Orçamento Público (SUOP), da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento (SEFIN), área técnica desta Pasta competente para atestar a observância dos requisitos técnicos e legais da proposta, com base nos dados e informações apresentados pela área demandante.

2.6. Assim, em atendimento ao [inciso IV do art. 3º do Decreto nº 43.130/2022](#)^[3], a COPROD/UPROMO/SUOP/SEFIN, emitiu a Nota Técnica nº 18/2024 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (156251461), por meio da qual esclareceu o que segue quanto à proposição em tela:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover alterações nos Anexos II e XI da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 – LDO/2025), que "*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências*", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal

O Projeto de Lei ora proposto visa modificar os **Anexos II - Anexo de Metas Fiscais e complementos e Anexo XI - Projeção da Renúncia de Origem Tributária e complemento**, com o intuito de incluir as seguintes renúncias de receitas:

- remissão e isenção do ITBI, IPTU e TLP de imóvel da BIOTIC S/A;
- redução geral das alíquotas do ITBI;
- isenção do ICMS concedida pelo Convênio ICMS 91/24 - *que altera o Convênio 87/02* - às operações com o medicamento Cladribina; e
- isenção do ICMS incidente nas operações com o medicamento *Elevidys (delandistrogene moxeparvovec)* destinado ao tratamento da distrofia muscular de Duchenne (DMD).

Os Estudos Técnicos que embasaram essas alterações estão elencados abaixo:

Estudo Técnico n.º 8/2024 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEREN (SEI n.º 156126771);

Estudo Técnico n.º 17/2024 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEPAF (SEI n.º 156155989);

Nota Técnica N.º 9/2024 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEPAF (SEI n.º 156159391);

Demonstrativo Estimativa Comp Renúncia - PLOA 2025 3a. Alteração (SEI n.º 156162827);

Planilha Anexos Previsão Receita PLOA 2025 4a REVISÃO (SEI n.º

156155954);

Planilha Comparativo Estudo Técnico 17 x Estudo Técnico 9 (SEI nº 156226531);

Planilha Comparativo Estudo Técnico 17 x Estudo Técnico 4 (SEI nº 156226663)

Preliminarmente, convém destacar que as projeções de receitas tributárias utilizadas pela Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias - COPROD nos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO, bem como em suas alterações, são realizadas pelas áreas técnicas subordinadas à Subsecretaria de Acompanhamento Econômico – SUAE, da Secretaria de Estado de Economia - SEEC, tendo em vista que a SUAE exerce atualmente as atribuições da antiga Secretaria Executiva de Acompanhamento Econômico – SEAE, da SEEC.

Quanto ao mérito da proposta, as razões da renúncia do imóvel da BIOTIC S/A constam da Nota Técnica 3 (SEI nº 141389764), na qual estatui que:

"O Parque Tecnológico de Brasília – BIOTIC é uma iniciativa de grande relevância para o desenvolvimento econômico e tecnológico do Distrito Federal. Este parque simboliza um marco na promoção da inovação, configurando-se como um centro de negócios e tecnologia de importância nacional e internacional. Para consolidar o BIOTIC como um epicentro de desenvolvimento científico e tecnológico, apresentamos uma proposta para a remissão e isenção dos tributos IPTU, TLP e ITBI aplicáveis ao imóvel destinado ao parque.

O BIOTIC visa transformar a matriz socioeconômica local, gerando negócios e empregos qualificados. É administrado pela BIOTIC S/A, uma subsidiária integral da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – Terracap.

Tornar o BIOTIC atrativo em termos fiscais é essencial. Portanto, defendemos a remissão e isenção dos tributos (IPTU, TLP e ITBI) incidentes e aplicáveis às unidades imobiliárias existentes e às que serão constituídas na poligonal do parque.

Esta proposta está embasada em sólida fundamentação legal, incluindo a Lei Complementar Distrital nº 679/2002 e a Lei Complementar nº 923/2017, que estabeleceram a área do Parque Tecnológico de Brasília como zona urbana de uso controlado, localizada entre a DF-003, o Parque Nacional e a Granja do Torto.

Os incentivos fiscais propostos são fundamentais para a viabilidade, manutenção e expansão do projeto, garantindo sua competitividade e atratividade. Tais incentivos são essenciais para estimular investimentos e fomentar a inovação tecnológica e econômica na região, alinhando-se com o Marco Legal de Inovação estabelecido pela Lei nº 13.243/2016 e pela Lei Distrital nº 6.140/2018.

Decisões favoráveis ao pleito aqui apresentado representarão passos significativos para o sucesso contínuo do BIOTIC e consolidarão o compromisso do Distrito Federal com o avanço do desenvolvimento tecnológico e econômico."

Em relação à renúncia referente à redução geral das alíquotas do ITBI, o Despacho (SEI nº 155440046) esclarece que a alteração tem por objetivo:

"1) reduzir a alíquota de 3% para 1% na primeira transmissão de imóvel novo edificado; e

2) reduzir a alíquota de 3% para 2% nos demais casos.

Tal medida tem o fito de incentivar a regularização no registro das transferências, bem como incentivar o mercado da construção civil. Veja-se que a alíquota de 1% abrange apenas a primeira transferência de imóvel novo edificado, conforme registro em cartório.

Informa-se que atualmente vige apenas uma alíquota de ITBI no Distrito Federal, de 3%, não havendo distinção entre situações de transmissão dos bens imóveis para fixação da alíquota.

Vale ponderar que os princípios da anterioridade nonagesimal (noventena) e anual são aplicáveis às normas apenas na instituição ou majoração de tributos. No caso em tela, há redução do tributo, situação que dispensa o cumprimento dessas anterioridades."

Com relação à renúncia do medicamento Cladribina, o Despacho (SEI nº 146193792) esclarece que:

"Em decorrência do disposto no art. 2º, inciso I da Portaria SEF n.º 221/2019, comunico a aprovação do Convênio ICMS 91, de 5 de julho de 2024 (doc. SEI 145658001) que "altera o Convênio ICMS nº 87, de 28 de julho de 2002, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal" na 193ª Reunião Ordinária, realizada em São Luís, Maranhão, no dia 05 de julho de 2024, consoante Despacho nº30, de 8 de julho de 2024 da Secretaria Executiva do CONFAZ. A ratificação ocorreu por meio do Ato Declaratório nº 22, de 12 de julho de 2024 publicado no DOU em 15 de julho de 2024 (doc.sei 145992783)."

Por fim, em relação à isenção do ICMS incidente nas operações com o medicamento *Elevidys (delandistrogene moxeparvovec)* destinado ao tratamento da distrofia muscular de Duchenne (DMD), houve o envio da Mensagem 276 (SEI nº 154716790) com sugestão de minuta de Decreto Legislativo, que homologa o Convênio ICMS nº 56, de 16 de maio de 2024.

Isto posto, e conforme autorização da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024 (LDO/2025), indicada na Autorização (SEI nº 156281785), do Processo SEI-GDF (04033-00005123/2024-12), propõe-se o envio de Projeto de Lei para a substituição dos seguintes demonstrativos que compõem a LDO/2025:

Anexo I do Projeto de Lei - Relatório B2.2 - Anexo II – Considerações sobre Metas Fiscais (Doc. SEI/GDF nº 156251467);

Anexo I do Projeto de Lei - Relatório B2.3 - Anexo II – Anexo das Considerações sobre Metas Fiscais (Doc. SEI/GDF nº 156251468);

Anexo II do Projeto de Lei - Relatório B11.1 - Anexo XI – Renúncia Tributária –Considerações (Doc. SEI/GDF nº 156251470) e

Anexo II do Projeto de Lei - Relatório B11.2 - Anexo XI – Renúncia Tributária –Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (Doc. SEI/GDF nº 156251471).

Salienta-se que a proposição deste Projeto de Lei leva em consideração as orientações constantes do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022, que dispõe sobre as normas e as diretrizes para o encaminhamento e exame de propostas de projeto de lei no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal.

Registra-se que as análises desta Coordenação foram realizadas a partir dos dados e informações apresentados pela área demandante e se limitam aos aspectos orçamentários.

Diante do exposto, encaminha-se o processo à Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, sugerindo seu encaminhamento à Assessoria Jurídico-Legislativa desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal para manifestação acerca do aspecto jurídico da proposição, em atendimento ao art. 3º, II, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022.

2.7. Assim, da manifestação técnica acostada aos autos (156251461), depreende-se que o Projeto de Lei em tela pretende substituir os seguintes demonstrativos que compõem a LDO/2025:

- Relatório B2.2 - Anexo I, que altera o Anexo II da LDO/2025 - Anexo de Metas Fiscais - Considerações sobre as Metas Fiscais e Projeções de Receitas e Despesas (156251467);
- Relatório B2.3 - Anexo I, que altera o Anexo II.1 da LDO/2025 - Relatório da Receita Realizada e Prevista: 2021 a 2027 (156251468);
- Relatório B11.1 - Anexo II que altera o Anexo XI da LDO/2025 - Projeção da Renúncia de Origem Tributária para os Exercícios de 2025 a 2027 (156251470);
- Relatório B11.2 - Anexo II que altera o Anexo XI da LDO/2025 - Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita 2025 (156251471).

2.8. No que diz respeito à determinação do [inciso III do art. 3º do Decreto nº 43.130/2022](#)^[4], convém registrar que não há nos autos informação acerca do impacto orçamentário-financeiro da proposta de lei em tela, todavia, considerando os documentos inseridos no processo, infere-se que a alteração pretendida, notadamente nos Anexos II e XI da LDO/2025, não acarreta aumento de despesa, tratando-se, em verdade, de alteração no quadro de autorizações para renúncia de receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025. Além disso, consoante disposto na Minuta de Exposição de Motivos (156251463), ressalta-se que, "*tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas*".

2.9. Outrossim, importa destacar que o Governador do Distrito Federal possui competência privativa para a iniciativa de projeto de lei de diretrizes orçamentárias, conforme dispõe o [art. 71, §1º, inciso V, e art. 100, XVI, da LODF](#):

Lei Orgânica do Distrito Federal

Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

[...]

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...]

V - plano plurianual, orçamento anual e diretrizes orçamentárias.

[...]

Art. 100. Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:

[...]

XVI - enviar à Câmara Legislativa projetos de lei relativos a plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, dívida pública e operações de crédito;

[...].

2.10. Ademais, quanto aos aspectos formais, para melhor adequar a proposta em tela ao disposto na [Lei Complementar nº 13, de 03 de setembro de 1996](#), em especial no art. 63, §2º, e no [Manual de Comunicação Oficial do Governo do Distrito Federal](#), esta Assessoria apresenta, em substituição ao documento 156251466, **nova minuta, na forma da Proposta - SEEC/AJL/UNOP (156509833), mantendo-se, contudo, inalterados os Anexos (155379552, 155380115, 155380176, 155380196).** Além

disso, esta Unidade **sugere o ajuste da ementa do referido PL, para suprimir a expressão "e dá outras providências"**, tendo em vista que a proposição trata apenas da alteração da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências" (LDO/2025), consoante art. 1º da minuta.

3. **CONCLUSÃO**

3.1. Consigna-se, por fim, que são de responsabilidade da área técnica, por extrapolar os limites de competência desta área jurídica, as análises dos cálculos e a elaboração dos anexos do Projeto de Lei em comento, as considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, além dos juízos de conveniência e oportunidade do ato normativo proposto.

3.2. Feitas tais considerações, esta Unidade de Orçamento e Pessoal da Assessoria Jurídico-Legislativa, por entender que o ato normativo proposto se encontra em conformidade com os preceitos constitucionais e legais de regências, manifesta-se pela regularidade jurídica da proposição.

3.3. Diante de todo o exposto, não se vislumbra óbice jurídico para que o Projeto de Lei em tela seja submetido à apreciação do Senhor Governador do Distrito Federal, sem prejuízo da manifestação da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, nos termos do [art. 7º do Decreto nº 43.130/2022^{\[5\]}](#).

É o entendimento que submeto à consideração superior.

Kamila Borges
Assessora Especial
Unidade de Orçamento e Pessoal

De acordo.

À Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa, para conhecimento e deliberação.

MARINA LIMA ALVES DA CUNHA
Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal
Assessoria Jurídico-Legislativa

I - Trata-se de análise de Projeto de Lei que pretende alterar os Anexos II e XI da 7.549, de 30 de julho de 2024, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências" (LDO/2025).

II - A Unidade de Orçamento e Pessoal desta Assessoria Jurídico-Legislativa manifestou-se por meio da Nota Jurídica nº 540/2024 - SEEC/AJL/UNOP (156494135), a qual acolho por seus próprios e jurídicos fundamentos. Além disso, a referida Unidade apresentou a Proposta - SEEC/AJL/UNOP (156509833), para melhor adequar o Projeto de Lei em tela ao disposto na [Lei Complementar nº 13, de 03 de setembro de 1996](#), em especial no art. 63, §2º, e no [Manual de Comunicação Oficial do Governo do Distrito Federal](#), mantendo-se, contudo, inalterados os Anexos (155379552, 155380115, 155380176, 155380196). Além disso, sugere-se o ajuste da ementa do referido PL, para suprimir a expressão "e dá outras providências", tendo em vista que a proposição trata apenas da alteração da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências" (LDO/2025), consoante art. 1º da minuta.

III - Assim, encaminhem-se os autos ao Gabinete desta Pasta, para deliberação do Sr. Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS
Subchefe da Assessoria Jurídico-Legislativa
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

[1] LODF. Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

[...].

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...];

V - plano plurianual, orçamento anual e diretrizes orçamentárias;

[...].

[2] Dec. nº 43.130/2022. Art. 3º A proposição de projeto de lei ou de decreto será autuada pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de:

[...];

II - manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente que deve abranger:

a) os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a validade da proposição;

b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição;

c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria;

d) os fundamentos que sustentam a competência do Governador para disciplinar a matéria;

e) as normas a serem revogadas com edição do ato normativo;

f) a demonstração de que a proposta não invade a competência, material ou formal, da União ou de outro ente Federativo, bem como a indicação de que a iniciativa é também do Poder Executivo do Distrito Federal, nas hipóteses de competência concorrente.

g) a análise de constitucionalidade, legalidade e legística;

[...].

[3] Dec. nº 43.130/2022. Art. 3º [...]:

[...];

IV - manifestação técnica sobre o mérito da proposição, contendo:

a) a análise do problema que o ato normativo visa solucionar, identificando a natureza, o alcance, as causas da necessidade e as razões para que o Poder Executivo intervenha no problema;

b) os objetivos das ações previstas na proposta, com os resultados e os impactos esperados com a medida;

c) as metas e os indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados;

d) a enumeração das alternativas disponíveis, considerando a situação fático-jurídica do problema que se pretende resolver;

e) nas hipóteses de proposta de implementação de política pública, deverá ser demonstrada a relação existente entre a causa do problema, as ações propostas e os resultados esperados;

f) o prazo para implementação, quando couber;

g) a análise do impacto da medida sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição, se for o caso;

h) a descrição histórica das políticas anteriormente adotadas para o mesmo problema, as necessidades e as razões pelas quais foram descontinuadas, se for o caso;

i) a metodologia utilizada para a análise prévia do impacto da proposta, bem como das informações técnicas que apoiaram a elaboração dos pareceres de mérito[...].

[4] Dec. nº 43.130/2022. Art. 3º [...]:

[...];

III - declaração do ordenador de despesas:

a) informando que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal, bem como aos seus órgãos e entidades;

b) no caso em que a proposta implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas, informando, cumulativamente:

1. a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, da qual deverá constar, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas;

2. a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) quando se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, deverá ser demonstrada a origem dos recursos para seu custeio;

[...].

[5] Dec. nº 43.130/2022. Art. 7º Compete à Consultoria Jurídica do Distrito Federal, na análise de proposições de projeto de lei ou de decreto:

I - concluir sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade da proposição com o ordenamento jurídico.

II - proceder à revisão final de redação e de técnica legística da proposição, podendo retificar inadequações de linguagem e imprecisões, bem como alterar a proposta para adequá-la à orientação do Governador;

III - articular-se com as unidades jurídicas dos órgãos proponentes sobre assuntos de natureza jurídica que envolvam atos do Governador, quando necessário.

§ 1º Verificada a inexistência de óbice pela Consultoria Jurídica do Distrito Federal, a proposição será encaminhada à Casa Civil do Distrito Federal para submeter à apreciação do Governador.

§ 2º A Consultoria Jurídica deve restituir os autos ao proponente em caso de proposta inconstitucional ou ilegal, com a justificativa para o não seguimento, cabendo ao órgão proponente superar o óbice encontrado, se for o caso.



Documento assinado eletronicamente por **GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS - Matr.0278800-4, Subchefe da Subchefia**, em 19/11/2024, às 19:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA LIMA ALVES DA CUNHA FONTANA - Matr.0125594-0, Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal**, em 19/11/2024, às 19:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KAMILA BORGES - Matr.0274973-4**, **Assessor(a) Especial.**, em 21/11/2024, às 11:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=156494135 código CRC= **0648D76A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1005 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
3313-8409/8406

04044-00043225/2024-62

Doc. SEI/GDF 156494135



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários
Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias

Nota Técnica N.º 18/2024 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD

Brasília-DF, 14 de novembro de 2024.

À Secretaria Executiva de Finanças (SEFIN),

Assunto: Alteração da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 – LDO/2025)

NOTA TÉCNICA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover alterações nos Anexos II e XI da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 – LDO/2025), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal

O Projeto de Lei ora proposto visa modificar os **Anexos II - Anexo de Metas Fiscais e complementos e Anexo XI - Projeção da Renúncia de Origem Tributária e complemento**, com o intuito de incluir as seguintes renúncias de receitas:

- remissão e isenção do ITBI, IPTU e TLP de imóvel da BIOTIC S/A;
- redução geral das alíquotas do ITBI;
- isenção do ICMS concedida pelo Convênio ICMS 91/24 - *que altera o Convênio 87/02* - às operações com o medicamento Cladribina; e
- isenção do ICMS incidente nas operações com o medicamento *Elevidys (delandistrogene moxeparvovec)* destinado ao tratamento da distrofia muscular de Duchenne (DMD).

Os Estudos Técnicos que embasaram essas alterações estão elencados abaixo:

- Estudo Técnico n.º 8/2024 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEREN (SEI n.º 156126771);
- Estudo Técnico n.º 17/2024 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEPAF (SEI n.º 156155989);
- Nota Técnica N.º 9/2024 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEPAF (SEI n.º 156159391);
- Demonstrativo Estimativa Comp Renúncia - PLOA 2025 3a. Alteração (SEI n.º 156162827);
- Planilha Anexos Previsão Receita PLOA 2025 4a REVISÃO (SEI n.º 156155954);
- Planilha Comparativo Estudo Técnico 17 x Estudo Técnico 9 (SEI n.º 156226531);
- Planilha Comparativo Estudo Técnico 17 x Estudo Técnico 4 (SEI n.º 156226663)

Preliminarmente, convém destacar que as projeções de receitas tributárias utilizadas pela Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias - COPROD nos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO, bem como em suas alterações, são realizadas pelas áreas técnicas subordinadas à Subsecretaria de Acompanhamento Econômico – SUAE, da Secretaria de Estado de Economia - SEEC, tendo em vista que a SUAE exerce atualmente as atribuições da antiga Secretaria Executiva de Acompanhamento Econômico – SEAE, da SEEC.

Quanto ao mérito da proposta, as razões da renúncia do imóvel da BIOTIC S/A constam da Nota Técnica 3 (SEI n.º 141389764), na qual estatui que:

"O Parque Tecnológico de Brasília – BIOTIC é uma iniciativa de grande relevância para o desenvolvimento econômico e tecnológico do Distrito Federal. Este parque simboliza um marco na promoção da inovação, configurando-se como um centro de negócios e tecnologia de importância nacional e internacional. Para consolidar o BIOTIC como um epicentro de desenvolvimento científico e tecnológico, apresentamos uma proposta para a remissão e isenção dos tributos IPTU, TLP e ITBI aplicáveis ao imóvel destinado ao parque.

O BIOTIC visa transformar a matriz socioeconômica local, gerando negócios e empregos qualificados. É administrado pela BIOTIC S/A, uma subsidiária integral da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – Terracap.

Tornar o BIOTIC atrativo em termos fiscais é essencial. Portanto, defendemos a remissão e isenção dos tributos (IPTU, TLP e ITBI) incidentes e aplicáveis às unidades imobiliárias existentes e às que serão constituídas na poligonal do parque.

Esta proposta está embasada em sólida fundamentação legal, incluindo a Lei Complementar Distrital nº 679/2002 e a Lei Complementar nº 923/2017, que estabeleceram a área do Parque Tecnológico de Brasília como zona urbana de uso controlado, localizada entre a DF-003, o Parque Nacional e a Granja do Torto.

Os incentivos fiscais propostos são fundamentais para a viabilidade, manutenção e expansão do projeto, garantindo sua competitividade e atratividade. Tais incentivos são essenciais para estimular investimentos e fomentar a inovação tecnológica e econômica na região, alinhando-se com o Marco Legal de Inovação estabelecido pela Lei nº 13.243/2016 e pela Lei Distrital nº 6.140/2018.

Decisões favoráveis ao pleito aqui apresentado representarão passos significativos para o sucesso contínuo do BIOTIC e consolidarão o compromisso do Distrito Federal com o avanço do desenvolvimento tecnológico e econômico."

Em relação à renúncia referente à redução geral das alíquotas do ITBI, o Despacho (SEI nº 155440046) esclarece que a alteração tem por objetivo:

"1) reduzir a alíquota de 3% para 1% na primeira transmissão de imóvel novo edificado; e

2) reduzir a alíquota de 3% para 2% nos demais casos.

Tal medida tem o fito de incentivar a regularização no registro das transferências, bem como incentivar o mercado da construção civil. Veja-se que a alíquota de 1% abrange apenas a primeira transferência de imóvel novo edificado, conforme registro em cartório.

Informa-se que atualmente vige apenas uma alíquota de ITBI no Distrito Federal, de 3%, não havendo distinção entre situações de transmissão dos bens imóveis para fixação da alíquota.

Vale ponderar que os princípios da anterioridade nonagesimal (noventena) e anual são aplicáveis às normas apenas na instituição ou majoração de tributos. No caso em tela, há redução do tributo, situação que dispensa o cumprimento dessas anterioridades."

Com relação à renúncia do medicamento Cladribina, o Despacho (SEI nº 146193792) esclarece que:

"Em decorrência do disposto no art. 2º, inciso I da Portaria SEF nº 221/2019, comunico a aprovação do Convênio ICMS 91, de 5 de julho de 2024 (doc. SEI 145658001) que "altera o Convênio ICMS nº 87, de 28 de julho de 2002, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal" na 193ª Reunião Ordinária, realizada em São Luís, Maranhão, no dia 05 de julho de 2024, consoante Despacho nº30, de 8 de julho de 2024 da Secretaria Executiva do CONFAZ. A ratificação ocorreu por meio do Ato Declaratório nº 22, de 12 de julho de 2024 publicado no DOU em 15 de julho de 2024 (doc.sei 145992783)."

Por fim, em relação à isenção do ICMS incidente nas operações com o medicamento

Elevidys (delandistrogene moxeparvovec) destinado ao tratamento da distrofia muscular de Duchenne (DMD), houve o envio da Mensagem 276 (SEI nº 154716790) com sugestão de minuta de Decreto Legislativo, que homologa o Convênio ICMS nº 56, de 16 de maio de 2024.

Isto posto, e conforme autorização da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024 (LDO/2025), indicada na Autorização (SEI nº 156281785), do Processo SEI-GDF (04033-00005123/2024-12), propõe-se o envio de Projeto de Lei para a substituição dos seguintes demonstrativos que compõem a LDO/2025:

Anexo I do Projeto de Lei - Relatório B2.2 - Anexo II – Considerações sobre Metas Fiscais (Doc. SEI/GDF nº 156251467);

Anexo I do Projeto de Lei - Relatório B2.3 - Anexo II – Anexo das Considerações sobre Metas Fiscais (Doc. SEI/GDF nº 156251468);

Anexo II do Projeto de Lei - Relatório B11.1 - Anexo XI – Renúncia Tributária – Considerações (Doc. SEI/GDF nº 156251470) e

Anexo II do Projeto de Lei - Relatório B11.2 - Anexo XI – Renúncia Tributária – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (Doc. SEI/GDF nº 156251471).

Salienta-se que a proposição deste Projeto de Lei leva em consideração as orientações constantes do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022, que dispõe sobre as normas e as diretrizes para o encaminhamento e exame de propostas de projeto de lei no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal.

Registra-se que as análises desta Coordenação foram realizadas a partir dos dados e informações apresentados pela área demandante e se limitam aos aspectos orçamentários.

Diante do exposto, encaminha-se o processo à Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, sugerindo seu encaminhamento à Assessoria Jurídico-Legislativa desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal para manifestação acerca do aspecto jurídico da proposição, em atendimento ao art. 3º, II, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELLA GOMES CORADO - Matr.0272473-1, Chefe da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários substituto(a)**, em 18/11/2024, às 18:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO JACQUES DA SILVA - Matr.0190648-8, Diretor(a) de Sistematização do Processo Orçamentário**, em 18/11/2024, às 18:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ MOREIRA OLIVEIRA - Matr.0271929-0, Subsecretário(a) de Orçamento Público**, em 18/11/2024, às 18:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **156251461** código CRC= **BA630597**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, sala 1012 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3414-6254
Site - www.economia.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Gabinete

Ofício Nº 8553/2024 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 21 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado-Chefe
Casa Civil do Distrito Federal

com cópia

A Sua Excelência o Senhor
MÁRCIO WANDERLEY DE AZEVEDO
Consultor Jurídico
Consultoria Jurídica
Gabinete do Governador

Assunto: Minuta de Projeto de Lei (156607437).

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, trata-se de minuta de Projeto de Lei (156607437), que altera a Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025.

2. Inicialmente, conforme destacado pela Secretaria Executiva de Finanças desta Pasta (156435078), informo que os seguintes documentos são anexos da referida proposição:

- Anexo I do Projeto de Lei - Relatório B2.2 - Anexo II – Considerações sobre Metas Fiscais (Doc. SEI/GDF nº 156251467);
- Anexo I do Projeto de Lei - Relatório B2.3 - Anexo II – Anexo das Considerações sobre Metas Fiscais (Doc. SEI/GDF nº 156251468);
- Anexo II do Projeto de Lei - Relatório B11.1 - Anexo XI – Renúncia Tributária – Considerações (Doc. SEI/GDF nº 156251470) e
- Anexo II do Projeto de Lei - Relatório B11.2 - Anexo XI – Renúncia Tributária – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (Doc. SEI/GDF nº 156251471).

3. Ademais, em observância ao disposto no art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), destaco que os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- Exposição de Motivos Nº 152/2024 – SEEC/GAB (156607792);
- Nota Jurídica N.º 540/2024 - SEEC/AJL/UNOP (156494135); e

4. Quanto à exigência constante do inciso III, do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), informo que a alteração pretendida, notadamente nos Anexos II e XI da LDO/2025, não acarreta aumento de despesa, tratando-se, em verdade, de alteração no quadro de autorizações para renúncia de receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, consoante Nota Jurídica N.º 540/2024 - SEEC/AJL/UNOP (156494135) e Nota Técnica N.º 18/2024 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (156251461), as quais acolho.

5. Observo que consta dos autos minuta de Mensagem (156608900) a ser encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

6. Ante o exposto, encaminho a minuta de Projeto de Lei (156607437) e seus anexos, para conhecimento e providências, a fim de subsidiar a deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 21/11/2024, às 18:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **156609379** código CRC= **13E7C6B0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3342-1140

Sítio - www.economia.df.gov.br